

*Abílio Wolney Aires Neto*

**NO TRIBUNAL DA HISTÓRIA**

Anápolis-GO, 2002.

---

Copyright © 2002 by Abílio Wolney Aires Neto

Capa: Abílio Wolney Aires Neto

Coordenação Gráfica: Biblioteca Virtual AW Editor(Do autor) (<http://abilio-wolney.blogspot.com/>) e nas páginas [www.dnoto.cjb.net](http://www.dnoto.cjb.net) e [www.dno.com.br](http://www.dno.com.br). Edição do autor em impressora Hp LaserJet 1200, computador Pentium V.

Rua Pérola, Qd. 09, Lt. 11, Jardim Ana Paula

CEP 75.125-205 - Anápolis - GO

Fone: (62) 96799339 Fax: (62) 33134666

E-mail: [abiliowolney@hotmail.com](mailto:abiliowolney@hotmail.com)

homepage: <http://abilio-wolney.blogspot.com/> e nas páginas [www.dnoto.cjb.net](http://www.dnoto.cjb.net) e [www.dno.com.br](http://www.dno.com.br)

CIP. Brasil. Catalogação na Fonte  
BIBLIOTECA MUNICIPAL MARIETTA TELLES MACHADO

---

A255d Aires Neto, Abílio Wolney.  
No Tribunal da História / Abílio Wolney Aires Neto --  
Anápolis: Biblioteca Virtual AW Editor, 2002.  
384p.

ISBN: 85-7690-087-5

1. Wolney, Abílio – Literatura Brasileira - História. I. Título

2006 - 012

CDU: 929WOLNEY

---

DIREITOS RESERVADOS

É proibida a reprodução total ou parcial da obra, de qualquer forma ou por qualquer meio, sem a autorização prévia e por escrito do autor. A violação dos Direitos Autorais (Lei nº 9610/98) é crime estabelecido pelo artigo 48 do Código Penal.

Impresso no Brasil  
Printed in Brazil  
2002

## SUMÁRIO

Prefácio.....	05
Dedicatória.....	09
I – Introdução.....	11
II – O Embate na Imprensa.....	21
III – A Queixa-Crime Contra a Honra dos Mortos – Autos do Processo.....	35
IV – A Defesa do Querelado João Batista.....	87
V – Primeiro Despacho do Juiz da Vara, Parecer do Ministério Público e Decisão do Juiz de Primeiro Grau.....	105
VI – Recurso de Apelação dos Querelantes.....	111
VII – Sobe o Processo ao Tribunal de Justiça – O Parecer do Ministério Público do Segundo Grau.....	123
VIII – Relatório e Voto do Desembargador Relator.....	133
IX – Embargos de Declaração.....	145
X – Interposto Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça.....	153
XI – Contra-Razões do Querelado.....	163
XII – Nova Vista ao Ministério Público de Cúpula.....	171
XIII – É Negado Seguimento ao Recurso Especial.....	177
XIV – Breve Reflexão .....	183
XV – Anexo: A Imprensa Após o Filme e Algo Mais. Entrevistas.....	191
Fontes e Bibliografia.....	211



## PREFÁCIO

Os relatos do fatídico ocorrido nos anos de 1918 e 1919 em São José do Duro, atual Dianópolis-TO, intitulado “*Barulho do Duro*”, já vieram a público, através das mais inusitadas versões, salvo importantes exceções onde a verdade quis alcançar o seu escopo. É certo que a obra, “*O Tronco*”, de Bernardo Élis, teve maior difusão, já que o Estado de Goiás e seus Centros Universitários, através de incentivos culturais e patrocínios diversos, priorizaram dar enlevo ao nome do filho da Casa, com o mérito inegável de ser um acadêmico imortal.

Entretanto, cabe refletir que a verdade pode permanecer camuflada por alguns dias, mas não por toda a eternidade, como já assentou a filosofia popular. E quando esta chega ao público, chega com força avassaladora, derogando de imediato todas as ficções, todos os contos, fofocas e prosas que resistiram ao longo dos anos, como se jamais tivessem existido, ante a providencial força de justiça que sempre faz imperar a verdade em face do seu oposto.

Assim se deu com a saga do Clã dos Wolney em Dianópolis-TO. A versão implementada pelas milícias goianas, a fim de lastrear as práticas ditatoriais de uma época foram encontrando resistência em cômicos historiadores, jornalista e

---

escritores, como Zoroastro Artiaga, Nertan Macedo, Osvaldo Póvoa, Voltaire Wolney e até mesmo em opositores resistentes como o precursor da *Semana de Arte Moderna em Goiás*, José Godoy Garcia, que no seu livro *Aprendiz*, desmistificou categoricamente a propalada obra *O Tronco*.

Outrossim, fatos novos foram surgindo, tais como o Diário do Dep. Abílio Wolney, e com isso, os seus sucessores, que por algum tempo se quedaram silentes em função de possíveis represálias por parte de autoridades de uma época ditatorial, foram se inteirando de fatos, carreando provas através de arquivos processuais, ainda existentes, e assim puderam rechaçar, de vez, a crônica dos vencedores.

Ora, os atos investigativos de um inquérito e as peças processuais, que relatam a chacina oficial de São José do Duro jamais condenaram qualquer membro da família Wolney, antes os reconheceram vítimas de um ato de mote político.

Agora, em posse desse acervo documental jurídico, a batalha para esclarecer e retificar uma versão que sempre fora imposta ao público, teria início em defesas arregimentadas em Jornais, que por fim chegariam às instâncias dos Tribunais, no embate contra a película do cineasta João Batista, que expôs aos cinemas nacionais e internacionais o romance de Bernardo Élis, acrescentando ao “Folhetim Tronco” as suas nuances e acréscimos pessoais ao argumento da liberdade constitucional de expressão.

Talvez, aí, tenha o conhecido cineasta cometido o seu grande equívoco, já que a liberdade de expressão termina justamente onde o direito de terceiros, inclusive dos mortos, estejam sendo aviltados.

---

Mas, o citado diretor cineasta filiando-se ao filão da tragédia, expôs a carnificina humana que se abateu sobre os *Mártires* de São José do Duro, convicto no sucesso de bilheteria e no retorno célere, sem embargo da propagação do seu nome além fronteiras. Todavia, não se acautelou que as suas investidas pudessem afrontar criminalmente à memória dos ascendentes das famílias Wolney, Aires, Leal, Rodrigues, Póvoa e outros ramos e afins.

Foi necessário, então, a propositura de queixa-crime contra a honra dos mortos, que reflete na honra dos vivos, a fim de que o cineasta refletisse que a liberdade de expressão não lhe dava asas, inclusive para, impunemente, injuriar a memória dos ancestrais de grande parte da família dianopolina.

Desta forma, as peças jurídicas que engrossam as páginas deste compêndio noticiam o confronto judicial que os netos do Deputado Abílio Wolney, Abílio Wolney Aires Neto e Zilmar Wolney Aires Filho, travaram na Comarca de Goiânia-GO em face de João Batista de Andrade, por consequência da produção do filme *O Tronco*, que propalou, piorando, as inverdades do livro homônimo, caluniando e injuriando a memória dos seus de modo aviltante.

De outro lado, vejo nesta obra, para a qual recebi o desiderato de prefaciá-la, não o desabafo irrisignado em relação às inverdades ventiladas até hoje em face da memória da nossa gente. Vejo nela, sim, o momento oportuno para estampar aos olhos dos homens, em forma de defesa, baseada em provas robustas, reais e jurídicas, a versão real para os homicídios em série praticados no vilarejo de São José do Duro, naqueles idos.

Conheço o autor deste livro, Abílio Wolney Aires Neto, na feliz condição de irmão, e na sua carreira jurídica pude acompanhá-lo, na condição de Assessor Jurídico durante a sua

---

expressiva atuação no Ministério Público e já agora como seu Assessor-Conciliador na carreira da magistratura goiana. Vejo no escritor, que faz primeiros ensaios na literatura dramático-jurídica, o senso de justiça que ainda traz de suas brilhantes atuações como *Fiscal da Lei*, *Defensor dos Interesses Difusos e Coletivos* e *Tribuno* do Ministério Público nos seus quase oito anos de atuação como Promotor de Justiça.

Assinalo, afinal, a sua fiel e zelosa isenção nas práticas e aspectos da vida, sempre separando o joio do trigo, conduta esta adotada como regra em suas decisões no mister de Juiz de Direito. Por isso, reflito que a obra que ressaí nas páginas adiante merece crédito e admiração, tanto pelo seu cunho histórico-jurídico e, principalmente, por se encontrar ornada de senso de justiça e isenção de sentimentos menores.

Anápolis, dezembro de 2002.

*Zilmar Wolney Aires Filho*<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> **Zilmar Wolney Aires Filho** é Advogado e pós-graduado em Direito Processual Civil, tendo sido habilitado em Concurso Público para o quadro efetivo do Poder Judiciário, onde desempenha as funções de assessoria inerentes ao cargo de *Assistente de Juiz*. Em 2002 havia sido aprovado no Concurso para Professor da *Faculdade de Direito de Anápolis-FADA* (hoje do Centro Universitário de Anápolis-Uni Evangélica), onde passou a lecionar a partir de agosto de 2004 nas Cadeiras de Direito Penal, Direito Processual Civil Prática e Direito Internacional Público. Atualmente é também professor universitário na FIBRA-Faculdade Instituto do Brasil, nos Cursos de *Direito* (Cadeira de Introdução ao Estudo do Direito), de *Marketing e Comércio Exterior* (Cadeiras de Instituições de Direito Público e Privado) e *Relações Internacionais* (Cadeiras de Direito Internacional Público e Comércio Internacional) e ainda na Faculdade de Direito do Centro Universitário de Rubiataba-FACER, na disciplina Direito Internacional Público. (Nota atualizada para nova impressão do livro em setembro de 2004).

Dedico este modesto trabalho aos meus irmãos Voltaire, Pery, Norman e Maria Margareth Wolney Aires.

E ao meu irmão Zilmar Wolney Aires Filho (Zilô), a quem agradeço especialmente pela colaboração de sempre, pela caminhada de quase dez anos que temos compartilhado no dia a dia do fascinante mundo do direito, dividindo temores, enfrentando situações, comigo pesquisando e redigindo nos bastidores da faina Ministerial e agora Judicante.

Agradeço de coração à Dr<sup>a</sup>. Márcia Alves Lima, advogada e amiga, pelo patrocínio da demanda, consignando o seu valor inestimável na causa da defesa dos pobres e na direção exe-cutiva da nossa Associação de Proteção aos Presos e Condenados-APAC.

E ao primo, Dr. Marcelo Ayres Conceição, pelo material que me ofertou das monografias sobre o *Duro*, arquivadas na Universidade Federal de Goiás.

Ao consagrado escritor José Godoy Garcia, que me forneceu material precioso a título de crítica literária, nas vezes que conversamos e nos correspondemos, o qual transcrevi nas longas citações, em homenagem póstuma a um dos precursores da *Semana de Arte Moderna em Goiás*, que nos deixou pouco tempo depois do cinqüentenário de sua estréia literária com o livro "*Rio do Sono*" de 1948, secundado por tantas outras obras que o imortalizaram.

**A - 24**

**Jornal Opcão**  
GOIÂNIA, 17 A 23 DE DEZEMBRO

Março", edição de 19/25 de maio de 1975, pp. 1, 3º Caderno, Goiânia).

A mesma reportagem do **Jornal Opcão** publica uma sugestiva fotografia do famoso escritor goiano Bernardo Elis, autor da obra *O Tronco*, que por via indireta dos fatos ocorridos em Dianópolis, hoje Tocantins, onde o escritor substitui os nomes dos personagens por pseudônimos, como é o caso de Abílio Wolney, lá chamado de Arthur Melo. Sobre a primorosa obra *O Tronco* só temos a dizer que se cuida de um romance gostoso de se ler, mas que não retrata a história. É uma obra onde o autor deu as cores que quis, divorciando-se da realidade, dado o seu caráter romanesco.

O próprio professor Bernardo Elis teve o cuidado de fazer a seguinte ressalva: "Tirantes os pormenores, os fatos centrais dessa narrativa aconteceram realmente em Goiás. Os personagens, entretanto, são fictícios. O autor não quis retratar ninguém, nem copiou de nenhum modelo vivo ou já falecido. Qualquer semelhança com pessoa viva ou morta é mera coincidência".

*O Tronco* está muito longe de ser uma obra que retrata a chacina oficial de 1919, ordenada pelo governo caiadista. A obra não resiste a um confronto com a obra do imortal autor goiano Zoroastro Artiaga. *O Tronco* não faz sintonia com a imemorable obra, de cunho histórico e científico do autor goiano Osvaldo Rodrigues Póvoa, intitulada



**Abílio Wolney Neto, promotor em Anápolis: outra versão para a história do Duro**

o professor, além de ser egresso de Goiás Velho, antiga capital, palco dos primeiros acontecimentos políticos entre os Caiados e o meu avô pertence, por assim dizer, à família Caiado, então, inimiga número um do deputado Abílio Wolney. Aliás, a honrada esposa do escritor assina o sobrenome Caiado...

Após todos os desmandos oficiais, Abílio Wolney veio a ser anistiado por um decreto casuístico do presidente da república, já que todas as ações movidas por denúncia do coletor Sebastião de Brito e por outros inimigos tinham pressuposto político, tendencioso, parcial. Abílio Wolney retorna a Dianópolis, vindo do Estado do Piauí, de uma cidade onde o juiz de direito era seu primo e recebe

uma apostila do governo nacional, a qual lhe dá o

morreu como um poema que se escrevesse sobre a vida, aos 89 anos. Grande orador do seu tempo, duas vezes deputado estadual, presidente da Assembléia Legislativa e, eleito deputado federal, ele soube exercer a política como um apostolado, pagando por isso o preço de resistir ao império governista de 1919. Justo, honrado, destemido, Abílio Wolney dignificou Goiás numa legenda de lutas oposicionistas ao oligopólio caiadista, gravando-se na memória dos justos, como um grande defensor de um novo tempo em Goiás, especialmente na região do nosso querido Estado do Tocantins. O perdemos para a história em 1964, não em face das baionetas da ditadura oficial da qual se safou, mas por morte natural. Morreu em Dianópolis onde viveu tanto, sofreu mais ainda, onde resistiu, amou, foi

## I

### INTRODUÇÃO

Um testamento oral, ideológico, enfeixando um pensamento organizado como instrumento e justificativa de uma luta política, sagrou as palavras de Abílio Wolney nos últimos anos da sua existência: *“que a família e os amigos não dessem crédito ao livro ‘O Tronco’, de Bernardo Elis Fleury Curado”*.

Fê-lo, com raridade, no contexto de uma argumentação, esboçando um conjunto de idéias próprias de uma época e que traduziam uma situação histórica a ser passada a limpo.

De primeiro, afirmava que tal livro mistificou os acontecimentos, sonogando as informações que o próprio Abílio forneceu a Bernardo Elis, no final dos anos 50, manuscritas em um pequeno bloco de cartas, onde fazia uma síntese dos acontecimentos de 1918/1919 e suas causas. Depois, porque ficou sabendo que o debutante escritor e a sua segunda esposa eram ligados por laços de parentesco muito próximos com a

---

família Caiado<sup>2</sup>. Dificilmente ele conseguiria escoimar-se de suas prevenções e o seu livro seria, como foi, uma crônica deles mesmos – e como tal uma patranha.

Depois, porque ficou sabendo terem sido os principais informante dos fatos a Bernardo Elis, as pessoas de Sebastião de Brito Guimarães, o Escrivão da Expedição Guilherme Ferreira Coelho, “soldados” do Governo e políticos adversários, arrematando que o escritor não havia pisado os pés no Duro para ver, ouvir e sentir de perto a realidade dos acontecimentos.

Como advogado, bem que desejava buscar o reparo na via judicial, todavia achava na época que o livro ficaria restrito a poucos leitores – como ficou de início – e era melhor não propalar o que reputava calunioso, pois nessas coisas quanto mais se mexe mais se propaga.

Desde cedo ouvi da minha mãe Irary Wolney Aires e de outros conterrâneos a versão da história, passada por tradição oral, de um modo real, todavia sublimado, apoteótico, algo heróico, como o é, a despeito dos livros já existentes sobre o assunto.

Por volta de 1991, cursando a Faculdade de Direito, não contive a curiosidade de ler o livro *O Tronco*. A cada capítulo, uma revelação chocante, deprimente. Era como se eu me deparasse com o fio da meada que me levaria à verdade sobre a antiga São José do Duro, que não aquela negaceada na obra. Percebi que, aos 27 anos, ainda não havia lido nada a respeito, senão fragmentos aqui e ali. Hoje sei o porque da minha

---

<sup>2</sup> Bernardo foi casado em primeiras núpcias(1944) com Violeta Metran, com quem teve filhos. Em segundas núpcias, foi casado até a morte com Maria Carmelita Fleury Curado, sua prima, que me disse em entrevista que os seus pais e avós se uniram pelo casamento com os Caiados.

---

ignorância proposital: era uma defesa do meu *eu profundo* que se recusava a mergulhar no conhecimento da própria história. Uma fuga inconsciente, na linguagem da psicologia. Eu não queria sentir a dor da realidade escrita em detalhes, cruel, pois fatalmente ela passaria a ter residência em minha alma como nunca. Afinal, eram *acontecimentos muito fortes para serem esquecidos facilmente, e muito doídos para serem lembrados a todos os momentos.*

Desde então, nunca mais fui o mesmo. Logo de início, ao cotejar o que conhecia por ouvir dizer com a obra literária em mãos, percebia que o ângulo narrativo de *O Tronco* olvidava as causas para situar-se na confluência dos efeitos delas.

Passei dias ensimesmado. Chorei de dor. Mas por não ser total a minha ignorância da história, além do preconceito contra o livro – pois, como anotei, o meu avô repudiava a obra – prontifiquei-me em ir adiante. Da minha passividade inconsciente passei a voraz pesquisador.

Era-me urgente ler, no todo, o livro *Quinta-Feira Sangrenta*, do Prof. Osvaldo Rodrigues Póvoa, a obra *Abílio Wolney, Um Coronel da Serra Geral*, de Nertan Macedo, *As Raízes e os Principais Eventos que Deram Origem a Dianópolis*, de Voltaire Wolney Aires<sup>3</sup>, *Uma Contribuição Para a História de Goiás*, de Zoroastro Artiaga e algo mais a respeito. Saber onde estava a verdade, pois aquele *romance* inusitado estava em flagrante antinomia com o que eu sabia.

Precisava inicialmente conhecer o prof. Bernardo Elis. Encará-lo, senti-lo face a face. Não sei como, consegui o telefone dele e liguei. Marcamos e ele me recebeu gentilmente em

---

<sup>3</sup> Mais tarde Voltaire Wolney publicaria *Sertão Hostil* e *Abílio Wolney, Suas Glórias, Suas Dores*.

---

sua casa no Jardim América, em Goiânia. Na primeira visita, mostrou-me uma fotografia inédita do *Sobrado*, palco da Chacina de 1919 e até me emprestou o livro de Belisário Pena para dele copiá-la.<sup>4</sup> Falou-me do processo judicial do Cel. Joaquim Ayres Cavalcante Wolney, de inquéritos e do processo instaurado contra o juiz Celso Calmon, no Tribunal de Justiça, mas não soube me dar notícia do processo instaurado pelo magistrado no caso da Comissão de São José do Duro. Nesse momento pedi a ele me desse o manuscrito que o meu avô o havia fornecido em vida.

Em resposta, antes me contou como conseguiu tal manuscrito, dizendo-me que soubera da estada de Abílio Wolney em meados dos anos 50 numa pensão, próxima ao Liceu de Goiânia, e foi ao seu encontro. Ao chegar, disse que estava escrevendo um livro sobre os fatos de São José do Duro, mas o Cel. Abílio negou-se a falar no assunto, ao argumento de que mexeria com muita gente o relembrar e escrever aqueles fatos. Todavia, numa manhã daqueles dias enxergou da sacada de sua residência um homem de estatura baixa, calvo, andando rápido pela sua Rua. Parecia Abílio Wolney, que errava procurando a casa do escritor, o que o fez sair imediatamente e o interpelou:

– O Sr. não é o Cel. Abílio Wolney?

– Sim!

– Eu sou o Bernardo, falei com o senhor outro dia!

– Ah! Eu estava procurando você mesmo. Olha, aqui está um breve resumo do ocorrido! E entregou-lhe o bloco, daqueles que eram usados para se escrever cartas, todo anotado,

---

<sup>4</sup> Depois consegui com a Prof. Anisiana Jacobina Ayres (Nizinha) em Dianópolis o próprio original da fotografia do velho Sobrado, demolido nos anos 50.

---

onde inclusive narrou o modo como escapou da morte na fuga da tulha de farinha na Fazenda Buracão, e em linhas gerais escrevia sobre o martírio dos Nove na presilha de madeira do tronco.

Insisti no empréstimo do bloco escrito, para fotocopiar, ao que me replicou dizendo tê-lo emprestado a um escritor amigo seu que nunca mais o devolveu. Indaguei de outros materiais que tinha, como depoimentos que ele mesmo colheu e anotou de soldados e outros para fazer o seu livro, mais de um metro de papéis, ao que eu soube, no que ele me disse que tudo estava emprestado para uma Faculdade que fazia um estudo científico do material.

Perguntei-lhe se Abílio Wolney era herói ou bandido, ante o enredo do seu livro. Bondosamente, o escritor levantou-se, foi a um cômodo interior de sua casa e trouxe-me uma coleção de suas obras, intitulada *“Alma de Goiás”*, a qual me dedicou como resposta à minha pergunta, consignando no seu Volume I: *“Ao jovem Abílio Wolney Neto, portador do nome do seu avô, o herói de São José do Duro, a oferta cordial de Bernardo Élis. Goiânia, 03.09.91”*.

Saí sem entender, ou melhor, compreendi que o seu gesto de delicadeza evitava constrangimentos ante a minha pergunta tão direta. Já em casa, reli as páginas principais de *O Tronco* e não vi, como na primeira vez, nenhum heroísmo atribuído a Abílio Wolney. Ao contrário, fiquei convencido mesmo de que nenhuma qualidade humana, pelo menos, emergia daquela literatura em prol do personagem.

Consegui uma terceira visita ao escritor imortal, que, ao atender antes o telefone, disse-me que estava ocupado, escrevendo algo, mas me receberia. Contou-me que escreveu *O Tronco* sete vezes e, na oitava vez o publicou em 1956. Planejava absorvê-lo num livro futuro como capítulos da História de Goiás,

---

revendo alguns informes. Todavia, estava doente, relatando-me os achaques do morbo.

Falou-me sobre os depoimentos que colheu do ex-coletor Sebastião de Brito em Goiânia, para quem nas últimas entrevistas chamava um médico a fim de o acompanhar, pois convulsionava em soluços ao narrar os fatos. Perguntei se a emoção daquele depoente denotava remorso, o que não me esclareceu, escusando-se delicadamente.

Contou-me, de modo inédito, que um certo Abílio Araújo, de alcunha Abílio Batata, que vai aparecer na história da *Chacina dos Nove*, ou melhor, *dos Dez*, era plantador de maniçoba, arvoreta da qual se extraiu, no passado, o látex, para produzir borracha, que é de segunda classe, uma espécie de mandioca brava, cujo homem tinha um grupo de homens a seu serviço nessa exploração. Com a descoberta da produção em grande quantidade de látex nas seringueiras do Pará, a borracha da maniçoba ficou sem valor, mormente pela pouca quantidade que produzia, daí porque Batata passou a empregar a mão-de-obra dos seus homens sem serviço nas refregas do sertão nordestino, tornando-se bandoleiro.

Nesse ínterim, entreguei-lhe, com dedicatória, o livro *As Raízes e os Principais Eventos Que Deram Origem a Dianópolis*, do escritor Voltaire Wolney, reconhecendo-lhe o ter colocado o Duro no panorama do mundo, malgrado a forma como o foi – e isto digo agora – mas em verdade ele percebeu ali o meu inconformismo com o seu livro. Contive a vontade de dizê-lo que, com a destra ele ficcionou sobre o Duro e com a canhota ele tentou acobertar um crime que teve a dimensão de um genocídio.

Nos despedimos e eu muito o agradei o ter-me recebido. Na saída, indaguei-lhe a razão de não ter retratado o pano de fundo político que culminou no *Barulho*. Mostrando-se

---

bondoso e sincero, ponderou-me que não pretendia retratar ninguém, como observou na sua explicação no início da obra. Ademais sua segunda mulher – e não me falou dele próprio – era aparentada da família Caiado e os depoimentos que colheu trouxeram-lhe uma realidade tão pungente, que no final preferiu reescrever *O Tronco* sob a forma ficcional.

Disse-me mais ter sido convidado por ocasião o I Centenário de Emancipação Política de Dianópolis em 1984, a estar lá, mas preferiu não ir, deixando-me a impressão de que queria evitar qualquer coisa desagradável, afinal sabia que Abílio Wolney não se agradava nada do seu livro e de resto a família remanescente, conforme o havia dito a conterrânea Dianinha, uma sua ex-colega de trabalho no serviço público. Mas havia escrito algo explicando porque e como fez o seu livro.

Definitivamente calava-me fundo na alma o retrato da história dos meus antepassados, incomodando-me o silêncio quando ao menos a indignação deveria ser manifesta. Não demorou e o nosso Voltaire me convidou a prefaciar o seu livro *Sertão Hostil*, onde comecei a escalada do direito de resposta e fiz mais ou menos assim:

*“Soa a voz de um filho do sertão, homem simples, embalada como num cântico simplório, mas harmônico. E se é sonora também é um brado; porque é simplória, transmuda-se num grito, e num grito a bradar atravessa os sertões levando num eco o compromisso com a história dianopolitana, alhures vilipendiada por escritores alienígenas, cidadãos que jamais pisaram os pés neste chão, e que roubaram para as páginas do sensacionalismo irresponsável e impune o nosso drama de dor, beleza, saudade e paixão.*

*“Indivíduos renomados que industrializaram nossa realidade maviosa em fábulas grotescas e mentirosas, em*

---

romances pouco recomendáveis, porquanto jamais traduziram a verdade e que se deram mesmo à ousadia de biografar nossos patriarcas, com descrições adredemente forjadas para mistificar os heróis-personagens da nossa terra, hoje centrados em uma quase dezena de obras federalizadas, constituindo-se mesmo num patrimônio da literatura brasileira.

“A obra *Sertão Hostil* expõe em cada mês do ano os costumes, as tradições e as crenças de um povo. E assim, quando chega janeiro, um novo ciclo reprisa o ano bom que passou. O sertanejo vislumbra o novo horizonte. Num espetáculo de luzes, os raios do sol fendem o paredão leste da serra geral. Ergue-se incandescente e levita rasante à fimbria do alcantil geodésico que separa o Tocantins da Bahia.

“Cá embaixo – diz a narrativa - vive uma gente que no torvelinho das inquietações fez das vicissitudes outrora amargas, um painel de rico acervo histórico. Então o que foi amargo, agora é doce. A terra tismada de sangue, virou sertão, desenhado pelo sol nascente. A vida a um só tempo é saudade e alegria – um paradoxo. As humilhações do passado dessa gente sublimaram-se na dignidade impassível de um povo incansável a trabalhar.

“Ao depois, as páginas aduzem fevereiro, março, abril e maio, estação onde as chuvas escasseiam, principiando-se as queimada nos sertões, ontem rajados de sangue, hoje renovados pela força de sua gente nobre.

“Em chegando junho, estação das grandes ventanias, dos redemoinhos, logo vem setembro e então ‘o vento estuga seu uivo interminável nas capoeiras inóspitas dos sertões’, avassalando o chapadão ermo...

---

*”Outubro prenuncia com os rancos de trovões as primeiras chuvas pós-estio. Novembro é tempo de rezar aos mortos, mormente aos martirizados na chacina oficial do tronco.*

*“Vindo dezembro, as águas caem num dilúvio sobre a cidade das Dianas. Assim vai se materializando a história nos claros-escuros do papel, projetados com a calma e a paz que se fez por merecer...”<sup>5</sup>*

---

<sup>5</sup> Texto escrito em 06.01.92, no livro *Sertão Hostil*, de Voltaire Wolney Aires.

# A nova polêmica

*Publicado há mais de 40 anos, o romance de Bernardo Élis, que deve se tornar filme com o patrocínio do governo do Tocantins, continua gerando polêmica*

**ANTÔNIO OLIVEIRA**

Especial para o **Jornal Opção**

**O** Tronco, romance do goiano Bernardo Élis, ganhará, no máximo até o final do período chuvoso do próximo ano, uma versão cinematográfica. Este anúncio foi feito ao governador do Estado do Tocantins, Siqueira Campos, por um cineasta do Sul do país. Aliás, não foi apenas um anúncio. Na verdade, esse profissional de cinema procurou o governador tocan- tinense, atraído pelo fabuloso pa- trocínio que este concedeu ao filme *No Coração dos Deuses*, rodado re- centemente em terras tocan- tineas, com nomes do quilate de Roberto Bonfim e Antônio Fagundes. Mais dinheiro que sai do rodo dos cofres públicos para bancar eventos que pesariam até no orçamen- to de Estados ricos.

A notícia da produção de mais um filme envolvendo o novo Es- tado deixou os críticos da im- prensa tocan- tinense eufóricos, cheios de loas para patrocinado e patrocinador. Ninguém ques- tionou os danos que o filme em gestação pode causar à história do Tocantins, mesmo sendo ba- seado numa suposta ficção. Ima- ginação que não conseguiu es- conder cenas e cenários reais.

Em Dianópolis, no Sudeste do Estado do Tocantins, palco da tragédia romanceada pelo escri- tor goiano, a nova versão do que a sociedade local chama a *A Chacina dos Nove*, está causan- do indignação, sobretudo entre os membros da família do len- dário coronel Abílio Wolney, lí- der que, segundo a história po- lítica do antigo Goyaz, desper- tou a ira de Totó Caiado, que não admitia a liderança daquele e que, diante de um pretexto, achou que poderia liquidá-lo

Bahia, respectivamente. "Porém, com nobreza e sensatez, Euclides tornou- se um gigante imortal da literatura com sua fidedigna obra. O mesmo não ocorreu com Élis, que preferiu fazer a crônica dos vencedores. Tinha tudo para sublimar-se, mas, entre a verda- de e a ficção, preferiu a última", ataca Voltaire Wolney.

Sobre a intenção do cineasta, que já esteve em Dianópolis conversando com dona Doralina Wolney, Voltaire diz: "Lamentavelmente, o cineasta tam- bém optou pela vertente do sensacio- nalismo inconseqüente, fazendo da máquina cinematográfica a indústria do liquidificador cultural, que tritura a verdade. Mas outros cineastas virão

JORNAL OPÇÃO



## II

### O EMBATE NA IMPRENSA

Concluída a Faculdade de Direito em princípio de 1993, habilitei-me em concurso para ingresso na carreira do Ministério Público e, mais fortalecido no ânimo, empregado ao menos, senti que era necessário *parar de lamentar e começar a brigar*, no bom sentido. No dia 18 de novembro de 1995, no *Jornal Opção*, periódico semanário que circulava também na Faculdade de Direito de Anápolis, onde eu lecionava, republicava, nas páginas 16 a 21, uma entrevista especial de 1994, em homenagem ao jornalista Francisco de Brito, falecido naquele ano, cujo jornalista era sobrinho de Sebastião de Brito, *descendo a lenha* em Abílio Wolney. Liguei na edição do Jornal pedindo direito de resposta, o que me foi concedido de pronto pelo jornalista Euler Belém, filho de Raul Belém (sobrinho-neto de Vicente Pedro Belém, que na história vai aparecer como vítima das autoridades do Duro) e ali comecei a trazer com realidade a versão dos fatos do *Barulho*, invocando escritores respeitáveis. E assim fazia 80 anos após o ocorrido, embora em certas ocasiões o silêncio como resposta seja mais eloqüente do que a calúnia que perpetraram.

E *mandei ver* no Jornal, de onde extraio fragmentos, *in textu*:

---

*“O jornalista Francisco de Brito, entrevistado, também, por seu filho Haroldo de Brito, não mediu conseqüências em criticar, dentre outras personalidades goianas, como Alfredo Nasser, também Abílio Wolney, ao tempo em que enalteceu o famigerado Totó Caiado. Esboçou um traçado histórico não muito ortodoxo, divorciado dos anais das tantas crônicas que protagonizaram a história de minha terra.*

*“Gostaria, então, de responder às invectivas dirigidas a Abílio Wolney, rebater as maledicências apaixonadas. (...) A literatura narra uma Chacina determinada pelo Governo, que ao tempo usurpava a “Justiça” de Goiás, diferentemente do que disse Bernardo Élis, da qual se safou Abílio Wolney, por sorte do destino. O jornalista Francisco de Brito, afirmou mais nas páginas do Jornal Opção que a família Wolney foi a única responsável por tudo quanto tem infelicidade aquela zona nortista. Ao que se narrou, só se consegue explicar o ódio de Brito pelo fato de ser ele sobrinho de Sebastião de Brito Guimarães, o Coletor municipal da época da Chacina Oficial do Tronco. Sebastião de Brito, foi um dos grandes estopins da perseguição cabalista ao Deputado Abílio Wolney.*

*“Basta ver na história quem foi e o que fez Sebastião de Brito.*

O livro de Élis é um romance ficcioso e faccioso, parcial, alimentado por informações canhestras, fornecidas ao autor por inimigos de Abílio Wolney. Registre-se que, após ter sofrido todos os desmandos oficiais, Abílio Wolney veio a ser anistiado por um decreto casuístico do Presidente da República, já que todas as ações movidas por denúncia do coletor Sebastião de Brito e por outros inimigos tinham pressuposto político<sup>6</sup>. Aliás o

---

<sup>6</sup> Com a descoberta do processo do Duro, sabe-se que Abílio Wolney foi julgado e processado corretamente na Justiça Federal em Goiás Velho, já que o processo

---

processo do caso do Duro caiu na prescrição, sem qualquer condenação contra Abílio Wolney, que mais tarde retornou a Dianópolis, vindo do Estado do Piauí, de uma cidade onde o Juiz de Direito era seu primo e daí recebeu uma apostila do Governo Federal, a qual lhe dava o título honorífico de Coronel Patriota, recebendo para comando quatrocentos e cinqüenta (450) homens do exército brasileiro a fim de dar combate à Coluna Prestes. Mas nenhum ato de violência se registrou a respeito. O nosso estrategista teve sempre o cuidado de empurrar a Coluna.”<sup>7</sup>

O debate jornalístico prosseguiu com réplicas e trélicas nas edições do *Jornal Opção* de 17 a 23 de 1995, 03 a 09 de novembro de 1996, 2 a 8 de novembro de 1997 (Revista *Opção, Cultura*), 19 a 25 de abril de 1998 (Debate), 10 a 16 de maio de 1998 e 31 de maio a 06 de junho de 1998.

Bernardo Elis tomou conhecimento da acirrada crítica literária que fiz à sua obra. Um diretor do jornal me disse que alguém teria ido em nome do escritor buscar as edições, prometendo retornar assim que fossem reunidas, mas lá nunca retornou e nenhuma resposta foi-me apresentada na imprensa. O que eu não pude dizer a ele na sala da sua casa no Jardim América em 1992, agora estava dito com todas as letras e de público.

Não demorou, surgiu um fato novo: Li a notícia de que o cineasta João Batista de Andrade engendrava, agora de fato, a produção do filme *O Tronco*, com base em um contrato firmado com Bernardo Elis. O filme seria a reprodução do livro e

---

Celso Calmon foi todo anulado. No final das contas, foi extinto o processo por prescrição. Assim, o Decreto Presidencial veio apenas livrá-lo de outras perseguições engendradas pelo Governo de Goiás, que a *posteriori* enviou para o Duro um rapinante emérito: o Capitão Siqueira. Vejam o nosso livro *O Barulho e Os Mártires*.

<sup>7</sup> Desse fatos cuido em outro livro.

---

nada mais, pois dizia o cineasta que “sonhava com este filme há mais de 30 anos, afirmando que em 1969 ele projetou transpor para o cinema o romance magno de Bernardo Elis, que ainda nem era da Academia Brasileira de Letras e já havia escrito um roteiro, adquirido os direitos de filmagem da obra, depois de várias conversas com Bernardo, mas só agora podia iniciar este que considera seu mais arrojado empreendimento, explicava.”<sup>8</sup>

Mas, e o material que havia chegado às mãos de João Batista, como os livros do prof. Osvaldo Póvoa e de Voltaire Wolney, com os quais a equipe de filmagem conversou? E o livro do carioca Nertan Macedo, de Zoroastro Artiaga e tantos outros? De que valeram os depoimentos que colheram de pessoas em Dianópolis sobre a verdade dos fatos? Aliás, quando da passagem da sua equipe pelo antigo Duro, deixava-nos um aceno de esperança de que teríamos um filme história e não ficção, quiçá ambientado em Dianópolis, com os seus horizontes belos e o palco dos fatos na praça Cel. Wolney, antigo largo da Vila, onde está o *Casarão*, o lote vago do *Sobrado* (ideal para a reconstrução de uma réplica, como o fez depois na cidade cenográfica) e outras construções da época.

Enfim, debalde os esforços de todos que os empreenderam. No final das contas, o cineasta escolheu Pirenópolis para cenário do seu filme e as primeiras fotografias da cidade cenográfica já denunciavam que Dianópolis e sua história estavam por fora *entre aspas*, ou seja, contariam nossa história em outras terras e com uma outra estória, e o pior, encenada com a sátira mais cruel, com a mais desbragada falta de respeito.

Retornei à imprensa, novamente no *Jornal Opção*, com a gratuidade do amigo e jornalista Euler Belém, onde

---

<sup>8</sup> *Jornal Opção*, Goiânia, 10 a 16 de maio de 1998.

---

interpelei João Batista a não perpetrar de novo O Tronco, mais ou menos nesses termos:

*“O cineasta João Batista de Andrade levará para o cinema a estória narrada no livro “O Tronco” do escritor Bernardo Élis. A imprensa anuncia as filmagens da “crônica satânica”, cujo enredo será protagonizado por sua equipe, com ambientação no Morro do Cabeludo, em pleno cerrado do Parque dos Pirineus, no município de Pirenópolis, em Goiás, onde foi construída a vila cenográfica do filme. Há ali uma réplica do largo da vetusta Vila do Duro.*

*“O filme sublimará a Oligarquia Caiado, que fez o que quis nos idos de 1918/1919, e relegará o ex-deputado Abílio Wolney, no livro com o codinome Arthur de Melo, à condição de contraventor da ordem legal vigente à época dos fatos. E prenderá nove patriarcas e os matará no tronco sob o designativo genérico de Coronéis*

*“O problema de Bernardo Élis com o ex-deputado Wolney era pessoal e familiar. Élis era um comunista convicto e Abílio fora o tenente-coronel da guarda nacional, patente que recebeu do governo federal por combate à Coluna Prestes, anti-comunista.*

*“Recebendo a produção do filme em nossa casa, Irary Wolney e Voltaire Wolney ponderaram na tentativa de encaminhar a direção da equipe de filmagem a uma focalização real dos acontecimentos.*

*“Diversos autores escreveram a história de Dianópolis e a puseram na boca do mundo como uma patriazinha de intelectuais e gente de fibra e coragem. Entretanto, o cinema preferiu “O Tronco”, do escritor Bernardo Elis, obra inverídica.*

*“A cidade de Vila Boa, onde Abílio Wolney, egresso do Duro, exerceu seus mandatos de deputado estadual,*

---

*foi o centro de inteligência do governo central do Estado. De lá partiam as ordens da ditadura oficial. Nosso objetivo não é obstar a liberdade de imprensa, mas moldá-la à verossimilhança. Na forma da legislação vigente no Estado Democrático de Direito Brasileiro, fica notificado e interpelado o cineasta João Batista de Andrade e sua equipe acerca da responsabilidade quanto aos danos morais, emergentes da filmagem, que será uma reprodução e propalação com maior alcance da obra de Bernardo Élis. É bom que leiam antes a Constituição da República e a Lei de Imprensa Nacional, porquanto não quiseram ler a verdadeira história de São José do Duro.*

*“Para prevenir responsabilidades, prover a conservação e ressalva de seus direitos e manifestar sua intenção de mover a ação competente contra João Batista de Andrade, Henrique Rovira, Rolando Boldrim e o espólio de Bernardo Élis, fazem por esta forma a sua notificação, via imprensa, e que os notificados sejam avisados de que estarão sob a responsabilidade dos danos morais que causarem à família WOLNEY e aos mortos no tronco com a filmagem, bem como avisados para que façam constar ressalvas de que os fatos aconteceram realmente em São José do Duro, em Dianópolis, e que o modelo dos personagens bem como a estrutura da cidade cenográfica são uma réplica do povo e da antiga Vila do Duro.”*

Em entrevista ao *Jornal Opção* de 10 a 16 de maio de 1998, João Batista disse dentre outras coisas: *“O que se verá na tela é uma discussão da sociedade agrária do Centro-Oeste, no início do século, com seus conflitos e suas mesquinhas, a tacanhez do patriarcado sertanejo, a pobreza da economia dos cafundós, a mediocridade da vida social campezina, a artificialidade e o convencionalismo do poder político organizado do Estado”.*

Tempo vai. Aprovado no concurso para a magistratura, fui de férias descansar em Dianópolis, onde fui

recebido por uma caravana dos parentes e amigos como Felipe Soares, em nome de João Jorge Soares, Dr. José Salomão Jacobina Ayres, o mano Norman Wolney Póvoa e outros, que me conduziram até o *Casarão*, onde fui recepcionado aos foguetes, pelo tio Joaquim Wolney.

Entramos no *Casarão*. Fomos até a sala histórica, onde os meus bisavô e avô recebiam os amigos e políticos, com suas portas furadas pelas carabinas da polícia de 1919; lá mesmo onde as mulheres presas choravam os seus filhos e maridos no *tronco* posto no *Sobrado* em frente, hoje demolido, subiu-me a emoção ante os presentes e então balbuciei algumas palavras. Fiz como um juramento, o mesmo de exercer o múnus público no qual eu seria investido com a independência e imparcialidade que o ex-colega Celso Calmon Nogueira da Gama não teve no caso do jurisdicionado de São José do Duro. Prometi à memória de Abílio Wolney que no exercício da judicatura eu seria zeloso com as questões de justiça e, após uma oração de viva voz, até me lembrei, ao finalizar o discurso, de trechos dos mandamentos e da *prece de um juiz*, que não pude declarar palavra por palavra, mas em termos gerais a reproduzi, podendo agora fazê-lo transcrevendo-os em parte para reviver aquele dia memorável:

*“(...) Senhor Deus, no exercício das minhas funções, ao meu mandado as pessoas se entregam, ao meu gesto se unem, ou se separam, ou se despojam. Ao meu aceno as portas das prisões se fecham às costas do condenado ou se lhe abrem, um dia, para a liberdade. O meu veredicto pode transformar a pobreza em abundância, e a riqueza em miséria. Da minha decisão depende o destino de muitas vidas. Sábios e ignorantes, ricos e pobres, homens e mulheres, os nascituros, as crianças, os jovens, os loucos e os moribundos, todos estão sujeitos, desde o nascimento até a morte, à LEI.*

---

*“Quão pesado e terrível é o fardo que puseste nos meus ombros. Ajuda-me, Senhor! Faze com que eu seja digno desta excelsa missão. Que não me seduza a vaidade do cargo, não me invada o orgulho, não me atraia a tentação do Mal, não me fascinem as honrarias, não me exaltem as glórias vis. Unge as minhas mãos, cinge a minha fronte, bafeja o meu espírito, a fim de que eu seja um sacerdote do Direito, que Tu criaste para a Sociedade Humana. Faze da minha Toga um manto incorruptível. E da minha pena não o estilete que fere, mas a seta que assinala a trajetória da Lei, no caminho da Justiça.*

*“Ajuda-me, senhor, a ser justo e firme, honesto e puro, comedido e magnânimo, sereno e humilde. Que eu seja implacável com o erro, mas compreensivo com os que erraram. Amigo da Verdade e guia dos que a procuram. Aplicador da Lei, mas antes de tudo cumpridor da mesma. Não permitas jamais, que eu lave as mãos como Pilatos diante do inocente, nem atire, como Herodes, sobre os ombros do oprimido, a túnica do opróbrio. Que eu não tema César e nem, por temor dele, pergunte ao povilêu, se ele prefere “Barrabás ou Jesus”.*

*“Que o meu veredicto não seja o anátema candente e sim a mensagem que regenera, a voz que conforta, a luz que clareia, a água que purifica, a semente que germina, a flor que nasce no azedume do coração humano. Que a minha sentença possa levar consolo ao atribulado e alento ao perseguido. Que ela possa enxugar as lágrimas da viúva e o pranto dos órfãos. E quando diante da cátedra em que me assento desfilarem os andrajosos, os miseráveis, os párias sem fé e sem esperança nos homens, espezinhados, escorraçados, pisoteados e cujas bocas salivam sem ter pão e cujos rostos são lavados nas lágrimas da dor da humilhação e do desprezo, ajuda-me, Senhor, a saciar a sua fome e sede de Justiça.*

---

*“Quando as minhas horas se povoarem de sombras; quando as urzes e os cardos do caminho me ferirem os pés; quando for grande a maldade dos homens; quando as labaredas do ódio crepitarem e os punhos se erguerem; quando o maquiavelismo e o solécia se insinuarem nos caminhos do Bem e inverterem as regras da Razão; quando o tentador ofuscar a minha mente e perturbar os meus sentidos, ajuda-me, Senhor!*

*“Quando me atormentar a dúvida, ilumina o meu espírito; quando eu vacilar, alenta a minha alma; quando eu esmorecer, conforta-me; quando eu tropeçar, ampara-me.*

*“E quando um dia, finalmente, eu sucumbir, e já então como réu comparecer à Tua Augusta Presença para o último Juízo, olha compassivo para mim. Dita, Senhor, a Tua sentença.*

*“Julga-me como Deus.*

*“Eu julguei como homem.”<sup>9</sup>*

Vamos adiante.

Na edição nº. 16.784 de *O Popular*, datada em Goiânia de 07 de dezembro de 1999, levaram a notícia da propositura da nossa *Queixa-Crime*, cujo jornal mostraria em 08.02.98 uma tomada aérea da cidade cenográfica em Pirenópolis, exibindo uma réplica da antiga *Vila do Duro*.

---

<sup>9</sup> Parte da prece de um Juiz, do magistrado João Alfredo Medeiros Vieira. A Magistratura me tem sido uma realização, mas sobretudo uma provação, dada a sobrecarga de trabalho, que muito tem comprometido a minha saúde, agravada com um envelhecimento precoce, de modo que a prece transcrita é mesmo uma súplica invulnerável à vaidade.

---

No dia 07 de outubro de 1999<sup>10</sup>, a cidade de Pirenópolis recebia jornalistas e grande público para, em praça pública, assistirem num telão e propagandear o filme *O Tronco*.

A imprensa dava-lhe a nota, quando alguns patricios dianopolinos se reuniram num Clube em Goiânia e me convidaram a compor a mesa para tratarem do assunto do filme, que os presentes reputavam contra Dianópolis. Todavia nada de prático dali saiu.

Um jornalista depois me criticou duramente por não aceitar a versão do filme e do que chamou arte livre, onde os fatos são interpretados pelo artista com liberdade (e libertinagem) de pensamento e expressão. Logo eu, da área jurídica, devia entender isso! Dei-lhe como resposta que ele como jornalista deveria também conhecer a lei, que disciplina tal direito, impondo deveres. A questão era acima de tudo constitucional, arrematei a conversa, sentido que a nossa história estava indo como queriam, mas a verdade viria depois, mesmo que fosse algum dia.

Nesse clima de imprensa, terminei sendo convidado pela apresentadora de televisão Onaide Santillo, que me entrevistou num programa de domingo no *SBT* em Goiânia, de âmbito estadual. Por um tempo de 30 minutos foi levado ao ar o meu depoimento, explicando as razões pela qual criticava o filme, o que gerou repercussão, chamando a atenção ainda mais para a questão, quando por algumas vezes falei também ao *Jornal O Anápolis* e a emissoras de rádio local.

Nessa altura já estava amadurecida a idéia de ingressar em juízo com demanda criminal, colimando também sacudir o próprio Poder Judiciário do Estado de Goiás, onde eu agora também magistrava, recém ingresso. Eu queria que a

---

<sup>10</sup> Dia do aniversário do autor, que completava 36 anos de idade e julgava em Águas Lindas de Goiás.

---

Justiça goiana, a mesma que foi justa ao anular o processo da Comissão Celso Calmon Nogueira da Gama, punindo-o depois com prisão preventiva e condenação criminal, dissesse agora que a obra do Bernardo Elis era fálica, caluniosa e difamatória contra os heróis-personagens de São José da Serra do Duro.

Combatê-la era necessário, pois os livros de escritores locais ainda não tinham o fôlego do imortal da Academia Brasileira de Letras, reputado como um dos maiores escritores goianos e brasileiros. A sua autoridade catedrática vinha de há muito eclipsando qualquer outra versão da história, por mais verdadeira, visto que a sua obra estava nos vestibulares, e com quase 50 anos de divulgação, terminou virando filme, todavia mentiroso.

Em cadernos de pesquisa do Departamento de Ciências Humanas da Universidade Federal de Goiás, pude sentir a mão longa do Bernardão, quando uma certa pesquisadora atribuiu os doestos mais absurdos aos Wolney, não antes de afirmar que *“se ocupou, principalmente, da literatura de Bernardo Elis, que no romance “O Tronco” reconstituiu toda a tragédia do Duro, desde seus antecedentes, revelando-se mais realidade que ficção” (sic).*

Outro pesquisador, em trabalho de monografia, no Departamento de História da mesma Universidade, um pouco mais ameno, depois de criticar a respeitável obra *Quinta-Feira Sangrenta* como de interesse local, também põe sua âncora principal na obra de Elis, *“que teria reconstruído toda a tragédia sofrida no Duro, mudando apenas o nome de alguns personagens, descrevendo com detalhes a lógica que regia o coronelismo: o pacto e a reciprocidade, os arranjos coronelísticos, as perseguições, o cerco à vila e os momentos finais da vida dos*

---

*prisioneiros*”,<sup>11</sup> esquecendo-se de que os coronéis que ordenaram a Chacina estavam no camarote do Poder em Goiás Velho e que no Duro só *houve vítimas*.

Numa carta que recebi, honradamente, do Escritor José Godoy Garcia em 03.02.98, dizia-me ele:

*“O Romance de Bernardo Elis, não devemos ter ilusão, é que dá as cartas sobre os acontecimentos do Duro. Um romance, ainda mais de Elis que é reconhecido nacionalmente pelo seu grande poder de convencimento e de estilo é sempre um veículo poderoso de comunicação. Assim, temos de divulgar estudos e ver se modificamos as coisas e se a verdade verdadeira dos acontecimentos de São José do Duro vingue definitivamente na consciência histórica e literária de nosso País. Temos de nos esforçar para repor a verdade.”*<sup>12</sup>

Quanto ao nome do livro, escolhi *No Tribunal da História* – visto como o nobre advogado do cineasta disse que a questão estaria afeta ao tal Tribunal – e em razão de ser perante a própria Corte de Justiça da história que se pretendia reabrir a discussão, quase um século depois, pelo menos quanto à honra dos mortos, e dos vivos também, convicto de que o dado mais insidioso na produção consiste nela ter se baseado numa história real – embora escamoteada em ficção – de onde extrai só o que lhe interessa, e colore aquilo que é proeminente no livro *O Tronco* com tintas fortíssimas e algo mais.

*A história, já o disse alguém, é como o vinho: tem necessidade do tempo para depurar-se. À medida que recuam no*

---

<sup>11</sup> Feliciano Rodrigues Alves, Monografia do Final de Curso de Ciências Humanas e História – UFGO.

<sup>12</sup> José Godoy Garcia me escreveu quando estava no cinquentenário de sua estréia literária com o livro *“Rio do Sono”*, de 1948 e morreu pouco tempo depois.

---

*passado, se vão os acontecimentos desembaraçando dos erros, de que os envolveram os prejuízos da época e as paixões do momento.*<sup>13</sup>

Então, no afã de esclarecer e delatar os verdadeiros responsáveis pelo grande crime e de consequência objurgar a perfídia, a troça e as invectivas despiedadas que vem sofrendo a história da nossa gente ao longo de décadas sem fim, fomos mesmo às *barras do Tribunal*, no dia 30 de novembro de 1999, quando propusemos a querela em petição vazada no Capítulo que segue.

---

<sup>13</sup> Texto emprestado do livro "Inconfidência Mineira", de Lúcio José dos Santos, Escolas Profissionais do Lyceu Coração de Jesus, 1927, pág 10.

# O Popular

## Juiz oferece queixa-crime contra diretor do filme 'O Tronco'

Sebastião Nogueira

**RUTE GUEDES**

O cineasta João Batista de Andrade está sendo acusado pelo juiz de direito Abílio Wolney Aires Neto, no Fórum de Goiânia, de ter difamado em seu filme *O Tronco* a memória de Joaquim Luis Cavalcanti Wolney e Abílio Wolney, respectivamente bisavô e avô do reclamante. O pedido de queixa-crime contra a honra deu entrada no Fórum em 30 de novembro. Para Abílio Neto, *O Tronco* erra ao apresentar seus parentes "como coronéis arbitrários e foras da-lei".

"É um enredo de faroeste em que os personagens são retratados como cangaceiros", critica Abílio Neto, juiz de direito em Águas Lindas, interior de Goiás. Segundo ele, o filme reproduz e agrava as "calúnias e injúrias que já estavam no livro". *O Tronco* é uma adaptação do livro homônimo de Bernardo Élis, publicado pela primeira vez na década de 50. O escritor goiano baseou-se na chamada Chacina de 1919, ocorrida em 1919 em Dianópolis, hoje município do Tocantins.

"João Batista tira a mão de ferro do governo e põe a culpa nas mãos dos chamados coronéis", acusa Abílio Neto, que critica ainda a inclusão de cenas graves no filme, como homicídios e incêndios criminosos que teriam sido praticados por seus familiares. "Sou juiz de direito com o nome do meu avô, portanto, isso fere a mi-



temiam. No filme é dado um tratamento histórico de um momento importante da formação política de Goiás", acrescenta.

Além disso, lembra o cineasta, além do romance de Bernardo Élis, a Chacina de 1919 já foi retratada diversas vezes. "Existe uma vasta literatura a respeito. O filme na verdade é ficção em cima de ficção." No último Festival de Brasília, *O Tronco* participou da mostra competitiva e foi premiado com o Troféu 500 Anos do Descobrimento.

**Outras histórias**

Tanto no filme de João Batista quanto no livro de Bernardo Élis, a Chacina de 1919 é contada sem citar os nomes dos parentes de Abílio Neto. Mas para quem conhece a história não é difícil identificar o coronel Pedro Melo (personagem que na tela é vivido por Rolando Boldrin) com Joaquim Wolney. Também não é difícil associar Artur (Enrique Rovira), filho de Pedro, com o deputado Abílio Wolney.

A invasão do governo na Vila do Duro, conforme Abílio Neto, foi resultado de represália de Totó Caiado, inimigo político de sua família. Totó e Abílio Wolney teriam discutido na Assembleia de vida a problemas de demarcação de terras. "Nove pessoas morreram no tronco devido a essa guerra, inclusive antecessores meus", lembra Abílio Neto.

**Rolando Boldrin** como o coronel Pedro Melo; polêmica

nha honra também", justifica se Abílio Neto. Além da queixa-crime da semana passada, ele pretende entrar, no ano que vem, com outra ação, desta vez na área cível. "Em nome da minha família, vou pedir indenização por danos morais devido ao filme e também em cima do espólio de Bernardo Élis."

"É um absurdo eles terem engolido esta história durante 43 anos, desde quando o li-

vro foi lançado, e agora criarem caso com o filme", indigna-se João Batista, que, até o fechamento da edição, ainda não havia sido informado oficialmente da ação. Ele salienta que, na estréia do filme, no começo de outubro, alguns familiares de Abílio Wolney e Joaquim Wolney estiveram presentes. "Nós conversamos e eles puderam perceber que o filme não tinha o maniqueísmo que eles



III

**A QUEIXA-CRIME CONTRA A HONRA DOS MORTOS  
-AUTOS DO PROCESSO-**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

*"As sociedades civilizadas vivem pelos costumes e pelas doutrinas, assim como as almas nobres e generosas vivem pela honra e pela reputação. Ora, querer que escritos infames, ou ímpios, ou sediciosos, circulem impunemente na sociedade, ou que a injúria e a calúnia sejam impunemente atirados à face dos cidadãos honestos, é querer a ruína dos Estados e a perda dos indivíduos, é querer a desordem e a selvageria, é ultrajar a um tempo a humanidade e a civilização".*

Braz Florentino Henrique de Souza

**“ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO e ZILMAR WOLNEY AIRES FILHO**, brasileiros, solteiros, o primeiro Juiz de Direito e o segundo Serventuário da Justiça e Bacharel em Direito, residentes e domiciliados na Rua Itália, Qd. I, Lt. 12, Vila Santa Isabel, em Anápolis, deste Estado, CEP 75113-300, na condição de bisnetos de JOAQUIM AYRES CAVALCANTI WOLNEY e MARIA JOVITA LEAL WOLNEY e netos do Deputado ABÍLIO WOLNEY, neste ato representados por seus procuradores infra-firmados, Dra. Márcia Alves Lima, OAB-GO n. 13.910, Dr. Silvio Romero Alves Póvoa, Dr. Marcelo Conceição Aires, OAB-GO n. 14.517, Dr. Gerson Costa Fernandes Filho, OAB-GO n. 16.125 e Dr. Jefferson Costa Fernandes, que receberão as intimações de praxe na Rua Ângelo Teles, n. 390, apto. 103-A, Vila Santa Maria de Nazareth, CEP 75.113-300, Anápolis-GO, vêm perante Vossa Excelência propor ação penal, mediante

#### **QUEIXA-CRIME**

em desfavor de

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, cineasta, residente na Av. "E", n. 987, Bl. B, apto. 1.301, Jardim Goiás, Goiânia, o que fazem com suporte jurídico nos arts. 41 a 50, do Código de Processo Penal, e nos arts. 20 a 22, 40, I, d, e seguintes da Lei de Imprensa Nacional, pelos motivos que passam a expor:

---

## I. DOS FATOS

No dia 08 de outubro de 1999, o QUERELADO, a despeito de notificado extrajudicialmente desde 29.04.98, via imprensa, fez o lançamento do filme chamado *O Tronco*, onde reproduziu, piorando, a estória narrada no livro homônimo do escritor Bernardo Élis, que tem um enredo a todas as luzes injurioso, difamatório e caluniador das famílias Leal, Rodrigues, Costa, Cavalcanti, Póvoa, Ayres e *Wolney*, estirpes à qual pertencem os querelantes, mormente as quatro últimas, hoje centradas em uma universidade de cidadãos, distribuídos no Distrito Federal, em Goiás e em diversos lugares do País, ocupando algumas posições de destaque na realidade política e social do Estado Brasileiro, sob o patronímico, dentre outros, dos nomes de família citados.

Para o efeito, montou uma *stand* com fotografias e pôs à mostra um madeiro de prisão, chamado tronco, no espaço aberto do *Shopping Center Flamboyant*, na capital, fazendo exibições do filme com bilheteria para diversas sessões no dias 08 e subsequentes, por todo o mês de outubro e início de novembro do ano em curso, em cinema situado na Av. J. Cecílio, 3.300, Qd. B 34, Lt.2sP460, fone 8462108, dentro do Shopping, nesta cidade, o que foi público e notório.

Continua na fase de lançamento do filme em diversos lugares do País e a mídia anuncia que o mesmo concorre à indicação para a festa do *Oscar* no exterior, no próximo ano, já estando concorrendo em festivais de cinemas em Brasília, como frisou em reportagens à Televisão e aos Jornais anexos por cópia. Depois, naturalmente, estará em fitas nas locadoras.

Em matéria levada a público, a rede Globo de Televisão referiu ao filme como "*um novo estilo faroeste*" engendrado pelo querelado, que na trama das imagens fortes faz

mostrar um tiroteio em meio a fogaréis, bagunça, autoritarismo e crimes, ao final atribuídos aos ascendentes dos querelantes, cognominados Pedro Melo e Artur Melo, bisavô e avô, que na vida real se chamaram Joaquim Ayres Cavalcanti Wolney e Abílio Wolney, retratados como comandantes de um povo, ali designado genericamente como *CORONÉIS, muitos assassinados pela polícia do governo por também fazerem parte, já que alguns parentes, do grupo político de Abílio Wolney(Artur)*. Inocentes chacinados e retratados como *CORONÉIS atrabiliários, assassinos e imorais*, estigma criado pelo querelado. Calúnia, difamação e injúria.

O *show* pirotécnico, numa trama satânica, tem arrancado elogios da crítica e atraído o público, enquanto os familiares amargam a desonra de uma interpretação com imagens forjadas ao sabor do cineasta, na projeção da obra do senhor imortal da academia de letras. O querelado simplesmente nega perante o mundo qualquer virtude humana elementar que poderia ser atribuída aos ancestrais dos querelantes, homens que deixaram na história de Goiás uma expressão de fibra, coragem e dignidade, como delineado em todos os demais livros que narraram os acontecimentos de 1919 em São José do Duro, hoje Dianópolis, sudeste do Estado do Tocantins.

Assim que foi anunciado o contrato do querelado com o escritor Bernardo Élis, para a filmagem do livro homônimo do filme, os querelantes fizeram publicar diversas matérias pela imprensa criticando a obra e mostrando as fontes histórias e documentais para um enfoque correto dos fatos reais ocorridos em 1918/1919. Os Jornais publicaram ainda outros manifestos pela imprensa de fontes diversas (DOC. 05/07 e 10/19).

As fotocópias em anexo mostram a relação da suposta ficção com a história real de São José do Duro, conforme as diversas reportagens onde estão inseridas, referentes à fase de

---

preparação e tomada das imagens na cidade cenográfica, onde foi reproduzida exatamente como no croquis trazido por Bernardo Élis, e de modo igual á igreja central, ao casarão da família Wolney, ao sobrado onde se deu a chacina e a outras casas existentes ainda hoje no centro da cidade de Dianópolis-TO. Mostram o querelado nas diligências da filmagem, conforme reportagens, e ainda o perfil fotográfico de parte das vítimas da chacina oficial.

Um primeiro vocativo no filme chama a atenção ao telespectador de que o mesmo é baseado no livro *O Tronco* de Bernardo Élis.

Um outro: "*Goiás, 1919.*"

O autor escamoteou o nome dos protagonistas em codinomes. Mas os nomes de diversos figurantes são os reais, como o de Roberto Dourado, do Promotor Mandacarú e do que o substituiu, "O Ex-Intendente de Natividade", o de Abílio Batata, o do Juiz Calmon e o do soldado Catulino".

O Escritor Bernardo Élis, à guisa de prefácio inserido<sup>14</sup> no livro *Quinta-Feira Sangrenta*, Edição Comemorativa do I Centenário de Emancipação de Dianópolis, do Professor Osvaldo Rodrigues Póvoa, assume com todas as letras a conexão do que chamou de ficção com uma história em tudo verdadeira.

Ouçamo-lo, *in verbis*:

*"Os Barulhos do Duro - era assim que se designavam as lutas desencadeadas no distante povoado de São José*

---

<sup>14</sup> Prefácio inserido naquela edição de *Quinta-Feira Sangrenta* pela Secretaria de Cultura Municipal do Prefeito de Dianópolis em 1984 e não pelo Prof. Osvaldo Póvoa.

do Duro, hoje Dianópolis, nos limites de Goiás com a Bahia. Não sei se é lembrança própria ou produto da conversa de familiares, pois eu teria cerca de três ou quatro anos de idade, mas parece que tenho recordação de soldados e civis passando por Corumbá, vindo do distante Duro, fugindo às lutas que ali se instalaram, todos maltrapilhos, doentes feridos, destroçados e infelizes. De par com isso, os comentários dos acontecimentos. A cidade sitiada por jagunços, os sitiados abrindo cisternas dentro das casas, fazendo trincheiras tentando fugir, sem esperança de receberem auxílio numa região totalmente isolada naquele deserto do sertão. Para nós, em particular, o caso tinha maior ressonância. Meu pai, o poeta Érico Curado, tinha sido companheiro de Abílio Wolney no jornal O Estado de Goiás, por ele editado na Capital do Estado de Goiás.

“Os Barulhos do Duro encheram o sertão e encheram grande parte de minha infância e adolescência, despertando críticas à situação geral do país, cujos governantes só se lembravam do sertanejo para arrecadar impostos ou para recrutar para o exército, nunca porém se lembrando de dotar o interior do país de estradas, pontes, assistência médica ou sanitária, ou de meios para a educação e o ensino, como tão bem denunciava Belisário Pena. A partir daí me surgiu a desejo de reconstituir esse enorme drama que se conhecia como "Os Barulhos do Duro".

“Inicialmente, vali-me do trabalho de Guilherme Ferreira Coelho – ‘Expedição Histórica ao Norte de Goiás - S. José do Duro’, que informa sobre o acontecimento. A seguir, estimulado por influências populares, pretendia fazer um estudo sociológico e para tanto tratei de colher material informativo de cunho geográfico, histórico, sociológico, político, econômico e financeiro, daí chegando aos diversos processos judiciais e policiais instaurados na região e constantes dos diversos autos arquivados no Tribunal de Justiça do Estado. Havia aí depoimentos tão vivos que os transcrevi integralmente para o livro. Não satisfeito, comecei a me

---

*informar das pessoas que tinham participado do evento ou que havia morado na região, ouvindo e anotando depoimento de perto de cem pessoas.*

*“Foi nesse processo de conversa com participantes que pude sentir em toda a intensidade a paixão com que falavam do caso. Muitos choravam abundantes lágrimas ao recordar fatos, cenas e pessoas. Um, houve, para quem tive que chamar um médico, tal era a emoção que o dominou. Isso me impressionou de tal forma que a certo momento não consegui mais me manter cientificamente ausente do drama: abandonei praticamente o documentário e passei a recriar o acontecimento em termos de ficção.*

*“Foi assim que escrevi O TRONCO, romance com base naqueles fatos, que nenhum compromisso tem com a História propriamente dita. É ficção somente, como explico em nota introdutória ao livro.*

*“Havia ainda outro problema a resolver. Como seria a estrutura do livro? Adotaria eu soluções indicadas pela técnica mais avançada ou seguiria a estrutura típica das narrativas populares, como ouvira da boca e do coração de tantos participantes da história? Optei pela última solução; faria uma narrativa linear com utilização do solilóquio tradicional e adotando como linguagem o coloquial médio goiano, mesclado do estilo da fala nordestina preponderante na região. Foi uma experiência válida em grande parte, tanto que o livro já está na sexta edição, das quais uma com 20.000 e outra com 10.000 exemplares.*

*“A partir do surgimento do romance, contestado por uns e enaltecido por outros, o assunto despertou a atenção do Brasil inteiro e hoje vários são os livros, artigos, ensaios, estudos, feitos ou publicados sobre as lutas do Duro, muitos dos quais*

---

*deveriam existir antes de O Tronco, mas que foram estimulados à publicidade antes do aparecimento de O Tronco. Coisa boa!*

*“Os Barulhos do Duro são o reflexo da cultura nordestina em Goiás, na parte que nosso Estado confina com a Bahia. Também na parte de influência paraense e maranhense tivemos lutas do tipo balaiada ou cabanada que assolaram o Pará e o Maranhão. Tais sucessos nessa região são fatos isolados, pois no resto do Estado nunca houve comportamento semelhante, caracterizando-se as populações goianas por pacifismo e brandura de ânimo. No sul nunca houve o furto ou roubo ou violência organizados ao tipo do cangaço nordestino, nem mesmo esse tipo de prática individual de forma habitual. No caso do chamado Barulho do Duro, a tomada da vila por grupo armado ilegalmente foi uma exceção para Goiás, embora fosse episódio dos mais triviais para o Nordeste, onde aglomerações urbanas muito mais populosas tiveram sorte igual. Não fosse Dianópolis uma cidade goiana, sua tomada teria passado despercebida.*

*“Não sei até quando a emoção humana permite que um relato sobretudo individual, “retrate fielmente o ocorrido”, como pretende o eminente autor de Quinta-feira Sangrenta em sua “Uma Explicação”, mas outra não é a meta que tão sedentamente perseguem todos o escritores.*

*“A reedição desta obra é um acontecimento da maior importância para a cultura nacional, marcando a reação oposta ao assalto da vila um grande passo na luta contra o cangaço, já então em pleno declínio, malogrando Lampeão que ao tempo alcançava o apogeu de sua fama.*

*“Esperamos que outras Prefeituras sigam o exemplo de Dianópolis, valorizando o estudo e o registro de seus fatos, especialmente quando feito por um filho da região que foi testemunha de tudo”.*

---

Eis aí a visão do Senhor Bernardo Élis. Não é a mesma da verdade documental e fiel à história, senão vejamos o que disse o autor do livro prefaciado, em sua *Uma Explicação*:

*“Este singelo trabalho é, antes de tudo, uma homenagem aos meus saudosos avós João Rodrigues de Santana e Benedito Pinto de Cerqueira Póvoa, aos seus filhos e demais companheiros de infortúnio; ao Coronel Joaquim Ayres Cavalcante Wolney e à antiga Vila de São José do Duro, hoje Dianópolis, minha amada terra, todos vítimas da incompreensão dos homens e do poder oficial, numa época em que a autoridade se fez marginal e desceu todo o peso do seu braço sobre esta terra e sobre estes homens, escrevendo uma das páginas mais negras de nossa História.*

*“Quero também homenagear os jovens de minha terra, almejando que eles conheçam a história do seu berço que prosperou, cresceu e frutificou, vivificado pelo sangue generoso e mártir dos seus antepassados.*

*“A narrativa às vezes foge aos padrões consagrados pela História, embora retrate fielmente o ocorrido, colocando no devido lugar as dimensões de uma das maiores tragédias da História de Goiás, não dizendo “de menos nem de mais”.*

*“Nas páginas que se seguem, há um desfile de nomes de personagens importantes, não apenas para a História de Dianópolis, mas para a História mesmo de Goiás, além da própria gente do povo, simples figurante dos acontecimentos.*

*“Os homens, não raro se saem bem como figurantes e muito mal na perspectiva da História. Não obstante, todos estão impulsionados por razões, justas umas e irrelevantes*

---

*outras. Enquanto uns se saem muito bem, outros sucumbem ao julgamento da História.*

*“O palco dos acontecimentos narrados neste trabalho, entrou verdadeiramente para a História em 1918, violenta e tragicamente, como um vulcão, que explode. Por essa razão, fiz uma inversão cronológica na narrativa, colocando no início os fatos ocorridos naqueles dias trágicos.*

*“Na segunda parte, o leitor vai encontrar as origens de Dianópolis, assim como os seus acontecimentos mais remotos e os mais recentes. Em apêndice, alguns documentos interessantes e inéditos.*

*“Quanto ao título, Quinta-Feira Sangrenta, o próprio leitor há de descobrir o porquê.*

*“Ao encerrar esta breve explicação, quero deixar registrados os meus agradecimentos a todos quantos colaboraram para que este trabalho se tornasse possível, facultando-me documentos e depoimentos.*

*Dianópolis, 19 de março de 1975.*

*Oswaldo Rodrigues Póvoa”*

*(omissis)*

No livro *Abílio Wolney, Suas Glórias, Suas Dores*, baseado em documentos, o escritor e acadêmico Voltaire Wolney Aires narra os fatos num entrecho que dá para o leitor julgar a história corre-tamente.

Diz ele no seu *Intróito*:

---

*“Espirrado do ventre chega o homem ao mundo. Vage no berço infante, verte suor nos sendais sinuosos da Vida, e parte depois succionado pelo tûmulo sinistro, deixando um rastro sobre a terra - de glória, de dores... Os caminhos que edificaram a perpetuação de Abílio Wolney serão narrados num roteiro histórico-social, pluricultural e biográfico. Para trazer a lume seu tempo e seu reinado, faz-se imperioso, o leitor, mergulhar no setentrião de Goiás (Sudeste do Tocantins), numa época em que a escravidão ainda gemia e rangia os dentes, sob o férreo regime feudalista e a cruel ditadura da Velha República. No regaço de um sertão belo e terrível, mais precisamente na Vila de São José do Duro (Dianópolis), a história se desdobrará comovente. É uma obra romanesca, épica, lírica e verossímil, trazendo em seu bojo as nuances, o brilho e as cores vivas, indispensáveis num romance, porém sem adular a fidelidade da história”.*

O querelado esculpiu no cinema exatamente os rostos de Abílio e do pai, nos atores sócias Henrique Rovira e Rolando Boldrin, mostrando-os como responsáveis por diversos crimes e um crime especial que criou do incêndio espetacular do Cartório, com a queima de todos os documentos da época. Caluniou os mortos, imputando-lhes falsamente fato definido como crime, pois esse fato não ocorreu.

Do ator Rolando Boldrin, que fez Pedro Melo (Joaquim Ayres Cavalcanti Wolney), dizendo dos serviços que prestaria ao patrão cineasta: *“É um momento de conflito. O governo resolveu acabar com a impunidade dos coronéis, que tentam de tudo para não perder o poder”*, contextualizava Boldrin, explicando as atitudes de seu personagem, na interpretação do querelado, em entrevista dada ao *Jornal Opção*. Difamou os mortos, como a todo momento se verá, imputando-lhes fatos ofensivos à sua reputação.

---

Joaquim Ayres Cavalcanti Wolney, homem sereno, silencioso, distinto, ficou no cinema ficou como um personagem grosseiro, espalhafatoso, ridículo e atrabiliário. Injúria e difamação.

Pondere-se, *a fortiori*, que o filme encerra de maneira indireta e às vezes direta um tema histórico, não uma obra clássica ficcional, que sempre tem seu entrecho retirado da vida. Apesar de o escritor filmado Bernardo Élis registrar na Explicação inicial:

*“Tirantes os pormenores, os fatos centrais desta narrativa aconteceram realmente em Goiás. Os personagens, entretanto, tendo tudo de comum com o tipo social que representam, são fictícios. O autor não quis retratar ninguém, nem copiou de nenhum modelo vivo ou já falecido. Qualquer semelhança com pessoa viva ou morta é mera coincidência”.*

Uma declaração formal, inverídica. Nos acontecimentos de Goiás-Duro, qualquer personagem viveu o seu papel.

Tal ressalva não passa de um ardid literário, vindo a lume com as fotografias da cidade cenográfica e as imagens do cinema. Com efeito, o largo da antiga vila do Duro está reproduzido exatamente como em 1919. As casas são uma réplica das originais, a maioria plenamente conservadas no mesmo local.

Logo no início do filme, Pedro, Artur e a velha Aninha são os responsáveis, juntamente com os Nove depois mortos no Tronco, pelo assassinato em praça pública de um homem qualquer, num chamamento de que o tema eram as armas e a violência. Na sugestão de que em Goiás o nordeste de Lampeão também se fez em São José do Duro, Dianópolis, pura e simplesmente. (Será que foi mesmo assim?)

---

Ana Custódia Wolney Leal, na atriz Leticia Sabatella (Anastácia), irmã do deputado Abílio Wolney (Artur Melo), no filme como a lhe implorar que não atacasse, atirou contra o próprio irmão, numa cena inventada. Calúnia contra Ana Custódia Wolney Leal e Abílio Wolney.

Até para morrer o querelado criou uma forma cômica e ridícula para o velho Joaquim Aires Cavalcanti Wolney (Rolando Boldrin), num milharal qualquer. Os *Nove Inocentes*, mortos no tronco, são genericamente os *CORONÉIS*, nos berros do soldado Catulino (nome real dado no filme) e de outros que protagonizaram os agentes do *GOVERNO*. Difamações.

Vê-se na atriz Cida Costa, a velha *Aninha* (Maria Jovita Leal Wolney) a encarnação de uma mulher grosseira nos gestos e atos e responsável por estimular os *CORONÉIS* à violência do *bang bang* à italiana, o novo estilo de faroeste inventado pelo querelado no Brasil. Injúria e difamação.

O "filme ficção" chega mesmo mostrar exatamente um retrato da família Wolney no cenário interior da casa de D. Aninha, com os rostos reais das pessoas.

O Escritor José Godoy Garcia nos transporta-nos para o palco de origem dos acontecimentos em 1918/1919, no estudo publicado no seu livro *Aprendiz*, em 1997, quando analisa da estória *O Tronco* de Bernardo Elis, *in litteris*:

*“Aqui é a cidade de Vila Boa, na sua antiguidade bandeirante, fundada por Anhangüera, a velha capital de Goiás. Estamos pelos anos da década de 10 e os burros cargueiros e os agregados atoleimados, os cargueiros de lenha e bruacas transportadores de mercadorias e os famosos bobos de Goiás Velho são os sempre viventes dos becos e das ruas calçadas de pedras pela escravaria; transeuntes velhotes engravatados*

---

*querem nos dizer que a velha cidade curtia sua sonolência no desamparo provinciano de mais de século. Irreverente cidade, impostora e sempre vivente à sombra do poder.*

*“Aqui, desde 10 anos reina a Oligarquia Caiado; ela empolgou seu mando ao fim da Oligarquia dos Bulhões, esta gente amena, que produziu intelectuais, financistas e poetas-libertários. Surgiu Totó Caiado, não propriamente pelo prestígio político, mas pelo golpe de 1909 dado pelo seu cunhado coronel Eugênio Jardim; surgiu pelo grito, pois que era uma personalidade desassombrada, violenta, em contraposição à índole dos adversários, sorrateiros, autênticos, mas suaves nas táticas. E vem, desde 10 anos, procurando Totó consolidar este seu mando, limpando as áreas, ora pela influência do poder em suas mãos, ora pela força bruta, em alguns momentos e lugares do extenso território goiano. Na capital concentravam-se, ainda que rarefeitos, os elementos de oposição. No interior do Estado, qualquer pequeno movimento de reação, Caiado não permitia e punha logo em ação seu sistema opressor. A Oligarquia não dominava num ordenamento pacífico; Totó se arranjava sempre com os seus desmandos, com abertos crimes cometidos pelos grupelhos, lá nas cidades desamparadas de mínima garantia de vida social, política, jurídica. O atraso, o isolamento, a compulsão da violência, como norma natural nesse tempo no incipiente e insulado território de Goiás, de onde Hugo de Carvalho Ramos retirou suas páginas pungentemente reflexivas dessa canhestra época. Totó Caiado era em Goiás a lei e a borracha. Ele dominava também o poder judiciário e o legislativo; deste, arrancava leis a seu favor e chegou a criar uma lei que permitia requerer terras do Estado, sem pagamento; ele, Totó, não se fez de rogado, requereu para si durante algumas longas horas do dia e da noite umas boas milhas de terra (Tesoura e Aricá) e no abrir do sol fez a Assembléia Legislativa revogar a referida lei.*

---

*“Uma voz, uma única voz se levantou, de forma aberta contra o impulsivo sátrapa, a do deputado do norte de Goiás, Abílio Wolney. Foi, nesse dia, um ato heróico. Abílio Wolney, de um bisonho e longínquo norte goiano, voz destemida que se levantava, todos reconhecendo a temeridade daquela resistência, no vigor da atitude política que viria colocá-lo no pelourinho, hoje ou amanhã. Havia uma trilha batida de desmandos, mas ninguém protestava, não se falava senão à boca pequena. Correligionários honestos, raros, da Oligarquia compactuavam pelo silêncio.*

*“Totonho Borges<sup>15</sup>, do sudoeste, deixou a capital e se meteu em sua fazenda; Gonzaga Jaime, de Pirenópolis, opositor ao Caiado, tal como Emílio Póvoa, se contrapunha aos repetidos atos infamantes, mas às caladas dos dias e das noites goianas. Wolney usou seu mandato de deputado até quando ele durou para sempre denunciar e protestar. Terminado o mandato não regressou ao seu município de São José do Duro. Ficou em Goiás e fundou o jornal O Estado de Goiás, através do qual enfrentou Caiado na sua toca. Junto com ele, o mais combativo jornalista surgido em terras de Anhangüera, Moisés Santana. Caiado, pela força política e pelo grito truculento e dominador, trazia a seus pés a cidade de Goiás, já não se diga o resto do Estado, onde prepostos reinavam, gente naturalmente desfibrada por afeita ao lado pragmático do enxurro político, ou desavisada, ou por interesses de mando e desmandos.*

*“O jornal de Abílio era atormentado diariamente por ameaças, por vários tipos de ameaças, por duas vezes esteve em vias de ser empastelado; pessoalmente, Abílio era insultado, e*

---

<sup>15</sup> Antônio Borges, sogro de Pedro Ludovico Teixeira – que foi uma voz contra o Caiadismo, secundado pelo genro e pelo Des. Emílio Francisco Póvoa e Mário d’Alencastro, que na Revolução de 1930 assumiriam a Junta Governativa, após a derrubada da oligarquia Caiado.

---

*insultado por uma gente refinada nas línguas da infâmia; era um viver em Goiás em permanente assédio da descompostura e de ofensas de biltres e jagunços covardes e de moleques bandi-descos, filhoteira da familiocracia. Um tempo de dura resistência, talvez tanto cruel como foi a resistência posterior verificada no Duro. Mais de dois longos anos de jornalismo que comprovaram o espírito de luta do combativo jovem nortense.*

*"Caiado havia minado as bases políticas de Wolney fazendo nomear, para postos administrativos diversos, em São José do Duro, gente útil e capaz de executar sua política de destruição de seu desafeto, este que ali na capital era uma voz inquebrantável e desafiadora. Abílio Wolney, num tempo histórico em que reinava absoluta a Oligarquia Caiado, sem nenhuma perspectiva, nem mesmo a longo alcance, de ser contida, só contatava com a solidariedade prática de Moisés Santana e com o apoio silencioso de alguns raros políticos.*

*"Depois dessa admirável resistência jornalística, Abílio resolve regressar aos seus domínios, onde já sabia encontrar armado contra si um grupelho de aguerridos funcionários bem conscientes do papel que deviam desempenhar. Segundo Bernardo Élis, "Um quadro desanimador: os cargos públicos estão em mão de adversários", adversários surgidos na oportunidade diante da ferrenha e aberta oposição de Abílio aos Caiados. Eis o que o filme também mostra no enredo, como a difamar Artur Melo, Abílio Wolney, na contramão da história.*

*"No Duro, um desses tinha no bolso uma carta do cunhado de Totó, coronel do Exército Eugênio Jardim, oficial poderoso casado com dona Diva Caiado. A carta entregava a Vicente Lemes, novo coletor estadual, o mando político do Duro, que tinha a seu favor os novos nomeados, o juiz de Direito e os demais prepostos da administração. Caiado esperava, em Vila Boa, o motivo, que, qualquer que fosse, lhe desse ensejo para*

---

*destruir Abílio para sempre. Bernardo Élis, contando esta história do Duro, registra sobre estas mudanças administrativas e políticas verificadas na Vila: “Dia a dia os correligionários dos Melos (o escritor dá nome de Melos aos Wolneys) abandonavam as suas fileiras, passando de armas e bagagens para as hostes de Vicente Lemes e Valério Ferreira, onde vinham buscar - Escreve Élis - as delícias do situacionismo, isto é, vinham buscar dispensa de impostos, vinham obter impunidade para os crimes e saques”.*

O Coletor Vicente Lemes está na fisionomia do ator Ângelo Antônio, que no cenário aparece como o mocinho, a defender a justiça das leis, dos impostos, mas que na vida real, sabe-se, chamava-se Sebastião de Brito Guimarães, defensor dos interesses do governo de exceção da época. Quem foi o "ortodoxo" coletor, *O Tronco* passou longe de dizer, pois não se deu a reproduzir os anais a respeito dele. E aí reside o propósito de ocultar verdades que levariam a um julgamento bem diferenciado de situações agravadas no filme.

Diz J. G. Garcia:

*“O coletor (aqui começa a história contada por B. Élis; aqui ele dá o arranco inicial do seu romance) Vicente Lemes, diante de um processo de inventário requerido por Abílio, não aceita uma declaração de bens, informando que havia sonegação. Era um motivo, enfim, logo passado um demorado tempo da volta de Abílio. O juiz Valério Ferreira, aliado da Oligarquia lá da capital, aflito, aprovou a impugnação da declaração de bens, e, ao mesmo tempo, procrastinava, indeferia requerimentos de títulos eleitorais requeridos por Wolney. As procrastinações se alongavam, a rixa sub-reptícia de um lado e outro, no tempo moroso da província, até que o velho Cavalcante, pai de Abílio, dono de muitas fazendas, trabalhador incorrigível (Maximiano da Mata Teixeira, filho da região, testemunha em suas Memórias o espírito progressista dos Wolneys), afeito ao mando, vai ter com as*

---

autoridades da Vila, resultando um questionamento contra as atitudes do juiz, deixando claro um clima de desafio.

“O filho Wolney, como provisionado e requerente dos feitos sucessórios e eleitoral, ao mesmo tempo que pondera, insiste e faz por arrancar do juiz a decisão favorável no processo de inventário e pede vista do processo. O velho Cavalcante, nas ruas, faz os seus desacatos. Isto bastou para as autoridades, coletor e juiz, desaparecerem da Vila. A capital esperava por um fato deste jaez. Caiadão exultou, e foi organizado um plano diabólico. O juiz Ferreira queria segurança para exercer seu cargo. Caiado estava atento de há muito, aguardando um fato; sem motivo não encontrava condições de aplicar a sua mão de ferro para exterminar Abílio. Em outras ocasiões ele fez das suas sem motivação nenhuma; mas Abílio era muito poderoso, tinha amigos, prestígio, valor, coragem, exerceu cargos relevantes, presidente da Assembléia, deputado em duas legislaturas, deputado federal depurado. Precisava de um trunfo, relevante ou não, e agora estava com tudo à mão(...).

“Foi organizada uma expedição punitiva para fazer voltar a ordem jurídica e a lei no Duro; a milícia goiana, no que tinha de mais apropriado e tendo à frente chefes aguerridos e de comprovada lealdade aos Caiados, foi composta a caminho; o oficial Catulino, Caiadão foi buscá-lo, era de sua inteira confiança, para essa missão especialíssima, missão esta que era acabar com Wolney de qualquer jeito. Foi escolhido um juiz, também a dedo, um tal de Celso Calmon, má catadura que veio com uma leva de desatinados malfetores sociais lá do Espírito Santo, gente que o Caiado aproveitava para missões espinhosas, como o espírito-santense Arcovard Barros<sup>16</sup>, que foi mandado, anos depois, para o

---

<sup>16</sup> Este elemento foi um truculento Delegado de Polícia da oligarquia, que no final dos anos 20 prendeu o Revolucionário Pedro Ludovico Teixeira.

---

sudoeste do Estado, onde seviciou, matou e fez desaparecer adversários do regime caiadista.

*“A escolta policial era composta do grosso da tropa da capital e dos elementos apanhados nas cidades por onde passava. Tão logo chegou ao Duro, resolveu o juiz Calmon comparecer à fazenda Buracão, de propriedade dos Wolney. A força policial havia se apossado do Duro, que se transformou numa praça de guerra. Alcançado o êxito; a Escolta convenceu o velho Wolney a entregar o processo de inventário, prometendo que, cumpridos os trâmites da lei e dirimida a contenda, tudo voltaria à calma e à ordem no município. Era a garantia do juiz. Calmon se inteirou, sabe-se, maquiavelicamente, de que a solução por ele alcançada punha fim ao caso. Houve jantar regado a vinho nessa visita do magistrado”.*

No filme, João Batista resolveu eliminar a cena do jantar e simplesmente despejou sobre Artur Melo (Deputado Abílio Wolney) o crime de corrupção, quando mostra este combinando particularmente com o juiz Calmon (ator Antônio Fagundes) o encerramento do processo em troca da liberação de jagunços coligidos por Abílio. Mais uma calúnia; imputação falsa de fato definido como crime.

Vejamos o que os fatos reais trazem a respeito:

*“Edmundo, neto do Cel. Wolney, está doente na fazenda Buracão e o Juiz Calmon aproveita este pretexto para fazer-lhe uma visita e ao seu avô com quem necessitava conversar sobre sua missão. Nesse sentido escreveu ao Cel. Wolney que concordou em recebê-lo, desde que ele não fosse ali com o propósito de hostilizá-lo. Nos primeiros dias de dezembro, muito cedo, sai o Juiz, acompanhado do Tenente Catulino, do Escrivão Guilherme Ferreira Coelho e de um ordenança. Vão fazer a visita planejada. O Cel. Wolney e seu filho recebem os chegantes com*

cordialidade e, após as apresentações feitas pelo Dr. Abílio Faria, o Juiz dirige-se ao Cel. Wolney e a João Batista Leal, pai do enfermo, dizendo-lhes que ali está para fazer uma visita ao doente e conhecer pessoalmente o Coronel e a sua "ilustríssima família" e ao mesmo tempo, esclarecer a finalidade da Comissão que preside e os meios de que devem lançar mão, a fim de que tudo seja resolvido de modo desejável para as partes, sem quebra de dignidade. "Aliás, diz que está certo de que, com a aquiescência do Coronel, tudo será resolvido da melhor maneira, pois vê nele não somente um homem trabalhador, mas também um construtor do progresso e da ordem. Diante de todos os presentes, dentre os quais o Dr. Abílio Faria, o advogado Luiz Leite Ribeiro e João Batista Leal, o Juiz assegura que o Coronel será impronunciado, pois sua missão é de paz e não de lutas. Após esse diálogo, aceita o convite do Cel. Wolney para almoçar com ele. Os animais são desarreados e bebidas finas são servidas, logo seguidas de um café com grande variedade de massas. Os Wolney não se descuidam desses detalhes, mormente ali onde recebem muitos amigos que com eles vão solidarizar-se. Em torno do meio dia, é servido um lauto almoço regado a vinho e boa cerveja, que são sempre reservados para ocasiões especiais. O Juiz se desmancha em amabilidades, mostrando-se admirado da organização do Coronel, do seu trabalho, da disciplina que sabe impor e da riqueza que um homem do seu estofo representa para o município e para o Estado, o que o coloca numa posição de destaque, soberania e independência..." Desumano e falso com a verdade, o cineasta deu direção bem diferente nos fatos.

Em *Quinta-Feira Sangrenta*<sup>17</sup>, livro repositório de documentos, diz o autor que:

---

<sup>17</sup> Edição Comemorativa do I Centenário de Emancipação Política de Dianópolis, 1984.

---

*“O Promotor de Justiça, Dr. Mandacaru que é escoltado até Arraias, por ordem do Juiz Calmon, escreve a amigos do Cel. Abílio, pedindo que ele seja imediatamente avisado de que a Comissão tinha a incumbência de prendê-lo ou liquidá-lo, juntamente com o seu pai, Cel. Joaquim Ayres Cavalcante Wolney”.*

*Godoy Garcia diz que, “de volta ao Duro, as autoridades policiais não aceitaram o acordo. Desta forma, o Magistrado da escolta da policia (Caiado havia lhe prometido um cargo de desembargador no Tribunal do Estado; promessa cumprida, foi nomeado) e autoridades policiais se conjuram, o juiz assina ordem de prisão e, numa ação imediata, organizam expedição policial contra os Wolneys. Encontram o velho e um peão indo à caçada, assassinaram o velho e o peão e vasculharam a fazenda à procura de Abílio, que, percebendo-se cercado, refugia-se numa grande tulha de farinha. Após, regressaram à Vila com os cadáveres, e fizeram lavrar um termo em que se informava ter havido resistência ao cumprimento do mandado de prisão. E agora, o que fazer? Como proceder diante do fato de não terem alcançado o objetivo máximo, que era pegar Abílio Wolney e assassiná-lo, como fizeram a seu pai?”.*

*“Resolveram capturar algumas pessoas de importância na Vila, inclusive parentes e um irmão de Abílio, jovem estudante no Rio de Janeiro, ali em férias, e prenderam essas pessoas (nove ao todo) num tronco de madeira que vinha desde os tempos da escravidão; esse tronco foi reformado e reforçado com poderosos cadeados, e levaram ao suplício as nove vidas como reféns, para que Wolney não atacasse o Duro. A polícia considerava a situação e procurou sustar a ação de revide do inimigo, armando a cilada do tronco, esperando que ao fim de tudo venceria sua vítima naquela mão-cortada do tronco. Abílio recrutou jagunços e amigos, na Bahia e na região.*

---

*“Tensos dias de espera, e Abílio, diante da armação, acabou por atacar a Vila; tensos dias de dúvidas, de sofrimento de civis e das famílias, de fuga do juiz e ameaças de boatos os mais sinistros, já não se precisa dizer do sofrimento e agonia dos prisioneiros no tronco. Até que se dá o ataque à Vila, simultaneamente ao assassinato dos reféns pela tropa caiadista, de forma cruel, com a debanda e fuga da polícia e adeptos. Indagava-se: por que assassinar inocentes, se o ataque se deu? Outrossim, os governos de Goiás têm pautado suas condutas no cumprimento das suas promessas. Totó cumpriu a sua com o juiz Calmon, nomeando-o Desembargador por cooperar no crime contra a família Wolney(...).*

*“O ‘Barulho do Duro’, como ficou o fato conhecido, teve repercussão nacional; Caiado com o apoio do governo central dava publicidade aos fatos e pintava com cores sinistras o seu desafeto (Abílio Wolney), como inimigo da ordem, assassino cruel, que, aliado de bandoleiros da Bahia, causava terríveis males a humildes habitantes das cidades do sertão goiano. Caiado tinha à frente do governo de Goiás um seu cunhado, e representantes federais que jogavam alarme nas notícias, descreviam Abílio como um feroz bandoleiro. Pediam a intervenção do governo federal na vila do Duro.*

*“É esta a história, em linhas gerais resumida, dos acontecimentos que culminaram com a morte dos nove reféns no famoso tronco da cidade de São José do Duro, em Goiás, lá pelo ano de 1919. Se não houvesse o romance do considerado escritor, por certo não estaria aqui me ocupando, num livro de crítica literária, com estes fatos de meu Estado. Já sobre o conhecido e famoso “Barulho do Duro” se falou tudo (...).*

*“O romance de Bernardo Élis abordou o tema com astúcia, pelo ângulo narrativo indevido, desfigurando a realidade, como que defendendo a posição dos governistas, à*

época, pois quase não se percebe a mão de ferro dos Caiados no referido romance. O ângulo narrativo aqui foi desviado, colocando-se no Duro a perspectiva dos fatos, e em determinados personagens secundários o veio narrativo conduzindo a ação; colocando Wolney como o lado mau da tirania. A capital, que era o centro da cizânia, ficou apagada. Ficção própria para análise da linguagem, viúva em tudo o mais". Eis outra injúria e outra difamação perpetradas também pelo filme, basta assisti-lo para ver.

*"O romance histórico tem seu delineamento preciso. Os formalistas menos atilados e sempre mais atentos aos problemas irrelevantes do estilo, presos ao acessório e a nuances diversionistas do entrecho, cuidam que o romancista não deve se ater ao lado histórico, pois os ficcionistas não são historiadores. Balzac foi o mais fiel historiador da sociedade francesa, e este é o seu lado mais genial. Quem assim expressa desconhece não só a natureza da história, como única ciência unitária que transcende os objetos comuns da natureza das ciências, mas desconhece a essência estética na sua intercessão mais vital; a história tem um sentido estruturado numa teleologia-matriz, que funda a sociedade humana, e tem um caráter antropomórfico que a distingue e a faz "um momento" de posições teleológicas singulares(...).*

*"Mas aqui com Bernardo Élis tratava-se de um documento histórico, e não se pode furtar à legalidade, necessária, ainda que promissora ou não dos fatos históricos. O romance histórico pode existir, existe sim como criação artística, mas não pode jamais furtar-se à legitimidade. Não se pode ver Os Sertões, de Euclides da Cunha - obra máxima de nossa nacionalidade sem o sentido de veracidade histórica da Campanha de Canudos. Vejo Os Sertões como uma obra de arte, uma obra grandiosa, obra de arte recriada com o destemor da verdade e de uma magnitude épica que consubstancia um "momento" histórico do homem na face da Terra. Os valores morais e sociais de uma sociedade e de*

---

sua elite criminosa foram postos em jogo, dramática e trágicamente, e Canudos não se rendeu.

“Em Guerra e Paz, Tolstoi também segue magistralmente as normas da ficção épica, sem ter violado as linhas mestras dos acontecimentos históricos. Sim, a trama foi urdida por Bernardo Élis, em O Tronco, de forma elementarmente ambígua, tornando esta obra uma narrativa falha. O autor não tem o direito de negar a perspectiva verdadeira, criando um ponto de vista desfigurativo e tumultuário, infringindo a ordem e o espírito histórico. Poderia ter imaginado um “tronco” em Mato Grosso, em Pernambuco, ao seu bel-prazer e criatividade, mas não pode pisar na verdade essencial de acontecimentos que tiveram em Abílio Wolney, em Goiás, um ponto nevrálgico de luta de consciência. Ainda assim, criando um obra ao seu bel-prazer e criatividade, em qualquer lugar, não poderia firmar uma perspectiva histórica equivocada e de caráter contracultura. Inicialmente, o escritor pensou que resolveria todos os problemas ficcionais que se lhe apresentavam, simplesmente com seu estilo prodigioso. Em verdade cometeu um erro primário, talvez influenciado pela avalanche de crítica naturalística e de envergadura regionalístico-estilística, de que foi alvo desde sua obra de estréia(...).

“O que aconteceu de erro na estruturação da trama de “O Tronco”? O principal e fundamental erro foi deixar na obscuridade a sanha vingadora das ações violentas da Oligarquia Caiado. E, conseqüentemente, desfigurando, obscurecendo, deixando de lado, querendo anular a figura máxima de resistência que foi a figura de Abílio Wolney. (Outras figuras ficaram donas e vítimas do caso). Não se interessa pelo que vai na sua consciência, faz por desconhecer sua luta e dignidade, seu aporte lendário, sua inquestionável bravura? O caiadismo ficou de fora. E, mesmo, a sua representação real, os comandantes policiais ficaram figuras apagadas; o romance não poderia deixar de criar o típico de um oficial durão, manobrando suas táticas, vacilando,

---

*acovardando, tendo sempre em mente as diretrizes de Caiado, e, por fim, dando as ordens para a chacina do tronco.*

*“Como que de propósito, o escritor desnaturou a obra, desfibrou-a, tornando Abílio apenas um membro de uma família do norte goiano, cujo pai era um singular senhor de um feudo elementarmente dominante. Ainda se entende que, pelo romance, os Caiados quiseram intentar colocar na pobre terra da Vila do Duro almas amenas e resistentes que queriam o reinado da lei, ainda que parco reinado de uma pobre política fiscal. O centro do romance ficou em figuras secundárias, como encobrendo a mão da Oligarquia, autora do absolutismo e dos crimes. Até pode-se entender um truque narrativo de Bernardo Élis, afeito aos critérios de uma ficcional, mestre que sempre foi em muitos momentos de criação de sua obra”. E se assim vai sendo, também o filme”(grifou-se).*

Tudo inverte, bandido vira herói e vice-versa, fazendo nascer a injúria com os predicados sugeridos aos personagens pelas imagens, e nas cenas de fatos inverídicos, a falsa impressão da realidade, a ofender a honra objetiva e subjetiva, especialmente de Pedro, Artur e Ana Melo (Joaquim, Abílio e Maria Jovita Leal Wolney).

Retomando Godoy Garcia:

*“Pode-se ver truque. Como? Tem sido muito comum a quebra da narração normativa clássica, com a inversão não só do ângulo narrativo, mas de uma forma que os fatos aparecem na ordem indireta, como nas manifestações de contracultura. Dá impressão de que com “O Tronco” aconteceu isto. O autor colocou uma figura na trama que tinha uma posição transparente de personagem mais que secundária na engrenagem do poder, aparecendo essa figura como principal da ação e contraditoriamente reclamando tudo aquilo que, de direito, não de fato,*

---

*defendia, como sendo um mal que precisava ser corrigido. Não por acaso o romance “O Tronco” foi pioneiro, no Brasil, como literatura de constatação. A inversão de valores foi da substância da trama ficcional de Bernardo Élis. Podemos entender sim, esta colocação indireta, como um modelo injusto de recriação da realidade; e falso; mas a figuração romanesca está tão claramente truncada que se é lícito entender que Élis está é fazendo ato ficcional cínico para expor a verdade. “O racionalismo da literatura de constatação, é claro, não é suficiente para lhe dar estatuto de legalidade no âmbito de um sistema cultural que é, globalmente, irracional; (aqui globalmente atinge a Oligarquia Estadual - a observação é nossa, JGG); este irracionalismo burocrático complementa-se, necessariamente, com um irracionalismo de cunho libertário. Daí que o fenômeno paralelo à literatura de constatação sejam as manifestações da contracultura; em geral, esta justifica-se por aquela - não se pode conceber um racionalismo burocrático sem a contrapartida de um irracionalismo escatológico”. É esta uma subversão maléfica da verdadeira forma realista”.*

"A cultura da Oligarquia Caiado era a cultura da burracha", assim chamada: policialismo, poder discricionário a sobas, o Estado a serviço dos grupos, o cinismo primário e burocrático, a truculência aberta contra o mais humilde cidadão e contra qualquer voz que reagisse à ordem discricionária sem lei. Ora, o romance de Élis mostra essa Oligarquia lutando numa pequena comuna do norte goiano pela lei, contra os desmandos. O caiadismo torna-se cinicamente libertário, lutando brutalmente com sua polícia e prepostos contra sua própria cultura, sim, ainda que de forma rudimentar, por um pagamento de impostos justo; ele, que no Estado todo não cobrava impostos relevantes de seus correligionários. *E essa sua luta “libertária” significou na história de Goiás o ato mais covarde e brutal; um crime que tem o sentido de um crime de lesa-humanidade”.*

---

*“Depois do assassinato de um poderoso chefe de clã, e de um peão; depois do assassinato de nove inocentes num tronco, um chefe de bando a serviço da polícia de Caiado, Júlio de Aquino, personagem do romance de Élis, na fuga diante do assalto de Wolney à Vila, diz: “A situação ainda vai piorar - disse Júlio de Aquino com azedume, mascando as palavras. - O governo não pode aceitar a derrota da polícia. O governo terá que enviar para o norte novos contingentes, derrotar os bandidos e dar garantia às autoridades e aos habitantes. E nós temos que forçar o governo a prosseguir nessa luta”.*

Dá para se entender que o filme, reprodução do livro, joga tudo na forma indireta, invertendo não só o ângulo narrativo, mas invertendo o sentido real dos fatos, tal o vigor irônico e diabólico dessa trama urdida. Injúria ao achincalhar com a troca de valores éticos e morais dos personagens que foram reais. Difamação ao inverter e atribuir fatos indébitos aos personagens, donos de uma verdade heróica, mas relegados à jaça das letras postas no audiovisual do cinema.

*“No caso de Machado de Assis, em Dom Casmurro, tudo pareceu que assim aconteceu e nós mesmos, no estudo que fizemos sobre o ângulo narrativo no livro de Machado, atrás exposto, apontamos essa perspectiva, dizendo: “Narrando a história do ponto de vista de Bentinho, Machado explicita seu pendor de exercitar um realismo que não está direto, mas exposto ao inverso e na distância que transparentemente quer demonstrar simpatia para as posições da elite dominante; ou, quem sabe, assim ao inverso, quer registrar a decadência típica de uma escravocracia e de um mundo mesquinho? Aqui, no caso de “O Tronco”, também podemos entender assim, que o autor demonstrou simpatia para com a elite dominante; ou queria demonstrar os métodos de ferocidade dessa mesma elite dominante, numa caprichosa ambigüidade? Se as intrigas e adversidades estavam no dia-a-dia ronzeiro da Vila do Duro; se a*

---

*personalidade do clã Wolney, seus êxitos e importância política, seu poderio econômico, suas ações e atos de clã feudal acostumado a mandos, contingências ou não, não prevaleceram jamais no que veio a ser chamado pelo povo do norte de “Barulho do Duro”. O que se verificou foi obra de uma impulsiva coragem do deputado Wolney, frente a atos de vandalismo e corrupção da Oligarquia Caiado; foi sua persistente ação jornalística de enfrentamento desta Oligarquia, na sua toca. Alguns anos de combate vigoroso, de verrina contra o oligarca, que decidiram e resultaram nos acontecimentos do Duro, de responsabilidade da oligarquia, autora da vindita e do crime do tronco. No Duro só houve vítimas”.*

*“Mas, o certo, em verdade, é que Bernardo Élis entendeu os acontecimentos de São José do Duro à sua maneira, e realizou o seu romance em normas não excepcionais, mas até rudimentares, e quis coloca no centro de seu visor narrativo um personagem que sonhava à sua maneira um mundo melhor, acreditava no reinado da lei e, pelo menos, lutava, à sua maneira, para ver coroado de êxito o seu enovelado sonho. Teoricamente, de uma perspectiva ideológica que vinha a ser um modelo idealizado, o autor pensou num elemento de camada média da sociedade, que não aceitava os métodos que eram costumeiramente empregados pelos senhores reinóis de uma pequena comunidade. Ao traçar sua trama, o autor não esquecia referências a certos detalhes, pois que em sendo um romance histórico, não podia fugir desses detalhes. O personagem “recriado” por Élis, assim sonhador, tinha no bolso uma carta que lhe fornecera um graduado membro da família Caiado, e ele a exibia a três por dois; nessa carta se dava ao personagem a posição de chefe político da comunidade. Esse novo chefe haveria de representar os Caiados; uma missão que cumpriu a contento, ensejando o início da execução do plano diabólico do Totó: intervir no Duro, e com o fito de exterminar Abílio. Já os da capital, com a vinda da polícia, não precisavam mais do preposto. O personagem*

---

*“médio” de Bernardo Élis é um sonhador “às avessas” e este sonho cruzado era para recriar e continuar mantendo “um pequeno mundo”; eis, sim, um sonho grotesco”.*

*“Os acontecimentos, como uma avalanche, verificados, desrespeitaram, deveras, o personagem bernardiano do Duro: a polícia, sempre criminosa, o escorraçava de lugares em que tinha direito de entrar, não acreditava em suas aspirações e projetos, e, ao fim de tudo, na fuga, o escritor compõe o seu tipo com certo tom de desalento mas não de desencanto: “Pela estrada já deveriam vir para o rancho os animais de Brasilino, que levariam os fugitivos até a sua fazenda e daí pelo vasto Estado afora até a Capital, até Goiás. Na cabeça de Vicente, as idéias continuavam em tumulto. Uma coisa, porém, lhe dizia que nem tudo resultava inútil. Do sangue derramado, da miséria, da dor, das lágrimas espalhadas nas terras do Duro, uma vida melhor iria despontar”.*

*“O autor deposita, nesse final, sua crença na visão esperançosa de seu personagem, firmando uma perspectiva promissora, uma boa mensagem para sua obra. Estavam foragindo, tomavam o caminho da capital. Pela estrada, um irmão de Vicente, como se uma figura com aparência sincera de um Graciliano Ramos, explicitou seus sentimentos: “Luta besta - ponderava Ângelo - Que resultou de tanta canseira? - Perguntava e respondia: - Resultou sofrimento, morte de inocentes, miséria para nós”.*

*“A revolução de 30 derrubou do poder a Oligarquia Caiado. Os heróicos lutadores contra essa mesma Oligarquia, como Abílio Wolney, não tiveram vez, foram deixados de lado pelos espertos de regiões mais influentes do Estado”.*

*“Derrubada a Oligarquia Caiado, foi instalada uma comissão de sindicância para apurar os crimes do caiadismo; conta-nos Jaime Câmara, em seu livro ‘Nos Tempos da Mudança’:*

---

*“Viu-se a Comissão às voltas com centenas e centenas de denúncias versando sobre ocorrências do tempo do governo deposto, algumas denúncias de crimes horripilantes, cercados de toda selvageria imaginável e outras nascidas do ódio e da paixão política”. Ainda Jaime Câmara, na mesma obra, conclui: “O trabalho da Comissão foi intenso, todavia sem resultado prático de espécie alguma, por que ninguém foi condenado. Até o famoso caso de terras, conhecido como ‘Tesouras e Aricá’, que tanta celeuma levantou à época da votação da lei, foi encerrado, tendo como epílogo apenas um longo relatório que a imprensa local divulgou na íntegra, sem comentários”. Registram os anais, não nunca gloriosos. Registram historiadores, inclusive Sebastião Fleury, em suas Memórias Históricas: “desde os albores de Goiás, os maiores crimes e abusos que se cometeram publicamente ficaram impunes”.*

Em remissão a documentos oficiais temos que:

*“Por outro lado, os graves acontecimentos verificados em dezembro de 1918 e janeiro de 1919, explodem em dolorosas manchetes nos principais jornais do País e com isso ganha notoriedade a pequena vila do Duro, perdida nos socavões do Brasil. Tão graves e arbitrárias foram essas ocorrências que, adotando o parecer do Procurador Geral do Estado, o Tribunal de Justiça anulou o processo, desde a denúncia, mandando que o inquérito fosse remetido “a Justiça Federal para conhecer dos crimes sujeitos à sua competência e o processo ao Dr. Procurador Geral do Estado para promover a responsabilidade criminal do Juiz Comissionado, Dr. Celso Calmon Nogueira da Gama, e por conexão de delitos. no mesmo foro privilegiado a que resultar contra o Promotor Deocleciano Nunes da Silva, oficiais e praças de polícia, excluídas apenas as que incidirem na competência da Justiça Federal.*

---

*“Com base na denúncia oferecida pelo Procurador Geral do Estado, foram processados, julgados e condenados pelos crimes cometidos as seguintes pessoas: o Juiz de Direito de Pouso Alto, hoje Piracanjuba, Dr. Celso Calmon Nogueira da Gama, por ter expedido “ilegalmente ordem escrita de prisão preventiva por crimes políticos e afiançáveis contra Joaquim Ayres Cavalcanti Wolney, Santos Belém, Olímpio Belém, João Correia de Melo, José Anísio, Domingos Alves dos Santos e Higino de Tal e também ordens verbais para que fossem presas pessoas estranhas ao processo crime que formava: como Wolney Filho, Voltaire, Luiz Preto e outros, sendo estes conservados em tronco, durante muitos dias e tendo sido efetuadas as mencionadas prisões em 23 de dezembro de 1918, na fazenda denominada Buracão, em S. José do Duró. Pelas razões acima, Celso Calmon foi condenado “à suspensão do emprego por um ano e seis meses e multa de 200\$000 (Duzentos mil réis) e nas custas”. O Ten. Antônio Seixo de Brito foi absolvido porque “deu cumprimento às ordens de prisão expedidas pelo Dr. Celso Calmon Nogueira Gama, em 23 de dezembro de 1918, na fazenda Buracão, em São José do Duro, sem que compreendesse o alcance do ato que praticava(...)”*

Eis o desfecho que o filme nem de longe ventila, deixando o telespectador solitário com os fatos dos *coronéis cangaceiros* – nada mais... Mais uma vez um demérito contra os Wolney e os demais sobrenomes, réus infames no julgamento da história.

*“Bernardo Élis apenas cometeu uma certa avasaldadora finta. O romance O Tronco fez por desmerecer e desfigurar uma obra de forma realista; é um romance desleal com a visão dos fatos, desleal com a figuração de um verdadeiro humanismo, que ficou simplesmente violentado no tronco onde foram imoladas nove vidas. O romance é bem o exemplo para o narrador de que, ainda que senhor de um grande estilo, não pode realizar uma*

---

*verdadeira obra de ficção só tentando exhibir este estilo ao seu bel-prazer, porque em verdade não há estilo nenhum que preste quando as exigências fundamentais da arte ficcional são pisadas, postas falsamente.*

*“Não por acaso, foi daí, desta arrancada assassina do tronco, que Bernardo Élis se mostrou sem ritmo, sem a precisa envergadura, como um desvairado cortando matos com o seu facão cego. É, sem brio, um anti-romance. Estilo só, em meio a mortandade solta nos gerais, não cria nada de duradouro, e deixa até transparecer o ridículo na desconstrução de tipos e na desestruturação de um foco narrativo que seria o legítimo para criar um mundo real. Obra que para real haveria de estar fiel à trama novelística que fosse profunda e com a marca da verdade”.<sup>18</sup>*

Os fatos ocorridos em São José do Duro são públicos e notórios, fazendo parte da literatura brasileira, e nem careciam ser cotejados para serem provados, pois são fatos e não podem ser tripudiados para não ferir direitos assegurados na ordem legal vigente neste País.

O filme, como o livro, não se harmonizam com toda a literatura de pesquisa citada, dentre outras, nem com os dados processuais apurados pela Justiça Goiana, em mais de um metros de livros e papéis, a serem requisitados por cópia para estes autos.

Abílio Wolney foi um símbolo de reação ao império de sangue e impunidade do início do último século do milênio que se foi. Reação vibrante com a palavra, com a delação

---

<sup>18</sup> José Godoy Garcia, na fabulosa obra *Aprendiz, Estudos Críticos*, Thesaurus Editora, 1997.

aos desmandos, fosse na Tribuna do Legislativo, fosse nas praças públicas, nos comícios.

Em Anápolis, cidade à qual deu o nome em 1900 (lei n. 320, de 31.07.1907), sobre um pedestal, nobre, repousa o busto imortal do nosso estadista, na praça central. Vai em anexo a justificativa ao projeto e a lei 2.636/99, que nominou o principal logradouro da cidade, em homenagem póstuma (1999). De igual modo em Novo Jardim-TO. Em Dianópolis-TO e em Barreiras-BA, onde foi Prefeito, também foi homenageado para a eternidade. (DOC. 54/59).

É unânime na literatura, como no Dicionário Biobibliográfico de Mário Ribeiro Martins que *“Abílio Wolney foi memorialista, ativista, pesquisador, orador, conferencista, administrador, jornalista, cronista, educador. Político, médico, advogado e militar. Após o curso básico, estudou em Salvador, na Bahia, onde fez curso prático de Medicina e Farmácia, licenciando-se para realizar pequenas cirurgias. Inscreveu-se como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil, no Rio de Janeiro. Com 18 anos de idade, em 1894, foi eleito deputado estadual, exercendo na 2.<sup>a</sup> Legislatura deste Estado: 1895-1897; Em 8 de abril de 1900, com 24 anos de idade, havia sido eleito deputado federal. Em 1902, funda, em sua cidade natal, uma biblioteca com 200 livros, destinada ao povo durense. Com 27 anos de idade, em 1903, recebe do presidente da República Campos Sales, a patente de tenente-coronel da Guarda Nacional. Assume o comando do 3.<sup>o</sup> Regimento da Cavalaria de São José do Duro. Eleito novamente deputado estadual para a 5.<sup>a</sup> Legislatura no Estado: 1905-1908, em 1909 tornou-se Presidente do Poder Legislativo do Estado de Goiás. Perseguido politicamente, foi, no entanto, anistiado em 1926, pelo presidente da República Artur Bernardes. Passou a comandar 450 homens para combater a Coluna Prestes (chamada pelo povo de Os Revoltosos) pelos sertões do Brasil, especialmente Alagoas, Ceará, Pernambuco, Piauí, Bahia e Minas Gerais, consoante Jorge Amado, no livro “Cavaleiro da Esperança”. Em*

---

1931, tornou-se Prefeito de Barreiras, na Bahia. Em 1946, foi nomeado Prefeito de São José do Duro. Membro de diferentes agremiações sociais, culturais e de classe de seu tempo, entre as quais, Ordem dos Advogados do Brasil e Associação Goiana de Imprensa. Fundou em Goiás Velho, em 1912, o jornal "Estado de Goiás", do qual Moisés Santana foi redator, conforme depoimento de Claro Augusto de Godoy e Altamiro de Moura Pacheco, no livro *Imprensa Goiana*<sup>19</sup>.

Coronel de nomeada e não de patente comprada ou de representação do coronelismo lampeão. Na vida, o Deputado e Tenente-Coronel da Guarda Nacional foi um dos idealizadores da divisão do Estado do Tocantins, quando em edição do seu Jornal, "Estado de Goiás", também almejou criar o Estado de São Francisco, englobando parte de Goiás e Bahia, aquilo que, com certeza, teria sido mais meritório ao povo goiano.

Relata o escritor Nertan Macedo que ele "era sumamente estudioso. Tinha uma grande biblioteca de assuntos dos mais variados. Possuía gosto apurado por agronomia e veterinária, além dos cálculos matemáticos. Arregimentava a busca incessante de livros em todas as paragens em que o novo e o moderno tinham o seu ancoradouro e ainda dispunha de tempo suficiente para corresponder-se com o poeta Augusto dos Anjos".

Também num enredo correto, verdadeiro, sem as inversões, invenções, os deméritos e as invectivas do filme *O Tronco*, conta-nos Zoroastro Artiaga, um vanguardeiro da literatura goiana, no ano de 1945:

*"Vivíamos, ainda, no férreo ciclo do feudalismo! A política de Bernardes criou uma espécie de "gestapo"<sup>20</sup>, composta*

---

<sup>19</sup> *Dicionário Bibliográfico de Goiás*, pág. 15/19, de Mário Ribeiro Martins.

<sup>20</sup> Designação da polícia secreta alemã ao tempo do nazismo (nota do autor).

---

de gangsteres<sup>21</sup>, para executar o estado de sítio, que para manter o princípio da autoridade encheu os Estados de homens valentes, que foram os delegados do sítio”. O senador Ramos Caiado, aceitou uma porção destes homens que foram investidos de autoridade policial e judiciária. Entre esses aventureiros, encontravam-se pseudos bacharéis em direito, e alguns tiras sem alguma de solidariedade social....

“Todos deram desgostos ao governo! Também houve “importação” de magistrados para o preenchimento dos postos vagos, na magistratura, e, ocupados por juízes municipais leigos, atuando como doutores! Muitos dos importados procederam bem; mas a vala comum, deslustrou, quanto pôde, a linha justa da tradição de lisura e incorruptibilidade do magistrado de Goiás. O triste episódio que irei descrever foi motivado por vinganças e picuinhas da política! Uma impertinência dos dirigentes fora o rastilho de tudo quanto aconteceu no Norte. Uma injustiça, uma perseguição velada, uma obstinação nascida de capricho político, pode gerar um incêndio! Pôde ter tremendas conseqüências!”.

“Vamos ao caso: Conheci o deputado Abílio Wolney em 1909. Eugênio Jardim se fizera forte e se instalara no comando-geral como chefe supremo da política de Goiás, prestigiado pelo Marechal Hermes da Fonseca. Ramos Caiado não se conformou com esse gesto do seu companheiro, e entrou com ele no páreo. Muito hábil, foi derrotando um a um, os seus competidores! Formou-se uma fila para a degola paulatina: Jaime, Emílio, Abrandes, Olegário, Alves de Castro, Abílio Wolney e outros que ofereciam possibilidades de substituí-lo na chefia numa qualquer surpresa vinda do Rio de Janeiro. Escolheu com imensa habilidade o seu estado-maior, composto de diversos personagens

---

<sup>21</sup> Segundo Aurélio Buarque de Holanda, *gangster* quer dizer “membro de um grupo de malfeitores que nas cidades cometem assaltos e roubos à mão armada.

---

que deveriam prestigiar a política que iria instituir para um domínio de 20 anos!

“O Jornal “Estado de Goiás”, que havia servido à Revolução, orientado pela pena fulgurante de Abílio Wolney, e dirigido pelo inolvidável jornalista goiano Moisés Santana, passou inesperadamente a hostilizar a Eugênio. Caiado quis, então, pelo fato de Abílio ser muito amigo de Emílio e Jaime, afastá-lo da Presidência da Câmara dos Deputados, por um golpe de deputados, por um golpe de astúcia. Wolney reagiu, energicamente; do que, resultou Eugênio Jardim passar a prestigiar os adversários dos Wolneys, em São José, que hoje se chama Dianópolis. Continuando a luta, Wolney enfrentou o novo diretório que se constituiu, com elementos das famílias Brito e Hermano; diretório esse que recebeu ordens para desmontar a máquina eleitoral, do chefe norte-goiano Abílio Wolney.

“A primeira manifestação de hostilidade foi servido a um inventário, no qual, Abílio tinha sido procurador da viúva inventariante; e o Coletor impugnou a avaliação, não aceitando a descrição de bens que o advogado relacionou, pretextando sonegação. O juiz municipal despachou mandando intimar a inventariante para incluir outros bens. Debalde quis o advogado convencer as autoridades de que a descrição feita, era verdadeira, resultando, dessas conversas, a irritação, de parte a parte.

“O prestígio dos Wolneys ia de Pirenópolis ao extremo-Norte! não seria fácil demolir o que tinha sido construído numa existência! Não tendo sido possível entrarem num acordo, o Coletor levou o fato ao conhecimento da Secretaria de Finanças o que irritou sobremodo os ânimos! Abílio que estava sendo contrariado no alistamento eleitoral, foi ao cartório e pediu os autos para ler; e os processos do alistamento de vários correligionários seus, para examinar os documentos impugnados, estabelecendo-

*se, ao ensejo, uma discussão acalorada, pela recusa injustificada de documentos do alistamento. Abílio disse então que levaria o inventário para casa, para estudar melhor, nos seus termos; e os processos que estavam congelados, de eleitores seus, para suprir as deficiências. Em seguida, retirou-se para a fazenda de seu pai, denominada Buracão, seguido de vários camaradas, que pretendiam alistar-se naquele dia.*

*“As autoridades valeram-se desse acompanhamento que foi testemunhado e telegrafaram de Barreiras para Goiás, ao Cel. Eugênio, solicitando a nomeação urgente de um juiz togado, para apurar um assalto ao cartório. Pediu que o magistrado fosse acompanhado por uma força, bem armada e municada, do que resultou a escolha do juiz Celso Calmon Nogueira da Gama, que recebeu uma numerosa escolta e dois oficiais chamados Getulino e Ulisses. Chegando ao Duro, Celso fez um trabalho com os Wolneys na sua própria fazenda onde fôra fazer um acordo, pelo qual a Justiça não ficasse desmoralizada nem os Wolneys humilhados.*

*“A proposta foi aceita depois de uma animada e amistosa palestra, tendo Calmon, almoçado com o Cel. Cavalcante, progenitor de Abílio e prometido a ele a sua amizade. Voltando ao Duro notou que seu trabalho havia desagradado aos políticos, resolvendo não cumprir o prometido! Da madrugada do dia seguinte, organizou uma escolta policial e mandou prender pai e filho na Fazenda Buracão, antes de clarear o dia. O velho Joaquim Aires Cavalcante saía para uma viagem, em companhia de um peão de sua confiança, montado nas proximidades da casa, próximo duma colina. Os animais viraram nos pés, violentamente. Compreendendo a traição, o coronel esporou o seu corcel no rumo da porteira, a qual, ambos agredidos saltaram. Dentro porém, do quintal, estavam emboscados outros soldados bem entrincheirados dentro de um canavia! Logo que os animais*

---

*entraram no fecho, estes soldados fizeram disparos contra o velho que fora atingido na região do tórax.*

*“Ouvindo os tiros, o Cel. Abílio deduziu imediatamente o que havia acontecido e ficou sabendo que fora traído! Seu progenitor ao cair, só teve tempo para gritar: Soldados!”, não dando assim, tempo para uma reação. A polícia aproximou-se do cadáver do Cel. Cavalcante e crivou-o de punhaladas! Deu-lhe pancadas no rosto e roubou dele a quantia de Cr\$ 18.000,00, que estava em seu bolso! Depois de morto, ainda o arrastaram para uma sombra onde deram-lhe uma busca nas roupas. O Cel. Abílio conseguiu ocultar-se dentro de uma tulha de farinha, de vez que era impossível furar o bloqueio, porque a casa estava cercada por todos os lados. O juiz Celso Calmon havia abandonado a Comarca e a comissão que havia aceito. A imprensa logo divulgou isto, para que a responsabilidade desses crimes não recaísse em pessoas inocentes”.*

*“O juiz Calmon viajou para o rumo do Rio de Janeiro, em vez de procurar o caminho de Goiás. Lá conferenciou com o Desembargador Alves de Castro que lhe exprobrou, então, que tudo era culpa dos oficiais. O juiz relatou que havia demitido um dos oficiais da sua escolta de comando, o substituindo pelo Tenente Catulino Viegas. O demitido, era alcoólatra. Por fim, o juiz confessou a sua retirada e disse que a Comarca de São José do Duro (hoje Dianópolis) ficara entregue à sanha de oficiais que considerava perigosos e mesmo irresponsáveis. Realmente, o Tenente Catulino traçou um terrível plano para evitar que Abílio Wolney, enlutado, viesse para retirar dali os seus parentes e vingar a morte do pai.*

*“Catulino, se valendo então de instrumentos de suplício, usados no tempo da escravatura, mandou reforçar estes objetos infernais e neles prenderam todos os cidadãos de destaque na cidade; muitos parentes de Abílio Wolney serviram de*

---

reféns naquele objeto chamado “tronco” que consistia numa peça maciça de aroeira, com vários buracos, em que prendiam as pernas dos prisioneiros, sendo a parte superior trancada com cadeados possantes. Nove foram os prisioneiros naquele instrumento de suplício.

“O Tenente Catulino retirou as chaves, que conduzia, penduradas em seu cinturão. Negava alimentos, água e licença para determinadas necessidades fisiológicas. Todos temiam aqueles soldados desatinados e inconseqüentes. Outras pessoas também estavam presas, pela milícia goiana, sem que nada tivessem com os desafetos políticos do Deputado Wolney. A esse tempo, a imprensa brasileira, informada pelos próprios adversários e inimigos da política situacionista, que não eram poucos, residentes no Rio de Janeiro, espalhavam boatos, os piores, sobre Goiás, fazendo uma campanha, pelos comentários daqueles fatos, como se fossem hábitos, entre nós outros, generalizados, sem considerar as razões, antecedentes e direito de reação, contando-as, como atos de loucura coletiva. Em verdade, os piores crimes em Goiás foram gerados pela falta de seleção dos elementos, que para ali acorreram, fugindo das leis, dos outros Estados; e não cuidaram de sindicarem sua vida pregressa, muitas vezes acolhendo verdadeiros facínoras para preencher os claros da milícia goiana”. O epílogo de toda esta tragédia foi o assassinato dos nove presos no Tronco. Foram atirados e sangrados no instrumento de suplício por ordem de policiais bêbados, estupradores e assaltantes.<sup>22</sup>

Os dados trazem que a Polícia dos Caiados pilhou bens das famílias inocentemente condenadas à morte pela comissão de inquérito do juiz Celso Calmon, que desertou deixando a Vila entregue aos soldados.

---

<sup>22</sup> Zoroastro Artiaga, *Contribuição Para a História de Goyaz, Goiânia, 1945.*

---

Sobre ele, o escritor Nertan Macedo, em sua obra *“Abílio Wolney, um Coronel da Serra Geral”*, da Editora Legenda, traz a seguinte nota:

*“Quanto ao Doutor Celso Calmon, o juiz que foi enviado para São José do Duro, (Dianópolis-TO) não desaparecerá depois da tragédia. Em 1925, à frente de um batalhão da polícia goiana, por ordem do Governador Brasil Caiado, e exercendo as funções de chefe de polícia do Estado, comandou o massacre contra “Santa Dica” e seus fiéis, no povoado de Lagolândia, município de Pirenópolis-GO.*

Dianópolis e o seu povo conta hoje com aproximadamente 20.000 habitantes em seu município. A maioria nasceu ali e são descendentes dos ancestrais comuns, Joaquim Ayres Cavalcanti Wolney e Maria Jovita Leal Wolney, pai do deputado Abílio Wolney, tio avô de uns tantos, irmão de outros precursores na árvore genealógica de um povo, bisavô, trisavô e tetravô de bem uma centena e parente afim, em diversos graus, na linha reta e colateral de milhares. Os mártires do Tronco também deixaram sobrenomes que recordam o crime oficial.

Ao império governista de 1919 oferecemos o perdão. Só não queremos ser achincalhados pela esdrúxula representação histórica dada pelo querelado, sob as asas de uma suposta ficção, a todo tempo flagrada no aspecto fático e técnico-jurídico, como se vê da inscrição constante do final do filme, retirada do livro homônimo, reportando a pessoas com os nomes verdadeiros:

*“Vez por outra, um tiroteio, a notícia de uma resistência. Passaram as semanas, os meses, anos se passariam com a jagunçada na sebaça, saqueando, matando, violentando. A miséria caiu sobre a região, onde só podia viver quem possuísse seu bando armado. Cangaceiro proliferou que nem rodulheiro em*

---

*capoeira. Surgiram homens terríveis, como Abade, Piauí, João Rocha, Aldo Borges que fugira da cadeia de Uberaba, e muitos outros. Debalde a polícia de Goiás, Bahia, Maranhão e Piauí escorraçava matava é perseguia sem trégua os bandidos que desapareciam aqui para surgir ali com apoio de chefes políticos e coronéis locais. Eis, a sebaça!"*

A sebaça da injustiça literária de Bernardo Élis e dos seus componentes ancestrais, aparentados do Governo.

Quando se lê a história de Carlos Prestes, lê-se um Prestes capitaneando homens para combater o Governo, por um ideal de justiça – ao modo dele –, numa época de repressão.

Quando se lê Abílio Wolney, nas páginas de quase uma dezena de outros escritores, também se lê um Abílio capitaneando homens para também combater um sistema político em 1919, que viria ao ocaso onze anos depois – em 1930.

O Tenente-Coronel da Guarda Nacional viveu o seu tempo, diante de limites humanos e circunstâncias irrazoáveis em face dos poderosos donos de *instintos inferiores e maus, que desafiaram um rechaço na mesma vibração por parte dos atores da lei natural da defesa e da sobrevivência*<sup>23</sup>.

E foi daí que projetou um futuro mais digno ao Estado goiano-tocantinense de hoje. Até o fim, Abílio fez do Duro as trincheiras para a vibração sagrada da resistência aos desmandos oficiais (...).

No filme, ao final da obra, o querelado, com o seu elenco de atores, mostra os jagunços capitaneados a mando dos

---

<sup>23</sup> Frase pinçada do livro *O Duro e a Intervenção Federal – Relatório ao Ministro da Guerra*, no prelo.

---

Wolney em praça pública comemorando a vitória do que chamou guerra do GOVERNO contra os CORONÉIS, um assalto sem causa à vila, ao passo que os documentos, a literatura, estão a nos dizer que no Duro só houve vítimas. Os soldados do Governo não foram mais encontrados pelas forças de reação trazidas à Vila, porquanto esta chegou tarde, quando os cadáveres de Nove Homens apodreciam maniatados a uma presilha, que o próprio Bernardo descreveu como sendo um *“tronco constituído de dois compridos esteios de madeira forte. De espaço em espaço possuíam esses esteios um corte em meia - lua justapostos, os cortes formavam buracos, nos quais se metiam as canelas do cristão, que ali ficava jungido. De um lado, unindo os dois esteios havia uma dobradiça de ferro, grosseiro, feita ali mesmo e de outro, uma espécie de aldrava com cadeado.”* (Bernardo Élis. 1967: 157)

Abílio Wolney os agasalhou em redes improvisadas e os sepultou, após um cortejo das mulheres e dos familiares sobreviventes na atual Praça dos NOVE, patrimônio sentimental de Dianópolis, da Família e da história. Daí outra arrancada difamadora contra o Deputado Wolney e toda a família dianopolina, a única existente na época na pequena Vila, simplesmente enclausurada no termo OS CORONEIS, o designativo que o querelado achou para aquela gente amena, que nada tinha a ver com a vindita política que seria perpetrada contra Artur Melo, o deputado de oposição ao GOVERNO.

O jornalista e historiador Euler Belém, em matéria publicada no Jornal Opção do dia 23.20.99, assim considerou:

*“O filme O Tronco que tem sido elogiado pela mídia (não só a goiana; a Gazeta Mercantil mudou o nome de Dianópolis para Dianópolis) nem parece com o filme real. Quem não sabe da história verdadeira fica a ver navios. Acredita que está assistindo a um sub-John Ford do “monumental” sertão ex-goiano.*

---

*Abílio Wolney vira um coronel qualquer do sertão, cuja história começou com a briga por causa de um inventário. A história verdadeira é outra. A guerra não começou com o inventário e a imprensa, pelo menos a goiana, que deve conhecer a história, deveria explicá-la melhor(...). A crítica nunca examinou a questão das fontes de Bernardo Élis para escrever o romance. Ou melhor, a fonte".*

Até onde vai o domínio público de uma história fundada em fatos que realmente aconteceram?

#### **DO DIREITO**

A Constituição da República prevê, *in verbis*:

"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

"Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição".

---

"Art. 221. A produção e a programação das emisoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

IV – Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família".

Na ordem infraconstitucional recepcionada temos a lei 5.250/67, apelidada de Lei de Imprensa, que regula a *liberdade de manifestação do pensamento e de informação* e em seu art. 1º, reza, *in citando*:

"É livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou idéias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, *respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer.*

Depois, no seu art. 3º, § 4º, reza:

"São empresas jornalísticas, para os fins da presente lei, aquelas que editarem jornais, revistas ou outros periódicos. Equiparam-se às empresas jornalísticas, para fins de responsabilidade civil e penal, aquelas que explorarem serviços de radiodifusão e televisão, agenciamento de notícias e as empresas cinematográficas". (Redação dada pela Lei 7.300/85).

A Lei 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações), conjugada com a Lei 9.295/96, também disciplina o tema, *mutatis, mutandis*.

Consoante a regra do art. 40, I, alínea *d*, da Lei de Imprensa, a ação penal será promovida "*pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, indistintamente, quando se tratar de crime contra a memória de alguém ou contra pessoa que tenha falecido antes da queixa*".

---

Soa o art. 24, da mesma Lei:

"São puníveis, nos termos dos arts. 20 a 22, a calúnia, difamação e injúria contra a memória dos mortos".

## **2. DO PEDIDO**

Ao teor do exposto, pedem:

1. Seja distribuída, registrada e autuada a queixa-crime, cujas custas já foram pagas;

2. Seja o querelado citado por edital, com o prazo de quinze dias, para que apresente defesa prévia no prazo de cinco dias (art. 42, §§ 1º. e 2º., da L.I.);

3. Seja ouvido o Ministério Público;

4. Seja recebida a Queixa-Crime e designada audiência para apresentação do querelado em juízo, marcando, desde logo, dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, observados os preceitos do art. 45, da lei em menção;

5. Sejam requisitados junto à direção do Fórum da Capital as cópias de todos os processos judiciais entre 1900 a 1925, sobre os acontecimentos de São José do Duro, arquivados no Arquivo Municipal de Goiânia, na Biblioteca Zoroastro Artiaga, no Museu Pedro Ludovico Teixeira e em outros locais de arquivos de documentos judiciais antigos, sob a responsabilidade do Poder Judiciário;

6. Sejam requisitadas as cópias do contrato firmado entre o querelado e o escritor Bernardo Élis, ao inventário deste, na Vara de Sucessões da Capital;

7. Seja requisitado, do QUERELADO, a cópia do filme, e um relatório sobre os dias de sua apresentação e bilheteria;

8. Seja julgada procedente a Queixa-Crime para se ver o querelado condenado nas penas dos arts. 20, 21 e 22, da Lei de Imprensa, c.c. o art. 69 e 71, do CP, por crime em concursos material e continuado de *Calúnia, Difamação e Injúria contra os mortos* Joaquim Ayres Cavalcanti Wolney, Maria Jovita Leal Wolney, Abílio Wolney, Wolney Ayres Cavalcanti Filho (Wolneyzinho), sob os codinomes dados pelo filme e os demais parentes dos querelantes, inclusive as vítimas inocentes da chacina oficial de 1919, estigmatizados genericamente no cinema como um grupo de CORONÉIS contra a "ordem legal" do GOVERNO vigente à época dos fatos.

9. Seja o querelado condenado a pagar as custas e os honorários advocatícios, a serem arbitrados eqüitativamente em prol dos patronos dos querelantes, os três últimos também descendentes dos honrados protagonistas da história de Dianópolis-TO.

ROL DE TESTEMUNHAS: *(omissis)*

Termos em que, por ser de direito, pedem deferimento.

*Ita Speratur Justitia.*

De Anápolis para Goiânia, aos 30 dias do mês de novembro de 1999. Assinaturas: Dr.<sup>a</sup> Márcia Alves Lima; Dr. Marcelo Aires Conceição; Dr. Silvio Romero Alves Póvoa; Dr. Gerson Costa Fernandes Filho; Dr. Jefferson Costa Fernandes; Abílio Wolney Aires Neto-QUERELANTE; Dr. Zilmar Wolney Aires Filho-QUERELANTE.



Estava aberta a instância criminal, instaurada a controvérsia penal. Ao chegar em casa meditei no que foi feito. Afinal, havia peitado o famoso cineasta, que filmava a obra de um imortal, justamente em terras goianas. E o fazia perante o Poder Judiciário que nos idos de 1920 e seguintes teve que tomar sérias medidas contra o juiz Celso Calmon e sua Comissão pelo martírio dos *Nove inocentes no Duro*.

Deixei os portões do Tribunal de Justiça em Goiânia e retornei para Anápolis. Em Casa, absorto, os temores como que tentavam-me o moral. Um pensamento fugidio trazia-me a sensação de ter assinado minha sentença de indisposição com muita gente e Poder. Com efeito, todas as forças denegariam seguimento à demanda. Eu sabia de antemão, mas não vem ao caso comentá-las. E logo substituí aquele pensamento por outro, o de que o que fiz o foi obedecendo a imperativos da minha consciência e isso me bastava.

Era um lenitivo, pois no fundo eu estava muito satisfeito, desvelado, e no ego acalentado pela firmeza das minhas convicções, sem me preocupar com o que achariam de um juiz da própria classe polemizando questão passada, porém bem mal resolvida. Afinal, ao me tornar magistrado, não empenhei minha liberdade de agir, mormente em memória dos meus e também por minha própria honra. Caso fosse vencido no mérito da querela, me restaria pagar as despesas processuais, os ônus da sucumbência, contudo, isso era de menos.

Caiu a noite daquele dia...

Nos livros da nossa modesta biblioteca, como que por intuição vi um, cujo prefácio me chamava a atenção de há

---

muito. Eram palavras do insigne jurista Dr. Adahyl Lourenço Dias. Parece que ele falava comigo mesmo, embora não o fosse, que:

*“O palco das representações históricas das terras goianas se fechava. O pano de boca se balançava satisfeito, insultando as luzes da ribalta. – ‘Vingo-me! Trago-lhe a escuridão e corto-lhe os golpes de sua audácia, metendo-se em sua fúria pesquisadora e levanto os escudos de aço das trevas, contra as lâminas afiadas de sua cultura, até que meus tecidos se apodreçam nos anos, cubram-se de mofo e a claridade que me apoquentava volte a ultrapassá-los. Cruel diálogo esse que me passou à mente! Senti-me derrotado. Não sei por quê. Sei sim: (...) naquele momento amargo senti-me vencido e quebrando o orgulho. O sol se despedia e os portões se fechavam atrás, rangendo as ferragens das dobradiças seculares.*

*“Hoje, desafiando, a curto prazo(...), por força de temperamento impetuoso, de uma responsabilidade enorme, não em sucedê-lo, mas continuá-lo, tocando o fio de ouro de uma vocação tradicional que, em pouco tempo, já se tornava tardia; agita as cordas que prendem o pano e revolta o passado ao presente. Disse Ribot, certa vez, que, na medida em que o presente entre no passado, os estados de consciência desaparecem e se apagam. De fato. Com elas, é claro, a memória e o raciocínio das coisas e dos vultos.*

*“Atravessamos uma era hostil à História. É um crime imperdoável. E cometem o maior deles – os apressados que se afoitam em compendiar lotes de fatos e fotos, que desaparecem sem sinais. É que falta o espírito vocacional ligado à filosofia da perspicácia, do estudo acurado e paciente, método esquematizado que somente o talento reúne, num tecido constante de busca à verdade histórica, transpondo-se às épocas volvidas, vivendo-se nelas, num mundo relativo e imaginário de metabolismo social que imperava, ou que deveria imperar, como se nela estivesse. Sentir*

---

os estúdios, encarnando a estátua da História, épocas e sistematizações, aspirar o perfume da aristocracia que o mundo das simplificações se encarregou de rasgar, e compartilhar da tertúlia íntima das velhas famílias e seus costumes. É pendor que não é dado a qualquer um, o de penetrar nos salões de ontem, que os mistérios da mente se encarregam de fechar, à cata das verdades puras e simples. Responsabilidade tremenda a do investigador da História! Repelir e expurgar os vícios que deturpam as realidades e que espelham o passado (...).

“Por que essa hostilidade à História? Não sei bem (...) Ninguém enfrenta a realidade. (....)

“A História não.

“Não há ficção. É a vida real reproduzida. Enquanto o romance, o conto, a novela agradam pelo espírito criativo do estilo, mas, ao mesmo tempo, desnaturam a realidade, a História rompe a linha do centro e por essa razão sofre a eterna insegurança. Aquele ambiente de dúvida agradável com que a ficção educa as gentes, mas desvia-lhes o caráter real que a História contém, não deve ter o historiador. ‘Mas se o que o começo a ler – dizia Campagne – na crença de que é história, depois percebo que só existiu na fantasia de quem compôs, ou o desprezo ou, pelo menos, não me aproveita. A verdade mais estrita é, pois, o fundamento ou um dos fundamentos essenciais da instrução histórica. Esta verdade há de proceder da mais escrupulosa diligência em investigar; do mais desembaraçado espírito, para não a perverter; do mais valente ânimo, para não a ocultar.

“Deve imperar, sobretudo, a imparcialidade, porque a paixão do leitor pela História merece, do historiador, o mínimo de respeito. Olhando o passado que espelha, o historiador o transpõe à curiosidade do presente. A este se entrega, com o

---

*mais sadio propósito à exploração dos vultos, sua vida e comportamento. Vive nos fatos e sente os seus reflexos, aqueles mesmos que à época existiram e outros os viveram, e que o talento do historiador transmigra, manobrando-os no seu estilo. É sério o seu compromisso com a História. E, mais ainda, com a Pátria (...) que a própria História passa a lhe dever tributo, de buscá-la na verdade imparcial das coisas, dos fatos e de seus homens. Cultiva a sua memória e pontifica a realidade cruel que a verdade exige e impõe, os fatos que a cobriram – ou de erros ou de grandezas.*

*“Rememora, sem julgar, os homens e os fatos, sem agravar os vícios das épocas, ou os erros que a História, muitas vezes, não deve ocultar. Afasta-se do nefelibatismo que entorpece muitos historiadores, repele os acréscimos, tocando nos fatos sem prejudicar a História, repudiando o egocentrismo prejudicial.*

*“(...) Daí por que assistem razões a Oscar Wilde quando afirma que todos sabem fazer história, mas só os grandes é que sabem escrevê-la. De fato. Os filósofos diziam que o historiador é um profeta que olha para trás.”<sup>24</sup>*

---

<sup>24</sup> O escritor e renomado advogado, Dr. Adahyl Lourenço Dias, ao prefaciar o livro *Anápolis, Sua Vida, Seu Povo*, de Haydée Jayme.

**Revista Opção**  
GOVINA, QUINZE ANOS A O 6 DE JUNHO DE 1998

**PROMOTOR E ESTUDANTE DE DIREITO VÃO RECORRER À JUSTIÇA  
CONTRA O FILME O TRONCO, DE JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

# A história é a crônica dos vencedores

*"O romance de Bernardo Élis e o filme de João Batista de Andrade achincalham a memória do ex-deputado Abílio Wolney, que é mostrado como chefe de jagunços, jamais como político que combatia a ditadura caiadista"*

WOLNEY AIRES NETO e ZILMAR WOLNEY AIRES

**O** artigo publicado no Jornal Opção, edição de 1192, mostra a vila cenográfica de Pirenópolis, palco das filmagens de O Tronco. Fotografias e mais fotografias do diretor, dos atores, dos bastidores. O velho Joaquim Ayres Cavalcanti Wolney (velho Wolney) será protagonizado por Rolando Boldrin, com o codinome Pedro Melo. Encarnando sob o pseudônimo Arthur Melo, estaria o deputado Abílio Wolney, na pessoa do ator Henrique Rovira.

Bernardo Élis, quando publicou o livro, no final dos anos 50, fez questão de ressaltar:

"Trantes os pormenores, os fatos centrais dessa narrativa aconteceram realmente em Goiás. Os personagens, entretanto, são fictícios. O autor não quis retratar ninguém, nem copiou de nenhum modelo vivo ou já falecido. Qualquer semelhança com pessoas vivas ou mortas é mera coincidência".

E que coincidência! Tal ressalva não passa de uma pitirinha. Um ardid literário, vindo a lume com as fotografias da cidade cenográfica. O largo da antiga Vila do Duro está reproduzido exatamente como em 1919. As casas são uma réplica das originais, algumas ainda erguidas e tombadas como patrimônio histórico da cidade de Dianópolis,



A cidade cenográfica (São José do Duro) recriada em Pirenópolis pelo diretor de O Tronco

Jornal Opção de 31 de maio a 6 de junho de 1998.



#### IV

#### DA DEFESA DO QUERELADO JOÃO BATISTA

Citado para os termos da demanda, o querelado João Batista de Andrade contratou o Prof. Licínio Leal Barbosa, advogado e jurista de nomeada, para a sua defesa, cuja peça é da seguinte lavra:

---

“EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE GOIÂNIA.

**JOÃO BATISTA MORAES DE ANDRADE**, qualificado na procuração anexa, nos autos da queixa-crime contra si ajuizada por ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO e ZILMAR WOLNEY AIRES NETO FILHO, vem por seus advogados apresentar sua *defesa prévia* nos termos que seguem:

#### I – O FATO

O querelado, conhecido artisticamente como JOÃO BATISTA DE ANDRADE é um dos mais premiados

cineastas brasileiros. Apresenta-lo ao Juízo de sua terra seria ocioso. Apenas para registro, anota-se que dirigiu algumas das obras mais notáveis do cinema brasileiro, entre os quais se destacam *O homem que virou suco*, *A próxima vítima*, *o País dos tenentes* e *O Cego que gritava luz*, além do já consagrado *O Tronco*, cujo argumento é o romance homônimo de BERNARDO ÉLIS, glória da literatura goiana. Esse último trabalho merecidamente recebeu o prêmio de *melhor filme das comemorações dos 500 anos do Brasil* no Festival de Cinema de Brasília de 1999.

*O Tronco* de BERNANRDO ÉLIS tem quase meio século de publicação, sendo amplamente conhecido em todo o País, inclusive e especialmente pelos querelantes. É obra que teve grande repercussão e papel decisivo na condução de seu autor à imortalidade, na cadeira nº 1 da Academia Brasileira de Letras (na qual foi sucedido pelo mestre e decano da advocacia criminal brasileira EVANDRO LINS E SILVA), em concorrido pleito, tendo disputado a vaga com o inexecedível brasileiro que foi o Presidente JUSCELINO KUBSTCHEK.

Os cultos querelantes leram o livro e não gostaram, porque entenderam que certos personagens seriam na verdade não uma alegoria do gênio criativo de ÉLIS, mas sim um retrato, aparente e falsamente fiel, de seu bisavô e avô e amargaram em resignação esse malquerer ao longo dos anos. Quando souberam do projeto do defendente – e há muito dele souberam – “notificaram-no via imprensa” (o que será que isto quer dizer?), como dizem em sua inicial.

Tempos depois, vieram a Juízo para incriminar não o autor da estória que era desagrada, mas seu *metteur-en-scène*, aquele que se limitou a transpô-la para a tela.

---

E, acusando a pessoa errada, dirigem-se ao foro errado, pois pretendem transformar V. Exa. de Juiz de Direito em juiz da História: Ao perder laudas e laudas de sua erudita inicial em invocações da historiografia, ao pleitear<sup>1</sup> que se apensem a estes autos os de feitos que correram entre 1920 e 1925 – portanto sem nenhum interesse jurisdicional – pretendem, os querelantes, trazer para o processo a discussão da História, como se isso fosse possível e como se sentença judicial pudesse resolver pontos controvertidos do passado na Nação!

Como na Corte de V. Exa. Não se faz crítica de cinema, não se dá aula de História, não se resenha romance, é ela palco manifestamente inadequado para o debate que os autores pretendem promover, impondo-se a rejeição liminar da queixa-crime proposta.

## II – PRELIMINAR

### 1. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO QUERELADO

O querelado, já se disse, não é responsável por aquilo de que os autores se queixam. Na verdade eles se sentem de alguma forma atingidos pelo texto de Bernardo Elis, que invectivam ao longo de todo o seu libelo, por sabe-lo responsável por aquilo que os desagrada:

“O escrito Bernardo Elis (...) assume com todas as letras a conexão do que chamou de ficção com uma história em tudo verdadeira.”

---

“... foi reproduzida exatamente como no croquis trazido por Bernardo Elis.”<sup>25</sup>

“Um primeiro vocativo no filme chama a atenção ao tele[?]spectador de que o mesmo é baseado no livro *O Tronco* de Bernardo Elis.”

[Após duas laudas e meia de citação em que fundamenta seu pedido] “Eis aí a visão do Senhor Bernardo Elis.”<sup>1</sup>  
“Não é a mesma da verdade documental e fiel à História.”<sup>1</sup>

“Para Bernardo Elis, Abílio Wolney e seu pai teriam forçado autoridades... Já para o festejado escritor Osvaldo Rodrigues Póvoa...”

“O romance de Bernardo Elis abordou o tema com astúcia, pelo ângulo narrativo indevido...”

“Mas o certo é que Bernardo Elis entendeu os acontecimentos de São José do Duro à sua maneira, e realizou o seu romance em normas não excepcionais, mas até rudimentares, e quis colocar no centro do seu visor narrativo... Ao traçar sua trama o autor não esquecia referência a certos detalhes, pois que em sendo um romance histórico não poderia fugir desses detalhes. O personagem recriado por Elis... O personagem ‘médio’ de Bernardo Elis é um sonhador...”

“Bernardo Elis apenas cometeu uma certa avas-  
saladora finta. O romance *O Tronco* fez por desmerecer e  
desfigurar uma obra de forma realista; é um romance desleal com

---

<sup>25</sup> Nota do querelado: Quanto ao mérito, a afirmação não é verdadeira: Não houve essa reprodução fiel como se pode notar do cotejo entre o filme e o citado *croquis*, mas isso não vem a pelo por ora.

---

a visão dos fatos, desleal com a figuração de um verdadeiro humanismo...”

“A sebaça da patranha de Elis e de seus componentes do GOVERNO.”

“Sobre as selvagerias cometidas pelo GOVERNO decantado por Bernardo Elis, leia-se...”

Com efeito, MM. Juiz, o personagem principal da queixa-crime equivocadamente voltada ao peticionário não é ele próprio, mas o escritor Bernardo Elis, contra o qual não só os querelantes, como também seu idolatrado ancestral, foram incapazes de mover um dedo!

Não que o cineasta em nada tenha alterado a narrativa do romance. Ao contrário, valendo-se do permissivo contratual a esse propósito, o querelado promoveu alterações necessárias à transposição do texto para a tela, mas nenhuma caracterização dos personagens em que os querelantes dizem identificar seu avoengos e nas quais entrevêm ofensa é por eles imputada à adaptação.

Os querelantes desconhecem os três momentos culminantes da criação cinematográfica, que são *argumento*, *roteiro* e *direção*. *Argumento* é a estória contada no filme; *roteiro* é a estruturação dela num projeto de filmagem e *direção* é a execução desse projeto, a colocação em cena (*mise-en-scène*). Ora, João Batista de Andrade é autor de roteiro e direção de um filme que tem argumento de Bernardo Elis e os reclamos dos querelantes voltem-se contra a história narrada, não contra a linguagem cinematográfica em que isso é feito, posto que até a cenografia é atacada, mas por *ter reproduzido exatamente croquis de Bernardo Elis*, como se vê do item VII da inicial, fls. 5.

---

Veja V. Exa. que isso não é uma dedução do querelado ou sua maneira de interpretar a queixa, mas é o que está expresso na exposição da inicial, daí ter-se a defesa permitido molestar o Juízo com toda a série de transcrições acima, das quais se vê a incontestável primazia de Bernardo Elis na indignação dos querelantes.

Ora, se os delitos de que se acusa o peticionário consistem em *imputação de fatos* ou em *expressão de Juízo depreciativo*, não se concebe possam os “ofendidos” tolerar imputações feitas em livro mas não permitir as mesmíssimas imputações em filme; consentir na expressão de juízo depreciativo pelo escritor mas arrastar ao Juízo penal o cineasta! Se – como a inicial diz, repete e insiste – que se o tivesse processado (e tempo para isso não faltou...). Não se pode admitir é que quem transpôs para a tela obra contra a qual nem mesmo o próprio Abílio Wolney havia agido venha agora a ser acusado do crime de reproduzir em cinema a narrativa do livro.

## 2. A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Duas causas extintivas da punibilidade existem e se entrelaçam: Decadência e renúncia ao exercício do direito de ação penal.

De fato, tudo aquilo de que se fala na inicial é velho: Os episódios históricos são de 1919; o livro de Bernardo Elis é de 1956; quanto ao próprio filme, dizem os querelantes que em abril de 1998 já o haviam “notificado”, via imprensa”.

A longa convivência com as imputações de fatos e juízos de valor é atitude incompatível com a vontade de exercer o direito de ação penal (CP, art. 104, parágrafo único). Essa convivência a tiveram os querelantes com Bernardo Elis e, mas ainda Abílio Wolney que, segundo informa a inicial, morreu em

---

1965: Onze anos de vida a ver nas livrarias, nas estantes, nas escolas, nas bibliotecas o livro do imortal Bernardo Élis sem dele se queixar, no entendimento superior de que a História não é contada por quem a faz, mas quase sempre - por meras testemunhas de ouvir dizer.

Não há dúvida de que o ordenamento jurídico brasileiro protege a memória dos mortos, mas não a ponto de punir criminalmente fatos que o morto, enquanto vivo, tolerava sem reclamo. Se o texto de Bernardo Élis nunca molestou Abílio Wolney, com que direito vêm seus pósteros a alegar que ele contém crime contra a memória do mesmo Abílio Wolney?

E, se o próprio “ofendido” aceitou o texto – não que dele gostasse, não que nutrisse afeto por seu ator, apenas renunciou ao direito de propor ação penal – extinguiu-se a punibilidade do autor do romance e, com a dele, a de qualquer outro que o repetisse, fotocopiando-o, imprimindo-o, encenando-o no palco, no rádio, na televisão ou no cinema.

Mas não foi somente o suposto inspirador do personagem, que nele estaria retratado – na realidade o personagem é um amálgama, mas isso parece além da capacidade de percepção que o estado emocional deixou restar aos querelantes – quem conviveu pacificamente com o livro *O Tronco*. Também os autores desta ação passaram cerca de meio século a testemunhar a circulação da obra sem entender – aqui com todo o acerto – que não seria o Juízo criminal o foro adequado para debater fatos da História de Goiás.

E, depois de conhecer o livro e com ele conviver por quarenta e quatro anos, só poderiam os querelantes intentar ação penal contra o diretor do filme se atribuíssem a este *alteração substancial* do livro, tão profunda que lhes fizesse

---

nascer novo direito, diverso daquele que o texto tenha talvez propiciado.

Em vez disso, Excelência, a queixa vem todinha recheada de alusões, reclamos e críticas ao texto de Bernardo Élis, mencionando-o sempre pelo nome, como se o crime do querelado fosse o de ter levado à tela um romance cujo contexto... não era criminoso! A “ofensa” escrita seria aceitável, mas a encenação da mesma passaria a configurar crime!

Esse tipo de suscetibilidade não encontra guarida na legislação. Ou houve uma imputação de fato depreciativo de forma dolosa e antijurídica ou não houve. Não é possível que o Judiciário fique à disposição da sensibilidade do “ofendido” e, exatamente por isso, criaram-se as regras da decadência, da renúncia tácita e da indivisibilidade da ação penal.

O que se vê é que tanto os querelantes quanto seu antepassado não quiseram exercer o direito de ação penal – que não tinham – com relação ao texto e essa renúncia se estende a co-autores presentes ou futuros, na medida em que mantiverem fidelidade a esse mesmo texto.

Não bastasse isso tudo, MM. Juiz, temos ainda que o querelantes dizem ter “notificado” o querelado através da imprensa em abril (item I da inicial, fls. 3). Ora, se já sabiam então do filme e se já conheciam de sobejo o argumento contra o qual se *insurgem*, contar-se-ia a partir daí o lapso decadencial de 90 dias imposto pelo diploma eleito por eles para a persecução, não sendo mais possível o ajuizamento da ação penal.

Por isso, porque os fundamentos da queixa derivam *todos* do livro de Bernardo Élis publicado em 1956 sem enfrentar qualquer pretensão dos querelantes ou de seus ancestrais no Juízo criminal, porque os querelantes de há muito

---

estavam cientes do filme sem ter tomado a iniciativa da ação, esta extinta a punibilidade do querelado, impondo-se a rejeição liminar da queixa.

### III – MÉRITO

#### 1. A AUSÊNCIA DE ANTIJURIDICIDADE

A queixa não imputa ao querelado o fato de conhecer os querelantes ou de ter qualquer motivo para macular-lhes a honra através de ofensa a um antepassado. A *memória dos mortos*, bem se vê, é patrimônio dos vivos que os sucedem; por isso não se há falar em crime contra a honra de um morto, mas sim em crime contra a memória que um vivo tem de um morto.

A distinção é importante quando – como na espécie – se está diante da História, o que é afirmado com inegável acerto pela queixa. De fato, ao exaltar com justo orgulho a figura do antepassado, diz a inicial (com liberdade poética na colocação pronominal):

“O perdemos [Abílio] para a história em 1965, não em face das baionetas da chacina oficial da qual se safou, mas por morte natural.”

Ora, tratando-se de apreciação sobre figura histórica, ainda que sob a forma de ficção conhecida como *romance histórico*, que foi a escolhida por Bernardo Élis, não se enxerga a antijuridicidade necessária à configuração do ilícito penal, como já ensinava ANÍBAL BRUNO:

“Mas há o aspecto particular das narrativas da História, onde homens que participaram da vida pública do país têm os seus atos expostos e co-

---

mentados, sem que o que aí se diga de desfavorável venha a constituir afronta a sua memória. Então, há o interesse superior, de ordem pública, de verdade histórica, pela exata determinação e relato dos acontecimentos, que se contrapõe ao interesse privado e o supera, excluindo a antijuridicidade do comportamento do autor. O fato não vem a ser crime.”

Essa exclusão de antijuridicidade é ainda mais clara quando se recorda que a crítica inspirada pelo *interesse público* (que Mestre BRUNO reconhece na História), está expressamente prevista como tal no art. 27, n.º VIII, do diploma legal escolhido pelos querelantes para fundamentar sua pretensão. A exceção seria a do agente que invoca o pretexto da História quando seu intento outro não é que o de agrava os supérstites, como ressalva CHASSAN, no trecho que a seguir se transcreve em tradução livre:

“Mas é preciso saber distinguir entre o que apenas quer esclarecer seus concidadãos e verberar os vícios no interesse da moral e do bem comum, do vil planfletário que não almeja senão a ofensa e que vai revolver a poeira dos mortos para obscurecer a honra dos vivos.”

Não é por certo o caso do querelado, que não tem relação alguma com os querelantes, nem se lhe imputa qualquer intento maligno em relação a eles; não quer molestá-los nem obscurecer-lhes a honra.

E, com efeito, não se concebe que os historiadores, os cronistas, os autores da ficção inspirada na história real sejam chamados indefinidamente à barra dos Tribunais. Imagine o MM. Juiz se a cada vez que um historiador narrar que D. Pedro I era amantes da Marquesa de Santos os descendentes do Brigadeiro Raphael Tobias de Aguiar – patrono da Polícia militar de São Paulo – o processarem por difamação! E se o mesmo fizessem quando PAULO SETÚBAL publicou seu delicioso *A Marquesa de Santos* ou, mais recentemente, quando JOSÉ ROBERTO TOREIRO deu a lume *O Chalaça*, dois romances históricos onde o mesmo fato ofensivo à reputação do Brigadeiro é longamente narrado!! Domingos Fernandes Calabar terá sucessores? E Joaquim Silvério dos Reis? Vão eles, agora, inundar as Cortes penais com queixas? Prossigamos no absurdo: A peça *Calabar* de CHICO BUARQUE e o filme *Carlota Joaquina* de CARLA CAMURATTI foram dois momentos da arte brasileira (que a crítica julga e a História julgará) ou dois crimes que os Tribunais só não apreciaram porque os descendentes dos personagens não exaltados deixaram de comparecer com suas queixas?

Receber esta queixa, MM. Juiz, é afirmar que há crime na realização de um filme já premiado desde o lançamento, crime esse consistente apenas e tão-somente na repetição de narrativa feita num romance publicado em 1956!!! Por isso o querelado está certo da rejeição liminar.

Ademais, o querelado não procedeu com dolo, apenas teve o intuito de realizar uma obra de arte, – arte cinematográfica –, com base no argumento *script* escrito pelo próprio Bernardo Élis.

## 2 . INAPLICABILIDADE DA LEI DE IMPRENSA

A Constituição da República, em seu art. 5º, estabelece a livre manifestação do pensamento (n.º IV), e também

---

a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação (n.º IX).

O artigo 220, por sua vez, cobre ambas as categorias:

“A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”.

Ora, “as manifestações intelectuais, artísticas e científicas são formas de difusão e manifestação do pensamento, tomando esse termo em sentido abrangente dos sentimentos e dos conhecimentos intelectuais, conceptuais e intuitivos”

A Lei de Imprensa regular a liberdade de manifestação do pensamento e de informação, mas não cuida da criação artística, que é outro gênero de expressão, a exigir regime diferenciado. O conceito de *imprensa*, aliás, dela está muito distante. A antiga Lei de Imprensa – Lei nº 2.083/53 – “restringia o conceito de imprensa aos jornais ou periódicos, ficando os demais impressos para a esfera do direito comum”. A lei atual inovou nesse conceito tradicional e “ali encartou os serviços de radiodifusão e as agências de notícias, alterando os tipos de delitos e agravando as penas em alguns casos”.

Além disso, ao estabelecer em seu art. 12 a punição dos abusos praticados através dos “meios de informação e divulgação”, a Lei de Imprensa “exclui dentre os ‘meios’, de que cogita, o livro, os impressos não-periódicos e o **cinema**, ficando tais outros meios de publicidade sujeitos à lei penal comum”.<sup>26</sup>

---

<sup>26</sup> Nota do Querelado: DARCY ARRUDA MIRANDA, *Comentários à Lei de Imprensa*. 2ª ed., rev. e atual. São Paulo. RT, 1994, v. 1. p. 83../ NÉLSON

Assim, mesmo com a ampliação de seu campo da abrangência a Lei de Imprensa continua restrita: cuida ela dos jornais, periódicos, serviços de radiodifusão e agências de notícias.

Não cuida de arte, de cultura, de livros, teatro, artes plásticas, tampouco de cinema.

É que o que há de comum nos meios de divulgação do pensamento abrangidos pela lei de imprensa é sua *periodicidade*, sem o que não há que se falar em imprensa. Esse é o entendimento consagrado nos Tribunais: STF, RHC 61.993 – RS, Rel. Min. FRANCISCO REZEK, RTJ, 113/88; STJ, RE 11.045 – RS, Rel. Min. VICENTE CHERNICCHIARO, RSTJ, 24/484; TAPR, Ap. 47.520-7, Rel. Juiz MARANHÃO DE LOYOLA, RT 687/338; TAMG, HC 6.435, Rel. Juiz FÁBIO CHAVES; TACRIM-SP, SER 1.089.633/8, Rel. Juiz ABREU OLIVEIRA, RJTACrSP 37/525; TACRIM-SP, Ap. 993.055/3, Rel. Juiz ABREU OLIVEIRA, RJTACrSP 29/88; TACRIM-SP, Ap. 1.003.949/1, Rel. Juiz SAMUEL JÚNIOR RJTACrSP 29/90, entre outros.

Em julgamento realizado no último mês de fevereiro, o Superior Tribunal de Justiça, em acórdão da lavra do Min. GÍLSON DIPP, reforçou essa tese, tendo excluído do âmbito da competência da Lei de Imprensa a divulgação de notícias por meio de divulgação que não preenchia os requisitos formais nela exigidos, dentre os quais a periodicidade (HC 10.731/SP, DJ 10/3/2000, p. 86).

Como salienta FREITAS NOBRE “o que retira à publicação o caráter de periodicidade é a eventualidade de seu aparecimento”. Exige-se, pois, certa regularidade a caracterizar o

---

HUNGRIA, “A disciplina jurídica da liberdade de pensamento e informação”, artigo publicado na RT 397/9-10.

---

meio de informação e divulgação como uma das formas tuteladas pela Lei especial.

Como já dito, a Lei de Imprensa não cuida da criação artística que, no mais das vezes, não possui esse carácter periódico caracterizados dos meios de comunicação. Daí afirmar HUNGRIA a expressa exclusão do cinema dos meios de informação e divulgação firmados pela Lei de Imprensa.

Nem mesmo o alargamento dado a seu alcance pela Lei nº 7300/85 fez nela inserir eventuais ofensas transmitidas por intermédio do cinema, ainda que assim pretendem os querelantes.

É certo que, com a edição da Lei mencionada, passou o §4º do art. 3º a contar com a seguinte redação:

“São empresas jornalísticas, para os fins da presente Lei, aquelas que editarem jornais, revistas ou outros periódicos. Equiparam-se às empresas jornalísticas, para fins de responsabilidade civil e penal, aquelas que explorarem serviços de radiodifusão e televisão, agenciamento de notícias e as empresas cinematográficas”.

No entanto, a equiparação das empresas cinematográficas às empresas jornalísticas não implica em equiparação do cinema ao jornal, aos periódicos ou à rádio e televisão. Mesmo que assim não fosse é bom consignar que o querelado não atuou na qualidade de “empresa cinematográfica”. Se é certo que possui um produtora, esta nenhuma relação teve com a responsável pelo filme *O Tronco*.

---

O querelado, como cineasta que é, dirigiu uma obra cinematográfica filmada a partir de roteiro de sua autoria sobre argumento de Bernardo Élis. Assim como os cultos querelantes desconhecem a distinção entre *argumento*, *roteiro* e *direção*, também parecem alheios à noção de *produção*, em geral a cargo de empresas cinematográficas, à qual o querelado não se dedicou. Assim os querelantes não somente confundem *direção* com *produção* como também *criação artística* com *liberdade de manifestação de pensamento*.

Uma coisa não se mistura com outra. O querelado apenas dirigiu a transposição para as telas do cinema de um romance já consagrado e publicado. Ele comandou a “tradução” de linguagens, levando ao *set* a adaptação de um romance – *já conhecido e publicado* – para a realidade do cinema.

É evidente, pois, que o diretor do filme não é a empresa cinematográfica, nem a ela se equipara e não está sujeito, assim, às penalidades da Lei de Imprensa, que não é aplicável à espécie.

## VI - PEDIDO

João Batista de Andrade é um orgulho do cinema brasileiro reconhecido e aclamado no Exterior pela qualidade de seu cinema. Bernardo Élis, já o dissemos, é glória da literatura goiana.

Por respeitáveis que sejam os argumentos dos querelantes com relação à reconstituição dos fatos de 1919 – a sugerir, mesmo, um amplo debate com a sociedade local, já que o povo que não compreender sua História será condenado a revivê-la – não é a Vara Criminal o local indicado para essa discussão.

---

O direito da família *stricto sensu* à boa memória dos mortos é sagrado, ainda que não possa se eternizar. Mesmo assim, há de ceder ante o interesse maior, que é o da família *lato sensu*, a comunidade, como ensinava o velho CARRARA:

“Não se nega que a família tenha direito a fazer respeitar a memória de seu antepassado: não se sustenta simplesmente que seja permitido correr as ruas alardeando infâmia contra um defunto enquanto seus parentes estão, em meio a lágrimas, tributando as últimas honras a seu cadáver. Os direitos da família privada se reconhecem, mas a eles se contrapõem os direitos de uma família mais vasta, quero dizer, da família da Humanidade, que se contempla não só nos contemporâneos mas também nos pósteros.”

Na verdade os ancestrais dos querelantes são tão importantes para a História da região e do Brasil que mereceram um romance e um filme, e essa altitude distancia seus herdeiros da proteção penal, pois joga sobre eles o que NUVO-LONE chamou de *zona di illuminabilità*, no excerto que segue em tradução livre, salvo pela expressão que perderia sabor em outro idioma:

“No campo político onde, como já dissemos, a *zona di illuminabilità* é mais ampla quanto mais alto uma pessoa é colocada, podem ser objeto de crítica os órgãos do Estado, as instituições do Estado, em seu próprio funcionamento, os partidos e, em geral, toda manifestação do pensamento e todo ato que, transcendendo a pura esfera individual, ostente direta ou indiretamente um interesse para a coletividade.”

---

Homens de projeção política, os ancestrais dos querelantes se expuseram, por opção ou pela força do destino, ao conhecimento dos que lhes prosseguiram na região, no Estado, no Brasil. E os querelantes nenhuma prova fizeram de que alguém além deles ou de historiadores assumia essa identidade entre os personagens de BERNARDO ÉLIS e seus ascendentes remotos.

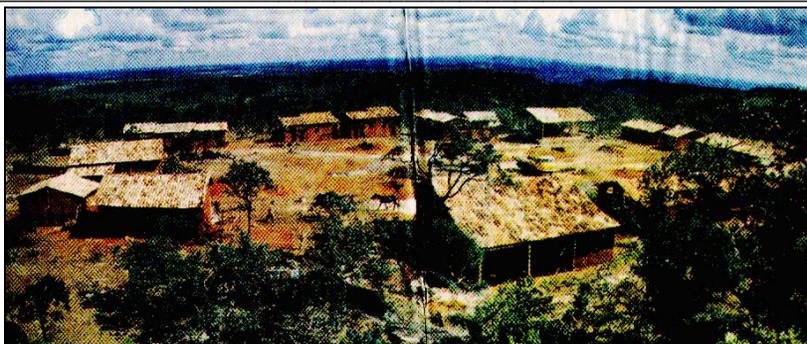
A competência do Juiz de Direito – sabemos todos – cessa quanto a questão toca ao Tribunal da História. O querelado está certo de que V. Exa. Não irá aceitar o papel que lhe querem os autores pespegar, de árbitro do passado, nem o de algoz das artes e da cultura.

A decisão que a sabedoria de V. Exa. haverá de inspirar é a da rejeição liminar da queixa. E, se, por hipótese, - V. Exa, ultrapasse o âmbito técnico da liminar, ingressando no mérito, o querelado deve ser absolvido, pois não agiu com dolo e não existe crime contra a honra, a não ser o praticado com a perversa intenção de caluniar, difamar, injuriar *animus caluniandi vel diffamandi*.

Goiânia, 17 de abril de 2000.

LICÍNIO BARBOSA- OAB/GO 1.195  
RAQUEL DE ALMEIDA PRADO

Rol de testemunhas: *(omissis)* .



Réplica medíocre do largo da Vila do Duro (hoje praça Cel. Wolney) na cidade cenográfica em Pirenópolis. (Jornal O Popular de 02.08.98)

**Palmas, sexta-feira, 10 de setembro de 1999**

## Abílio Wolney recebe honraria em Anápolis

**MARCELO SANTOS** DIVULGAÇÃO

Em 1900, em campanha para deputado federal, para qual foi eleito posteriormente, o então goiano de São José do Duro (hoje, Dianópolis-Tocantins), Abílio Wolney, passou pela vila de Santana das Antas e sugeriu à comunidade local que mudasse o nome da vila para Anápolis - cidade de Ana. Ao pedido seguiu-se um projeto de lei com o mesmo propósito na Câmara dos Deputados da antiga capital do Estado, Goiás Velho. Sete anos depois, Santana das Antas passava a se chamar Anápolis. Nesta sexta-feira, o povo anapolino o imortaliza ao

Jornal do Tocantins

**V**

**PRIMEIRO DESPACHO DO JUIZ DA VARA, PARECER DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO E DECISÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO  
GRAU**

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal. Goiânia, 26 de abril de 2000. O referido é verdade e dou fé. O Escrivão*

---

**“DESPACHO:**

*Público. Ouça-se a Ilustre Representante do Ministério*

*Intime-se.*

*Goiânia, 26 de abril de 2000.*

*Alvarino Egídio da Silva Primo - Juiz de Direito”.*

**VISTA**

---

*Abro vista dos autos ao Ministério Público, por sua Promotora de Justiça, conforme determinado no despacho acima. O Escrivão*

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MERITÍSSIMO JUIZ,

A presente Queixa-Crime deverá ser rejeitada, pois não há justa causa para o oferecimento da mesma, considerando que os fatos narrados na peça acusatória não se encontram presentes os requisitos legais necessários para o seu recebimento, conforme dispões os art. 43, da Lei 5.250/67 e art. 41, do CPP.

Senão vejamos:

Não encontra-se demonstrado na queixa crime, o elemento subjetivo (a vontade de ofender), que é um dos requisitos necessários e imprescindíveis para a caracterização do delito, pois sem o *animus calunniandi, difmendi e injuriandi*, não se configuram os delitos previstos nos artigos 20, 21 e 22 da Lei de Imprensa.

Assim, não basta verificar se a queixa descreve em tese um crime, é fundamental para a tipicidade o exame dos agir doloso, para que se afirme a presença de todos os elementos componentes da ação típica.

Portanto, sem a ocorrência de dolo, deve-se determinar o arquivamento do processo.

---

Há de se observar ainda, a extinção punibilidade pela ocorrência da decadência, considerando como o próprio querelante informa às fls. 02, o querelado foi notificado extrajudicialmente desde 29/04/98.

*In casu*, os ofendidos solicitaram de plano amigavelmente notificação extrajudicial, confirmando assim, terem os mesmos conhecimento sobre o filme em abril de 1998.

Entretanto só no dia 29 de novembro do ano seguinte, ou seja, mais de um ano depois, foi oferecida a presente queixa crime, com total infringência ao art. 41, §1º, da Lei 5.250/67, que tem a seguinte redação:

§1º - “O direito de queixa ou de representação prescreverá, se não for exercido dentro de 3 (três) meses da data da publicação ou transmissão”. A expressão prescrição, é imprópria, já que a hipótese prevista é a decadência do direito de queixa ou de representação e não prescrição.

Assim, verdadeiramente, os querelantes decaíram do direito de queixa.

O prazo decadencial é fatal e improrrogável. A decadência, não admite causas interruptivas, impeditivas, suspensivas ou ainda redutivas, sendo conclusivo seu prazo, salvo as exceções legais, que no caso em comento não ocorreu.

Portanto, o prazo decadencial para o exercício do direito de queixa, conta-se da data em que o ofendido tomou conhecimento do fato, que no caso em comento foi por muito extrapolado.

Assim, verifica-se que a peça exordial não se encontra nos moldes estabelecidos no Art. 44, da Lei 5.250/67,

devendo a mesma ser rejeitada. Goiânia, 08 de maio de 2000. (a) *Maria Cristina de Miranda* - 58ª Promotoria de Justiça.”

### **CONCLUSÃO**

*Aos 10 dias do mês de maio de 2000 faço estes autos conclusos aos 2º Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal, Dr. Alvarino Egídio Silva Primo. Escrivã da 12ª Vara Criminal*



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
12ª VARA CRIMINAL  
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO

### **DECISÃO DO JUIZ**

“Vistos, etc.

**ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO E ZILMAR WOLNEY AIRES FILHO**, devidamente qualificados nos autos, ofereceram queixa-crime em face de **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, também qualificado, imputando-lhe a prática dos crimes previstos nos artigos 20, 21 e 22 da Lei 5.250/67.

Em síntese, narra a exordial, que no dia 08 de outubro de 1999, o querelado, apesar de notificado extrajudicial-

---

mente desde 29 de abril de 1998, via imprensa, fez o lançamento do filme "O Tronco", onde reproduziu a obra literária do escritor Bernardo Élis. Segundo narra os querelantes, o querelado caluniou, difamou e injuriou seus antepassados.

O querelado, devidamente citado, apresentou defesa prévia (folhas 139/152), alegando, preliminarmente, a ilegitimidade passiva do querelado, posto que a parte legítima passiva seria o escritor Bernardo Élis, e a extinção da punibilidade pela decadência e renúncia ao exercício do direito de ação, uma vez que os próprios querelantes afirmam ter 'notificado' o querelado através da imprensa em 29-04-98, tendo conhecimento do fato desde esta data.

No mérito, aduz o querelado que não agiu com dolo, bem como ser inaplicável na espécie a Lei de Imprensa.

Aberta vista a promotoria para pronunciar-se acerca da peça vestibular, esta pugnou pela rejeição da presente queixa-crime por estar extinta a punibilidade pela ocorrência da decadência.

É o breve relato. Decido:

Conforme afirma os querelantes, na inicial acusatória, o querelado foi notificado extrajudicialmente na edição do 'Jornal Opção' que circulou nos dias 29 de março a 4 de abril de 1998. A presente queixa-crime foi protocolada no dia 29 de novembro de 1999. Observa-se, portanto, que da data em que os querelantes tomaram conhecimento do fato até a data em que foi oferecida a queixa-crime, passaram-se mais de um (01) ano.

Dessume-se da análise dos autos, que o prazo decadencial foi ultrapassado, decaindo os querelantes do direito de intentar a presente ação, frente expressa disposição de lei.

---

Manifestam-se os Tribunais a respeito:

*“TACRSP: Nos delitos de ação privada, o prazo para o oferecimento da queixa-crime começa no mesmo dia em que o querelante tem conhecimento dos fatos, pois se trata de um prazo de Direito Penal disciplinado pelo art. 10 do CP, sendo irrelevante o fato de o último dia ser domingo, feriado ou férias forenses, uma vez que a decadência é fatal e não se interrompe nem se prorroga” (RJDTACRIM 33/434).*

**Ante o acima exposto**, acato a preliminar de extinção da punibilidade pela ocorrência da decadência levantada pelo querelado, acolhendo o parecer ministerial de folhas retro, via de consequência rejeito a presente queixa-crime por estar extinta a punibilidade pela ocorrência da decadência nos termos do art. 43, II do Código de Processo penal.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.R.I.

Goiânia, 09 de junho de 2000.

*Alvarino Egídio da Silva Primo – Juiz de Direito.”*

**VI**

**RECURSO DE APELAÇÃO DOS  
QUERELANTES**

Não se conformando com a sentença, os querelantes apelaram ao Tribunal de Justiça, segundo grau de jurisdição, conforme petição de fls. 167 a 177 dos autos, nos seguintes termos:

---

“EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
12ª VARA CRIMINAL DE GOIÂNIA – GO

ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO e ZILMAR WOLNEY AIRES FILHO, Drs., brasileiros, solteiros, o primeiro Juiz de Direito e o segundo Serventuário da Justiça e Bacharel em Direito, residentes e domiciliados na Rua Ângelo Teles, n.º 390, Apt.º 103-A, Cond. Santa Maria, Bairro Santa Maria de Nazaré, CEP 75.113-300, na condição de bisnetos de JOAQUIM AYRES CAVALCANTI WOLNEY e MARIA JOVITA LEAL WOLNEY e netos do Deputado ABÍLIO WOLNEY, neste ato representados por sua procuradora infra-firmada, Dra. Márcia Alves Lima, OAB-GO n. 13.910, que receberá as intimações de praxe na Rua Ângelo Teles, n. 390, apto. 103-A, Vila Santa Maria de Nazareth, Anápolis-GO, vêm

perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 44, §2º c.c o art. 48 da Lei 5.250/67, conjugados com os artigos 593, II, e ss. do CPP, interpor recurso de

### **APELAÇÃO**

contra a decisão de fls. 159 dos autos em epígrafe, que sob o fundamento equivocado de extinção da punibilidade pela decadência, rejeitou a **Queixa-crime** deduzida pelos Apelantes, apresentando suas razões em apartado, como lhes faculta o art. 600, do CPP.

Nestes termos, pedem e esperam deferimento.  
De Anápolis para Goiânia, aos 28 dias do mês de junho de 2000.  
MÁRCIA ALVES LIMA-ADVOGADA .

### **RAZÕES DO RECURSO**

Egrégio Tribunal,  
Colenda Câmara

Antes de deduzir as razões propriamente ditas do recurso de apelação, os apelaes querem considerar, *gratia argumentandum tantum*, em face da peça percuciente, bela e culta da defesa preliminar do apelado, que de outro lado, não se pode negar, cuida-se de verdadeira aula de maiêutica, todavia prenhe de sofismas.

De início, bom é não olvidar que as inverdades do filme não se confundem com a crítica, não se filiou à história e quando resenhou o romance aproveitou para dar mais um tempero na contumélia haurida dele. A pretexto de dizer a verdade em ficção (se é que isto seria possível), desbordou o assunto e enveredou pela vida privada dos ascendentes dos querelantes, a fim de exumar dali outros fatos que não têm o menor interesse

---

legítimo para o público, nem relação com o fato principal da narrativa. Basta ver o filme, cuja cópia querem os apelantes seja requisitada.

O §1º do art. 20 da atual lei de Imprensa, inovando a anterior, pune com as mesmas penas do caput que, sabendo falsa a imputação, reproduz publicação ou transmissão caluniosa. A reprodução da ofensa consiste em ofensa nova. Ninguém tem o direito de forrar-se de identidade sob a alegação de que se trata de simples reprodução de livro.

O fato de Abílio Wolney, em vida, não ter acionado o autor do livro, que propiciou o filme, a família o sae, pois em 1956 *O Tronco* era uma obra literária praticamente desconhecida e a própria vítima teria deixado um testamento ideológico de que não se permitisse a proliferação do segundo maior crime que Goiás cometeu contra a Família, o de justificar o guante da oligarquia ancestral que quase dizimou um povo inteiro no instrumento de suplício infamante chamado “tronco”, não o fosse na ponta do sabre das baionetas oficiais do governo, num livro na época debutante, que hoje virou filme, com méritos para o imortal acadêmico, com deméritos para as gerações perfilhadas dos assassinados e desonrados *post mortem*.

Destaque-se que nada importa que o reprodutor do livro tenha agido com dolo ou com culpa em sentido estrito. A lei não distinguiu, e a má-fé, na espécie, se presume, pois, ninguém de boa-fé, verificando que o escrito lido contém ofensa a alguém, deixa de assumir risco com a sua reprodução e com os excessos evidentes que nela foram inseridos. Dolo direito e dolo eventual.

Igualmente, não se poderá cogitar, *in casu*, de co-autoria, no embolado das tantas letras do articulado da defesa. Quem publica ou divulgada, através da imprensa cinematográfica,

---

matéria já dada anteriormente à publicidade, é considerado autor dela, para os efeitos da presente lei, porquanto na gorda reprodução existe o *animus injuriandi, difamandi e calumniandi*, mormente quando o apelado sabia previamente, através de aviso (e isto foi chamado atecnicamente de notificação) que os apelantes discordavam, com amparo legal, da reprodução que se iria fazer. Daí a má-fé, nos excessos da liberdade constitucional, que traça direitos e deveres no uso dela.

A simples narrativa espelha, retrata, reproduz, sem retoques, se ampliações, o fato ocorrido. Desde que sobre este sejam bordadas considerações com desaires para a dignidade pessoal daquele que, por qualquer circunstância, se viu envolvido no fato, reponta a injúria, insinua-se o dolo.

Mediata é a injúria que se dirige diretamente a uma pessoa, mas ricocheteia sobre uma outra, de modo a tocar esta e ambas. Isso é freqüente quando a ofensa alcança as relações familiares.

A reprodução da ofensa à honra constitui abuso, diz o art. 27, Parágrafo Único, da Lei de Imprensa.

No Código Penal Pátrio:

“Art. 138. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: (*omissis*). §1º. Na mesma pena incorre que, sabendo falsa a imputação, **a propala ou divulga**”.

Ao reproduzidor é que cabe a prova de que não sabia da falsidade da imputação, reclamada desde a fase de preparação do filme por parte dos apelantes, em seqüência de matérias jornalísticas e até diretamente ao querelado, via interposta, nas vezes em que sua equipe visitou o lar dos querelantes em Dianópolis-TO, quando foi suplicado a não

---

perpetuar a obra, branca por fora, mas equivocada, ficciosa e facciosa de Élis.

O filme em quase tudo reproduz, mas sequer traz a própria ressalva inicial do livro de que os fatos seriam uma suposto ficção, além de que a coincidência com pessoa viva ou morta seria mesmo mera coincidência. E enfatiza que os fatos se deram em “**Duro (São José do Duro), 1919**”.

Quanto ao argumento de cuidar-se de crítica histórica, afeita ao que chamou de Tribunal da História, se a fosse no filme, não poderia servir de pretexto para ultrajes à memória de alguém. Assim, se alguém, para expor outrem ao desprezo público, dá publicidade a uma notícia sob o vago pretexto de fazer história ou de relatar um fato pretérito, a título qualquer, em a qual se onera a memória dos extintos com referências desabonadoras da sua honra, a incidência delitiva se realça.

É do eminente magistrado alienígena CHASSAN, citado pelo próprio apelado em sede de defesa, a lavra memorável segundo a qual

*“É preciso saber distinguir aquele que procura esclarecer seus concidadãos e deslustrar o vício no interesse da moral e do bem público, do que não respira senão insultos, e que remove a poeira dos mortos para obscurecer a honra dos vivos”.*

*“A proibição da lei não tem nenhuma relação com os fatos históricos que se refiram a um funcionário ou a um **deputado**. Para esta ordem de fatos e para estas pessoas, os únicos limites impostos aos historiados são a conveniência nas expressões e a verdade na exposição dos fatos; não se poderá divisar delito na expressão dos sentimentos dos historiados que relata fatos verdadeiros, ou pelo menos verificados em documentos oficiais ou públicos, se nenhum espírito de malignidade e*

---

*com o único intuito de esclarecer seus concidadãos”. (M. Chassan, Délits et Contraventions de la Parala, de l’Écriture et de la Presse, deuxième édition, 1851, vol. I/406, n. 495).*

Querela-se exatamente isso na peça incoativa: Onde está a verdade dos fatos no filme, sobre os documentos existentes contrários ao entrecho do filme e em que a obra esclareceu os concidadãos com a sua postura desleal com os fatos. No filme, se vê o revés da procura da verdade, à qual o verdadeiro historiador consagra sua vida, nas palavras do mesmo Chassan.

É muito simples o argumento de que os Tribunais seriam forrados de queixas caso os descendentes de D. Pedro I se importunassem com a denúncia de seu namoro com a marquesa de Santos cada vez que um livro escrevesse tal. Acontece que Abílio Wolney não foi e nem tinha o aporte de D. Pedro I e nem foi tratado como um amante de uma bela mulher. SOFISMA. Faz-se indigno reproduzir-se aqui todos os adjetivos que os protagonistas de cá ganharam no cenário do filme. **É preciso que o julgador veja o filme antes de decidir.**

Entre nós, encontra ressonância e relevo a lição do grande Francesco CARRARA, quando dizia:

*“Não há necessidade de criar a fórmula nova, ou seja, o princípio geral e absoluto dos direitos da história, porque isso conduz à conclusão excessiva do livre vitupério a qualquer morto, seja qual for. O nome dos mortos não pode estar ao alcance de todos os malévolos, de todos os vampiros, de todas as harpias que nele queiram fazer injusta carnificina, com as mais nefandas calúnias, nem a justiça penal pode ser espectadora inerte do esfarrapar sacrílego de um nome venerado e amigo: a fórmula dos direitos da história, para se conseguir a impunidade nas difamações, não pode ter melhor sorte do que a dos direitos*

---

*da beneficência que, sob o seu manto, para ganhar impunidade, acobertasse furtos manifestos. Seja livre a indicar à recondação da posteridade os fatos praticados por homens, embora vituperiosos para eles; mas se o direito da história é um direito dos pósteros, garante-se-lhes esse direito, isto é, garanta-se que aos vindouros chegue a verdade<sup>3</sup> e não a mentira vil do impostos. Se caluniando os vivos, se ofende um indivíduo, ou uma família, caluniando os mortos causa-se dano a todos os cidadãos presentes, ou futuros, porque todos são vítimas de um engano funesto.” (Programa Del diritto Criminale, citado por Frola, v. F/339 e 340).*

Antolisei (Manuale de Diritto Penale, parte speciale, v. I/312, ed. 1954) sustenta que “a família não tem, certamente, uma personalidade jurídica, mas nela não se pode desconhecer uma individualidade autônoma”.

Segundo os ensinamentos de Rocco, a família é “sujeito de interesses jurídicos, distinto, a respeito de terceiros, de cada uma das pessoas que a compõem”. E aduz: “sem dúvida, a família é uma realidade, é uma instituição, e, como tal, é considerada não só no ordenamento jurídicos, como também na consciência social”.

Lamentável foi o parecer do Ministério Público, com os seus caracteres legislativos, pois que ao opinar como *custos legis*, terminou por espancar a lei, no diapsão sedutor da defesa preliminar, censurando a peça inicial de *sem justa causa* ao ter degustado a tese sedutora e simplista da extinção da punibilidade, tudo sem sequer ter-se dado ao cuidado de realçar os seus “profundos” conhecimentos jurídicos.

Parecer de Promotor só é acatável quando correto e de acordo com a convicção superior do Magistrado, o único que pode dizer o direito e determinar.

---

Diz por nós Darcy Arruda Miranda sobre a justa causa, *in* Comentários à Lei de Imprensa, Editora Revista dos Tribunais, 3ª Ed., 1995, às fls. 683, *litteris*:

*“(...) Falta de justa causa para a ação penal é a falta de amparo legal, é a restrição indevida da liberdade individual, é o abuso de direito, ou de poder, é a acusação injusta, arbitrária, sem fomento de direito. Embora o legislador tivesse distinguido a “justa causa” das hipóteses do art. 43 do Código de Processo Penal, elas se confundem (...)”*

Está claro nos autos que os fatos filmados constituem crimes contra a honra dos mortos, e se o têm o interesse para a coletividade (e só se fossem postos com verdade), foram contudo revelados com falsidade e malignidade.

*“A calúnia é como o vitríolo: atirado à face de alguém deixa cicatrizes que nunca mais desaparecem”.*

Por isso, assevera Rui Barbosa: *“Os difamadores podem retratar-se, podem morrer os caluniadores: a calúnia não se desdiz nem perece”.*

Quanto ao alegado erro de procedimento, que segundo a defesa seria o do Código de Processo penal, porque se cuidaria de crime comum, e não o da Lei de Imprensa, o §4º do art. 3º da Lei de Imprensa é claro ao incluir no conceito de empresas jornalísticas, para os fins da lei, as empresas cinematográficas, que como tal se tratam de qualquer empreendimento de cinema, certo que tanto os empresários propriamente ditos como os contratados pela empresa são responsáveis criminalmente pelos fatos, como se dá nos casos dos Jornais, segundo a própria lei.

---

Demais, os artigos 138, 139 e 140, do CP, descrevem as condutas de caluniar, difamar e injuriar, também punível quando contra os mortos.

*Iura novit curia. Narra mihi factum, dabo tibi ius.*

O juiz conhece o direito. O que importa é que a parte narre o fato. A tipificação e o procedimento ficam a cargo do Estado-Jurisdição, na pessoa do magistrado. Aliás, na própria inicial pugnou-se pela dação do rito correto, fosse o da lei de imprensa, fosse o do Código de Processo Penal, e em ambos os casos a querela foi posta no prazo legal, certo que todos os argumentos de fato e de direito acima servem, tanto para a seara legal dos crime de imprensa como para aquela dos crimes contra a honra do Código Penal Pátrio, a despeito da clareza do citado §4º, do art. 3º da Lei de Imprensa.

## II. RAZÃO DA APELAÇÃO

*Rogata máxima vênia*, exsurtem insubsistentes as razões de decidir invocadas pelo juízo *a quo*, segundo a qual o Recorrido teria sido notificado extrajudicialmente nos dias 29 de março a quatro de abril de 1998, quando a Queixa-Crime teria sido protocolizada no dia 29 de novembro de 1999, portanto mais de um ano após o conhecimento dos fatos, dão porque ter-se-ia operado a decadência de que trata o art. 46, II, do Código de Processo Penal.

Com efeito, não há se falar em extinção da punibilidade pela decadência, pois que o art. 41, §1º da Lei 5.250/67 soa, verbis:

“§1º O direito de queixa ou representação prescreverá, se não for exercido em 03 (três) meses da data da publicação ou transmissão.”

É público e notório que a primeira exibição (publicação e transmissão) dos filme “O Tronco” se deu no dia 07 de outubro de 1999, pela vez primeira em Pirenópolis, e depois por todo aquele mês foi exibido numa das salas de cinema, no “Shopping Center Flamboyant”, na Capital, em crime continuado, de onde se expandiu para outros cinemas e outros pontos do País e do mundo, conforme circunstanciado na peça átria, o que se vê da prova pré-constituída anexada à inicial e como provará na instrução.

A Queixa-Crime foi protocolizada no início do mês de dezembro de 1999, portanto dentro do prazo de que trata o dispositivo supracitado.

Pondere-se, a *fortiori*, que as matérias jornalísticas circuladas no *Jornal Opção*, especialmente a que circulou nos dias 29 de março a 04 de abril de 1998, diziam respeito única e exclusivamente a avisos para que o apelado não fizesse a produção cinematográfica do livro homônimo, pois naquela altura, isto sim, já era conhecido dos apelantes e de sua família, que o apelado teria firmado acordo com o escritor Bernardo Élis para a preparação das filmagens. Aliás, pessoas da equipe de filmagem estiveram bem antes em Dianópolis-TO, antigo São José do Duro, como já dito, onde foram falar com a genitora e com outros parentes diversos do apelantes, buscando fotografias, tomando imagens e prometendo que faria um filme a realçar a história verdadeira, fulcrada em quase uma dezena de outros livros e de papes judiciais e outros mais oficiais. Nada do que prometeu cumpriu.

A pelo curso de mais um ano o apelado ficou a preparar a cidade cenográfica em Pirenópolis, mas só no dia 07 de outubro, pela primeira vez, levou a público o conteúdo e as imagens do seu filme.

---

EM DIREITO PENAL NÃO SE PUNE A COGI-  
TAÇÃO NEM A PREPARAÇÃO. Como demandar em juízo o  
querelado que apenas preparava o seu filme. Ora, ninguém sabia  
do conteúdo nem das imagens guardadas e inéditas do filme um  
ano antes.

Basta que se leia as reportagens dos apelantes,  
entranhadas aos autos, mormente a invocada na decisão  
objurgada, certo que o que chamou-se de notificação na inicial,  
nada mais foi do que referência a um escrito em Jornal  
admoestando o apelado a não perpetrar o projeto de filme, fruto de  
contrato com Bernardo Élis, mas que fizesse o filme na ótica da  
história verídica, centrada em quase uma dezena de livros, como  
havia prometido à família, mas desprometido em reportagens que  
posteriormente deu à imprensa, tudo antes de publicar o filme, em  
outubro/99.

O juízo *a quo* citou julgado parafraseando o art.  
10, do CP, de todo impertinente ao caso, sempre na mesma tecla  
de que os apelantes decaíram do direito de Queixa porque  
conheciam o filme antes, o que, se viu, era impossível, pois que só  
trazido a lume em 07.10.99.

### III. DO PREQUESTIONAMENTO COLIMANDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Os querelantes, como já fizeram na inicial,  
prequestionam também neste recurso toda a matéria de direito  
invocada em dispositivos citados ou não citados, mas que  
albergam o *thema decidendum* exposto, para o efeito de poderem  
recorrer ao Superior Tribunal de Justiça, por negativa de vigência  
de lei federal, em caso de improvimento deste recurso, bem como  
ao Supremo Tribunal Federal, em caso do mesmo recurso, caso a  
decisão ad quem seja baseada em fundamento que esteja em

---

antinomia com a Constituição da República, mormente com os dispositivos dos incisos do art. 5º da *Lex Fundamental* e daqueles pertinentes aos direitos e deveres decorrentes da liberdade de expressão e protetores da honra.

Os fundamentos de fato e de direito da Queixa-Crime fazem parte desta peça recursal.

Assim convictos, requerem seja conhecido e provido o apelo para o fim de verem esse e. Tribunal de Justiça reformar ou anular a v. decisão monocrática, pelas razões expostas, ouvido o Ministério Público no segundo grau.

*Ita speratur justitia.*

Termos em que, por ser de direito e justiça, pedem deferimento.

De Anápolis para Goiânia, aos 28 dias do mês de junho do ano 2000”.

P.P.MÁRCIA ALVES LIMA  
-Advogada-  
OAB-GO 13.910

## VII

### **SOBE O PROCESSO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO SEGUNDO GRAU**

Em fls. 199 *usque* 209 dos autos, por determinação do Desembargador Relator do processo, foram os autos com vista ao Ministério Público para parecer em Segunda Instância, *in textu*:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
DÉCIMA PROCURADORIA DE JUSTIÇA**

### **PARECER**

“AÇÃO PENAL DE INICIATIVA PRIVADA. APELAÇÃO. REJEIÇÃO DA QUEIXA (Art. 43, II, CPP). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA (art. 107, IV, CP). CRIMES DE IMPRENSA (CALÚNIC, DIFAMAÇÃO E

INJÚRIA). NÃO CARACTERIZAÇÃO. CRIMES COMUNS. PRAZO DECADENCIAL DO CÓDIGO PENAL E NÃO DA LEI DE IMPRENSA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. Nos termos dos arts. 12, Par. Ún., e 13, da Lei 5.250/67, o cinema, assim como a reprodução cinematográfica, não são considerados *meios de informação e divulgação* (jornais, publicações periódicas, serviços de radiodifusão e serviços noticiosos) e, portanto, não podem ser utilizados para a perpetração dos crimes de imprensa, taxativamente relacionados os arts. 15 a 26 da Lei de Imprensa. Não sendo considerado crime de imprensa, o prazo decadencial para o exercício do direito de queixa passa a ser regulado pelo Código Penal, cujo período está limitado a seis meses da data em que o ofendido toma conhecimento da autoria do crime (art. 103), situação diferente da prevista para os delitos de imprensa, onde a lei estipula o lapso temporal de decadência de três meses contados da publicação ou da transmissão incriminada (Art. 41, § 1º, Lei nº 5.250/67)

Colenda Câmara

Insigne Relatora,

Cuida-se de apelação interposta por ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO e ZILMAR WOLNEY AIRES AIRES FILHO, qualificados nos autos, com fundamento nos artigos 44, § 2º, em combinação com o 48, ambos da Lei 5.250/67, contra sentença que, nos autos de ação penal privada rejeitou a queixa apresentada, reconhecendo a extinção da punibilidade pela decadência, nos termos do artigo 43, inciso II, do Código de Processo Penal.

Pelo fato ocorrido em 08 de outubro de 1999, com oferecimento de queixa aos 29 de novembro de 1999, resultando na sentença de rejeição da inicial acusatória aos 09 de junho de 2000.

---

Intimados na pessoa da procuradora legalmente constituída, Dra. Márcia Alves Lima, os querelantes, inconformados, interpuseram recurso de apelação, por petição, já acompanhado das razões recursais (fls. 167/177), recebido em 14 de agosto de 2000.

Após, foram colhidas as contra-razões defensivas e a manifestação ministerial (fls. 184/193).

O recurso manejado objetiva a reforma da sentença proferida pelo ilustre Magistrado, Dr. Alvarino Egídio da Silva Primo, que rejeitou a queixa-crime por não ter sido a mesma exercitada dentro do prazo decadencial de três meses, contado da data do conhecimento do fato, declarando, por consequência, a extinção da punibilidade.

Todavia, os querelantes argumentaram que o prazo decadencial, nos crimes regulados pela Lei 5.250/67, é contado da data da publicação ou transmissão do fato, não tendo ocorrido, por isso, a decadência do direito de queixa, porquanto a primeira transmissão do filme se deu em 08 de outubro de 1999 e o oferecimento da queixa aos 29 de novembro do mesmo ano.

Além disso, os apelantes, nas razões recursais, tecerem outras considerações quanto ao mérito da ação penal proposta.

O querelado, em sede de contra-razões, postulou a confirmação da sentença impugnada.

O Ministério Público posiciona-se pela manutenção da sentença recorrida, asseverando que os apelantes tiveram conhecimento do conteúdo do filme “O Tronco”, objeto de insurgência, através de matérias jornalísticas veiculadas pela imprensa noticiando, inclusive, o início das filmagens, fatos que

---

antecederam a primeira exibição da película, restando claro o transcurso do lapso temporal decadencial.

A ilustre representante ministerial, Dra. Maria Cristina de Miranda, destacou, também, que a queixa apresentada não se fazia acompanhar da notificação, condição de procedibilidade para a ação penal, assim como argumentou não ter o querelado agido com ***animus diffamandi, injuriandi e caluniandi***, pois apenas reproduziu o teor da obra de Bernardo Elis. Por último, sustenta que a competência para processar e julgar a ação é dada pelo lugar da infração.

Regularmente distribuídos, vieram os autos a esta Procuradoria de Justiça para manifestação, porquanto é o órgão natural oficiante perante o segundo grau de jurisdição (Art. 31, da Lei Federal nº 8.625/93- LONMP e Art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 25/98-LOEMP).

Presentes as condições de admissibilidade e os pressupostos recursais, merece o recurso ser conhecido.

É o estreito relatório.

A queixa-crime ofertada imputa a João Batista de Andrade a prática dos crimes descritos nos artigos 20, 21 e 22, da Lei nº 5.250/67 (Lei de Imprensa), por ter, a partir do dia 08 de outubro de 1999, em cinema localizado nesta cidade, exibido, em várias sessões e daí por diante em diversos outros locais, a obra cinematográfica denominada “O Tronco”, alterando “a verdade documental e fiel à história, atribuindo aos ascendentes dos querelantes condutas, atitudes e procedimentos (“tiroteio em meio a fogaréis, bagunça, autoritarismo e crimes”) que, na visão acusatória, destoam da realidade vivenciada pela família.

---

Antes que viesse a análise do mérito, já colhida a defesa prévia, o reto juiz **a quo** declarou extinta a punibilidade pela ocorrência da decadência, **decisum** alicerçado no prévio conhecimento dos querelantes relativamente ao fato acoimado de criminoso, há mais de ano do ajuizamento da ação penal privada.

A discordância dos apelantes reside na tese de que para os delitos de imprensa, como aduzidos na exordial, o prazo decadencial tem início com a publicação ou transmissão incriminada, ao teor do artigo 41, da Lei nº 5.250/67 (Lei de Imprensa).

O ponto fulcral da insurgência, portanto, está assentado na declaração de extinção da punibilidade pela ocorrência da decadência.

Embora já tenha sido suscitada neste feito, uma questão está a merecer análise mais aprofundada e a sua solução terá efeitos importantes na apreciação e julgamento da apelação interposta.

Sabe-se que a discordância manifestada está no início da contagem do prazo decadencial.

A sentença, de um lado, externando convencimento de que o prazo é contado a partir do conhecimento do fato pelos querelantes.

Os querelantes, arvorados na Lei de Imprensa, esposam entendimento de que a ação penal privada, nos crimes de imprensa, tem lapso temporal decadencial iniciado com a publicação ou transmissão do filme.

Mas a leitura do texto da Lei nº 5.250/67 leva à conclusão de que as infrações penais elencadas na queixa-crime,

---

apreciada não são propriamente de imprensa, mas comuns, previstas nos artigos 138 (calúnia), 139 (difamação) e 140 (Injúria) do Código Penal.

Para se chegar a essa conclusão basta que, inicialmente, o analista mire o Capítulo III, da citada lei, com o título “DOS ABUSOS NO EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E INFORMAÇÃO”, onde estão relacionados os crimes considerados de imprensa e suas descrições típicas e, dentre eles, aqueles inseridos na inaugural da ação penal privada em análise (arts. 20, 21 e 22).

O **caput** do artigo 12, ao iniciar o Capítulo traz a seguinte redação:

*“Aqueles que, através dos meios de informação e divulgação, praticarem abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação ficarão sujeitos às penas desta Lei e responderão pelos prejuízos que causarem”.*

O dispositivo em comento nada mais faz do que ampliar o antigo conceito de imprensa para alcançar os “meios de informação e divulgação” já que a legislação anterior (Lei nº 2.083/53) apenas se referia aos jornais e revistas, de caráter eminentemente periódico, além de reportar-se à responsabilização daqueles que praticarem abusos (crimes), não só cingida às penas previstas na lei específica ms também ao ressarcimento dos prejuízos causados.

O Parágrafo Único do artigo analisado está assim redigido:

---

*“Parágrafo único. São meios de informação e divulgação, para os efeitos deste artigo, os jornais e outras publicações periódicas, os serviços de radiodifusão e os serviços noticiosos”.*

A Lei de Imprensa, desse modo, define os meios de informação e divulgação como sendo os jornais, publicações periódicas, serviços de radiodifusão e os serviços noticiosos, únicos passíveis de dar vazão à delicto de imprensa.

O dispositivo legal seguinte (Art. 13), prevê:

*“Constituem crimes na exploração ou utilização dos meios de informação e divulgação os previstos nos artigos seguintes”.*

A tratada **lex**, então, restringe os crimes de imprensa àqueles praticados através dos meios de informação e divulgação que define (jornais, publicações periódicas, serviços de noticiosos) e que estão taxativamente elencados nos artigos 14 a 26.

Comentando o preceito legal examinado, Darcy Arruda Miranda faz a seguinte e clara observação:

*“Se por qualquer desses processos de divulgação, o agente ornar-se incurso em alguma infração prevista nesta lei, responderá por ela. O legislador quis, apenas, neste artigo, esclarecer que os fatos tipificados na presente lei, como abusos de liberdade de manifestação do pensamento e informação, são somente os previstos nos arts. 14 a 26”.*

Na mesma obra o renomado autor, referindo-se à distinção entre delitos de imprensa e comuns, escreve:

---

*“Ora, a calúnia, a difamação e a injúria, catalogadas como delitos de imprensa, embora guardem o mesmo conteúdo conceitual de idênticas figuras previstas no Código Penal, diferem destas pelo **modo** por que são praticadas. São figuras autônomas, com caracteres próprios e apenação especial”.*

Como dito, só os crimes praticados através de jornais, publicações periódicas, serviços de radiodifusão (rádio e televisão) e serviços noticiosos (agências de notícias) é que recebem a popular denominação de “crimes de imprensa” e sujeitam-se às regras procedimentais especiais da Lei nº 5.250/67.

A intenção do legislador, ao editar a Lei nº 5.250/67, era regular aquelas publicações que se referissem à manifestação do pensamento, porquanto as diversões e espetáculos públicos, onde está inserido o cinema, já se sujeitavam à prévia censura.

O já citado autor, ao versar sobre o artigo 1º, da Lei de Imprensa, lembrando o comentário de Néelson Hungria (Comentários ao Código Penal, vol. VI, pp. 269/70) destacou o seguinte fragmento das lições do mestre, ao criticar a Lei nº 2.083/53 (reguladora da liberdade de imprensa) que antecedeu a atual norma:

*“Eis o novo versículo do evangelho democrático-liberal: “Todo indivíduo tem direito à liberdade de pensamento e expressão – o que implica o direito de não ser inquietado por suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem considerações de fronteiras, e seja qual for o meio, as informações e as idéias. Na época presente, tornaram-se inquestionáveis titulares de direitos e deveres, análogos ao da imprensa cotidiana ou periódica, o rádio e a televisão (abstraindo-se o cinema, que, entre nós, por injunção*

---

*constitucional, está sujeito à censura prévia), por isso que, colaboradores como aquela, com idêntico ou aproximado grau de eficiência e sugestividade na informação e esclarecimento da opinião pública, e por isso que, cada vez mais se vão fazendo igualmente propugnáculo do bem público, a exigirem, portanto, também eles, um regime jurídico especial ou sem os rigores e restrições do direito comum. (...)*

Desde o seu advento, portanto, o cinema e em especial, as produções cinematográficas estão excluídos dos meios pelos quais se possa praticar abusos (crimes) no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação.

E essa distinção, no caso dos autos, onde está sendo proclamada a extinção da punibilidade, é de fundamental importância.

Se o crime fosse regulado pela lei especial (Lei nº5.250/67), como propõem os querelantes, tenho que a decadência não teria efetivamente ocorrido, posto que o início do lapso temporal decadencial, consoante a regra do § 1º, do artigo 41, da citada lei, é contado da data da publicação ou transmissão incriminada e a exibição da questionada produção cinematográfica ocorreu, como é noticiado (fl. 03) m 08.10.1999, dentro, portanto, daquele período legalmente estabelecido para o exercício do direito de queixa (três meses).

Contudo, pelas razões expostas, estou convencido de que os crimes imputados na inicial não são os versados na Lei de Imprensa, mas os constantes do Código Penal, posto que não é o cinema (parágrafo único do artigo 12, da Lei nº 5.250) meio de informação e divulgação e, desse modo, sujeitam-se as infrações às normas do Diploma Repressivo.

---

Em assim sendo, a regulação do prazo decadencial, nos crimes comuns, é diversa e estipula o tempo de seis meses para o exercício do direito de queixa, contado do **conhecimento da autoria do fato pelo ofendido** e não da transmissão ou publicação incriminada (Art. 103, do Código Penal).

Os querelantes notificaram o querelado através da imprensa, em matéria jornalística publicada na “Revista Opção” na edição de 29.04.1998 a 04 de abril de 1998 (fl. 48/50), daí se concluindo que desde esta data certamente tinham conhecimento integral do teor daquela produção cinematográfica e deixaram fluir o prazo decadencial, previsto no Código Penal, sem que exercem o direito de queixa, provocando, dessa forma, a extinção de punibilidade.

Assim expondo, tenho que o direito de queixa não foi atempadamente exercido e, mesmo que o **decisum** guerreado contenha fundamento diverso do ora externado, pois não apreciou a natureza dos crimes indicados, ainda assim, a única solução plausível chegaria à mesma conclusão.

Nos termos desta manifestação, aguarda o Ministério Público seja a apelação conhecida e improvida, confirmando a operada extinção da punibilidade pela decadência (Art. 107, IV, do Código Penal).

Goiânia, 1º. de dezembro de 2000.

*Aylton Flávio Vechi-Procurador de Justiça*”

## VIII

### RELATÓRIO E VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR

Em seguida, a Secretaria do Tribunal de Justiça fez os autos conclusos ao Desembargador Relator, que proferiu relatório e voto condutor do Acórdão nos seguintes termos de julgamento:



PODER JUDICIÁRIO  
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

#### “RELATÓRIO E VOTO

**ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO E ZILMAR WOLNEY AIRES FILHO**, devidamente qualificados, ofereceram queixa-crime contra **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, também

---

qualificado, imputando-lhe a prática dos crimes previstos nos arts. 20, 21 e 22 da Lei de Imprensa, conjugados com os arts. 69 e 71, ambos do Código Penal.

Aduzem os querelantes que o querelado, apesar de haver sido notificado extrajudicialmente, em 29/04/98, lançou, no dia 08/10/99, um filme denominado “O Tronco”, extraído do livro homônimo do escritor Bernardo Élis, cujo enredo altera a história narrada na obra, de forma a deturpá-la, ofendendo injuriosa, difamatória e caluniosamente as famílias Leal, Rodrigues, Costa Cavalcante, Póvoa, Aires e Wolney, estirpes a que pertencem.

Argumentam que seus antecedentes foram retratados pelo querelado como coronéis coléricos, assassinos e imorais, mostrando-os como responsáveis por diversos crimes, dentre eles o do incêndio espetacular do Cartório, com a queima de todos documentos da época.

Alegam que o querelado ofendeu a honra de seus ascendentes, injuriando-os com a troca de valores éticos e morais dos personagens, difamando-os ao inverter a atribuir fatos indevidos aos protagonistas. Assim, estão o livro e o filme em desarmonia com a literatura goiana e com os dados processuais apurados e arquivados pela Justiça de Goiás.

O Juiz singular adequou o fato ao rito especial da Lei 5250/67, pelo que determinou ao querelado a apresentar defesa prévia nos termos do art. 43, § 1º.

Refutando a peça vestibular acusatória, o querelado argúi como primeira preliminar a ilegitimidade passiva, posto que a responsabilidade do fato deve ser atribuída ao escritor Bernardo Élis, já que as alterações feitas no romance foram as necessárias à transposição do texto para a tela, porém, nenhuma

---

caracterização dos personagens, nos quais se vê a ofensa, deve ser imputada à adaptação.

A seguir, formula pedido de extinção da punibilidade pela decadência e renúncia ao exercício do direito de Ação Penal, dizendo que esta deu-se pelo fato de o próprio ofendido não haver proposto a Ação Penal à época em que o livro foi escrito, não podendo, agora, os descendentes alegarem que ele contém crimes contra a memória do ancestral Abílio Wolney.

Quanto à decadência, o termo inicial é contado da data em que os querelantes notificaram o querelado através da imprensa, em abril de 1998, havendo, pois, expirado o prazo, pela Lei de Imprensa, para ajuizamento da Ação Penal.

Pugna pela inaplicabilidade da Lei de Imprensa ao caso em tela, pois esta norma regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação, mas não cuida de cultura artística, da qual faz parte o cinema (f. 139/152).

Instado a manifestar-se, o representante do Ministério Público pugnou pela rejeição da queixa-crime, em virtude da ocorrência do prazo decadencial, já que os querelantes tomaram conhecimento da autoria do fato em abril de 1998, e só protocolizaram a queixa-crime em 29/11/99. (fl. 156/1589).

A sentença exarada acatou a preliminar do extinção da punibilidade pela decadência, rejeitando a queixa-crime (f. 159/161).

Inconformados com a decisão, os querelantes interpõem recurso de apelação.

Nas suas razões, argumentam que o fato criminoso se adequa aos moldes da Lei n.º 5250/67, pois quem

---

publica ou divulga , através da imprensa cinematográfica matéria anteriormente publicada, é considerado autor dela, suportando seus efeitos.

Alegam que não ocorreu a decadência, pois a primeira exibição do filme deu-se no dia 07/10/99 e a queixa-crime foi protocolizada no início do mês de dezembro de 1999; portanto, dentro do prazo previsto no parágrafo 1º do art. 41 da Lei nº 5250/67 (f. 167/177).

Nas contra-razões do apelo, o querelado alegou que o filme em nada alterou o conteúdo da narrativa do romance, mas apenas precisou promover alterações necessárias à transposição do texto para a tela, não imputando qualquer caracterização aos personagens que venha a ofendê-los. (f. 184/187)

O Ministério Público manifestou-se sobre as alegações do recurso, f. 188/193.

O representante da Procuradoria e Justiça emite parecer manifestando-se pelo conhecimento e improvimento do recurso.

É o relatório. Passo ao voto.

Próprio e tempestivo, conheço o recurso.

O litígio ora em foco está assentado na rejeição da Queixa-Crime, face à extinção da punibilidade pela ocorrência da decadência, em sentença proferida pelo Juiz da 12ª Vara desta Comarca, Dr. Alvarino Egídio da Silva Primo.

A lei fixa os limites do que pode ser informado ou divulgado e, dentro deles, deixa a mais ampla liberdade de

movimento. Ultrapassados esses limites, o sujeito abusa de sua liberdade, respondendo por tal conduta.

O Juiz singular utilizou como termo inicial decadencial, o período de 29/09/97 a 04/04/98, época em que os querelantes tomaram conhecimento do fato.

Argumentam os apelantes que a decadência deve iniciar-se a partir da primeira exibição do filme “ O Tronco”, que se deu no dia 07/10/99, portanto dentro do prazo, já que a queixa-crime foi protocolizada em 29/11/99.

Alegam, também, que o período no qual o magistrado firmou o termo inicial refere-se “única e exclusivamente a avisos para que o apelado não fizesse a produção cinematográfica do livro homônimo.” (fl. 175)

A Procuradoria de Justiça nesta Câmara entende que os crimes cometidos não são os versados da Lei de Imprensa, mas sim os constantes do Código Penal, posto não ser o cinema meio de informação e divulgação, contando-se o prazo decadencial do conhecimento da autoria do fato, como prevê a lei comum, e não da transmissão ou publicação criminosa.

O art. 12 da Lei de Imprensa assim está disposto:

*“Aqueles que, através dos meios de informação e divulgação, praticarem abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação ficarão sujeitos às penas desta lei e responderão pelos prejuízos que causarem.”*

E explica em seu Parágrafo Único o significado dos meios de informação e divulgação:

---

*“São meios de informação e divulgação para os efeitos deste artigo, os jornais e outras publicações periódicas, os serviços de radiodifusão e os serviços noticiosos.”*

De ver-se que a lei restringiu a aceção de meios de informação e divulgação aos elencados no dispositivo, não havendo, pois, como considerar o cinema como sendo “meio de informação e divulgação” descritos na Lei de Imprensa, mesmo quando se argüir a expressão prescrita em seu artigo 1º “por qualquer meio” portanto, em relação a este, Nelson Hungria esclarece que, “não obstante tratar-se de expressão genérica, a Lei de Imprensa exclui dentre os ‘meios’, de que cogita, o livro, os impressos não periódicos e o cinema, ficando tais outros meios de publicidade sujeitos à lei penal comum”. (RT397/9-10).

O douto Procurador de Justiça, Dr. Aylton Flávio Vechi, em seu parecer, disseca a questão controversa de forma luminosa.

Peço vênia para transcrever tópicos desse manifesto parecer:

*“... Como dito, só os crimes praticados através de jornais, publicações periódicas, serviços de radiodifusão (rádio e televisão) e serviços noticiosos (agências de notícias) é que recebem a popular denominação de ‘crimes de imprensa’ e sujeitam-se às regras procedimentais especiais da Lei nº 5.250/67.*

*A intenção do legislador, ao editar a Lei 5.250/67, era regular aquelas publicações que se referissem à manifestação do pensamento, porquanto as diversões e espetáculos públicos, onde está inserido o cinema, já se sujeitavam à prévia censura...”*  
(f.206)

E continua:

---

*“... Desde o seu advento, portanto, o cinema e em especial, as produções cinematográficas estão excluídos dos meios pelos quais se possa praticar abusos (crimes) no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação...” (f.207)*

*“...Se o crime fosse regulado pela lei especial (Lei nº 5.250/67), como propõem os querelantes, tenho que a decadência não teria efetivamente ocorrido, posto que o início do lapso temporal decadencial, consoante a regra do §1º, do artigo 41, da citada lei, é contado da data da publicação ou transmissão incriminada e a exibição da questionada produção cinematográfica ocorreu, como é noticiado (fl. 03) em 08.10.1999, com o ajuizamento da queixa-crime aos 29.11.1999, dentro, portanto, daquele período legalmente estabelecido para o exercício do direito de queixa (três meses).” (f. 208)*

Convencem-me os argumentos do órgão ministerial de cúpula.

À vista do exposto, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça como razão de decidir, conheço do apelo e nego-lhe provimento, mantendo a r. decisão monocrática, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

É o meu voto.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2001.

DES. ROLDÃO OLIVEIRA DE CARVALHO  
-RELATOR-

Em seguida, o aresto e o Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

---

**“EMENTA:** Apelação criminal. Lei de Imprensa Rejeição da queixa-crime. Decadência. A lei n.º 5.250/67 restringiu o significado de meios de informação e divulgação aos elencados no dispositivo do artigo 12. Os crimes cometidos não são os versados na Lei de Imprensa, mas sim os constantes do Código Penal, posto não ser o cinema meio de informação e divulgação, contando-se o prazo decadencial do conhecimento da autoria do fato, como prevê a lei comum, e não da transmissão ou publicação criminosa. Apelo conhecido e improvido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados oralmente e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 20859-9/213 (200001976693), da comarca de Goiânia, em que é apelante Abílio Wolney Aires Neto e outro, 1º apelado João Batista de Andrade e 2º apelado Ministério Público.

ACORDAM os componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela sua Terceira Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhecer do apelo e improvê-lo, nos termos do voto do relator, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Custas na forma da lei.

Fez uso da palavra o Dr. Licínio Leal Barbosa.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Roldão Oliveira de Carvalho, Des. José Lenar de Melo Bandeira, que o presidiu, e Des. João Canedo Machado.

---

Representou a douta Procuradoria Geral de  
Justiça o Dr. Aylton Flávio Vechi.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2001.

**Des. José Lenar de Melo Bandeira**

-Presidente-

**Des. Roldão de Oliveira Carvalho**

-Relator-

**Jornal Opção** **A - 37**

GOIÂNIA, 10 A 16 DE MAIO DE 1998



**O sobradão dos Melo, dominando a praça da vila, em cujo porão os reféns, presos ao tronco, serão finalmente assassinados pelos soldados**

fazer em tomada única a cena do episódio em que Arthur Melo/ Rovira esconde-se numa tulha de farinha para não ser assassinado pelos soldados. Isto quer dizer que o ator teria que continuar escondido dentro da tulha enquanto o soldado que o perseguia vinha logo atrás, enfiando a baioneta na tulha para desentocar Arthur. Os dois atores combinaram as sequências de movimento, para ninguém se ferir. Na filmagem, porém, um dessincronismo provocou um acidente. A baioneta fez um corte profundo no joelho do ator. Ele teve que ser internado em Goiânia para suturar o ferimento e tomar anti-inflamatórios. Ainda com a perna dolorida, lá estava ele, no set, atuando normalmente. Foi sério, mas não foi grave.

**REALIZAÇÃO DE UM SONHO** — João Batista de Andrade sonha com este filme há mais de 30 anos. Em 1969 ele projetou transpor para o cinema o romance megalômano de Bernardo Ellis, que ele estudou na Academia Brasileira de Letras. João Batista escreveu um roteiro, adquiriu os direitos de filmagem da obra, teve várias conversas com Bernardo, mas só agora, muitas longa-metragens depois, é que pôde iniciar este que considera seu mais arrojado empreendimento.

"O Tronco é um dos filmes mais complexos que realizei, tem muitos personagens, muita cena de ação, uma quantidade muito grande de figurantes, exige condições de trabalho muito duras, uma produção muito difícil, e só agora tive condições de iniciar este trabalho", explica. Produzido pela Raízes Produções, de São Paulo, O Tronco está orçado em 3 milhões de reais. "Mas é o tipo de filme que pode chegar ao dobro disso se a gente não controlar rigorosamente os gastos", avalia.

Para os padrões brasileiros (é sempre bom lembrar que Titanic custou 200 milhões de dólares), pode-se dizer que é uma megaprodução, estando no mesmo nível, por exemplo, de Canudos.

de câmeras, luzes, equipamentos de áudio e outros badulaques que chegaram ao topo da serra em dois caminhões. Um técnico em efeitos especiais, o mexicano Henrique Gomez, com passagem por Hollywood e atuação em Canudos, será o responsável pela fuzilaria e explosões.

Segundo João Batista, mais de 50 por cento do elenco (não inclui figuração) é composto de atores goianos e brasilienses. Uma curiosidade: entre os brasilienses está a atriz Mariane Vicentini, mulher do senador tucano José Roberto Arruda. No filme ela é Adclina, mulher de Vicente Lemos. Entre os goianos está Mauri de Castro, que interpreta um oficial da tropa.

Os figurantes são pessoas de Pirenópolis. Todos ganham cachê por cenas filmadas. Alguns atores, como Angelo Antônio e Leticia Sabatella, casados na vida real, vão ficar morando juntos pela produção: cada um em casa alugada pela produção. São atores que têm participação pequena no enredo, como Antônio Fagundes, vêm à cidade apenas no dia programado para a filmagem das cenas em que atuam.

Antes mesmo de estar concluído, O Tronco já provoca polêmica. Um promotor de Justiça de Anápolis, Abílio Wolney Neto, descendente do legendário Abílio Wolney, em quem Bernardo Ellis se inspirou para compor o personagem Arthur Melo, já caiu de pau sobre João Batista. Já insinuou que pode, até, tentar a interdição do filme por vias judiciais. Ele acha que O Tronco, de Bernardo Ellis, retrata negativamente seu ancestral, deixando a impressão de que ele não passava de reles chefe de cangaço.

João Batista, porém, não quer polêmica, não quer se aborrecer com um assunto tão desagradável. Ele frisa sempre que seu filme é obra de ficção. Ele não faz história, não faz documentário, faz ficção. Na verdade, este é um assunto do qual ele se afastou. Não tem comentários a fazer. O

RÉPLICA  
O TRONCO/BERNARDO ÉLIS

# Uma caricatura literária

*Em nenhum momento, nem mesmo pela pena de Bernardo Ellis, registrou-se qualquer ato de violência de Abílio Wolney na sua peregrinação rumo ao Legislativo. O ex-deputado pegou em armas para defender Dianópolis do ataque assassino ordenado pelo império de sangue e impunidade que reinou em Goiás no início do século*

ABÍLIO WOLNEY e ZILMAR WOLNEY

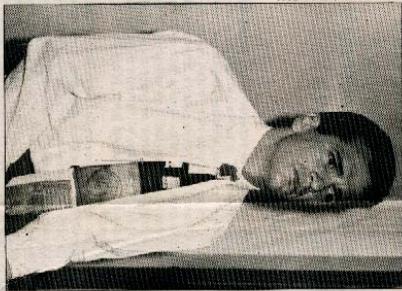
**O** artigo de autoria do jornalista Helvecio Cardoso, publicado no respeitável *Jornal Opção*, edição de nº 1.188, relembra e beatifica o ex-deputado Abílio Wolney. A maneira indelicada da crítica às obras de Wolney, e a maneira de obscurecer toda a literatura que trata de Abílio, análoga por mais de uma dezena de autores brasileiros consagrados, além de literatos estrangeiros, faz tendenciosos e claros o seu propósito de enaltecer o nome Bernardo Ellis Fleury Curado. O resto...

Bernardo está entre os maiores literatos da nação. Isto é fato e grandeza o povo goiano. O Imortal da Academia de Letras, entretanto, não se desvestiu do rango da afinidade familiar que o liga às famílias da família e espécie da literatura de elite. Assim, o filho de Abílio Wolney, Aires Neto, um personagem fictício de sua obra, trouxe nos lações o seu resumo de partitória fiel ao seu princípio.

Não temos a pretensão e nem a ousadia de criticar as letras



Helvecio Cardoso: defesa de O Tronco como obra literária



Abílio Wolney Neto: O Tronco falsifica a história de Goiás

JOSÉ AFONSO/JORNAL OPÇÃO

JOSÉ AFONSO/JORNAL OPÇÃO

perseguição a Wolney, agora relatado no Fiel. Mas Abílio não se matou, por isso não houve a prisão, pois a República Artur Benedito, que o nomeava beneditoniano da Grande Nacional, não antes de indultar os pseudo-processos abertos pela "Justiça", por resistência aos poderes constituídos no "Estado Maior da Selvaça". Ellis o epilogo do fardado. A "ordem" gritada da boca das hantomas da chacina oficial, produzida pelo poder central da República independente, mas conjugada, da verusca Vira Boa.

Diz Códery Garcia: "Uma voz, uma única voz se levantou, de uma aldeia, com os olhos voltados para o Norte de Goiás. Abílio Wolney". Foi, nesse dia, um ato heróico. Abílio Wolney, voz desentendiada que se levantava, todos reconhecendo a lementidade daquela resistência no vigor da atitude política que vira colóquio no peitorinho, hoje ou amanhã. Havia uma trilha batida de desmandos, mas ninguém protestava, não se falava senão à boca pequena. Correla-



## IX

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Inconformados com a decisão do Tribunal de Justiça, os autores da querela interpuseram recurso de Embargos de Declaração:

---

“EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR – TERCEIRA TURMA JULGADORA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÂNIA – GO.

ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO e ZILMAR WOLNEY AIRES FILHO, Drs., brasileiros, solteiros, o primeiro Juiz de Direito e o segundo Serventuário da Justiça e Bacharel em Direito, residentes e domiciliados na Rua Ângelo Teles, n.º 390, Apt.º 103-A, Cond. Santa Maria, Bairro Santa Maria de Nazaré, CEP 75113-300, na condição de bisnetos de JOAQUIM AIRES CAVALCANTI WOLNEY e MARIA JOVITA LEAL WOLNEY e netos do Deputado ABÍLIO WOLNEY, neste ato representados por sua procuradora infra-firmada, Dra. Márcia Alves Lima, OAB-GO n. 13.910, que receberá as intimações de praxe na Rua Ângelo Teles, n. 390,

---

apto. 103-1, Vila Santa Maria de Nazareth, Anápolis-GO, vêm perante Vossa Excelência, com fulcro no art.48, da Lei 5.250/67, conjugado com os artigos 619 e 620, do CPP, interpor recurso de

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Contra o v. acórdão proferido no julgamento do recurso de Apelação em epígrafe, pela Terceira Turma Julgadora da Segunda Câmara Criminal do e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelas razões que passam a expor:

### RAZÕES DO RECURSO

Os embargantes apelaram contra a sentença do MM. Juiz da 12ª Vara Criminal de Goiânia, que teria rejeitado a Queixa-Crime, com base em fundamentos de fato e de direito de todo impertinentes e contrárias a literal disposição de leis federais e da própria Constituição da República, conforme demonstrado nas **Razões da Apelação**, que se transcreve também como razões destes embargos, *verbum ad verbum*:

*“Rogata máxima vênia, exsurtem insubsistentes as razões de decidir invocadas pelo juízo a quo, segundo a qual o recorrido teria sido notificado extrajudicialmente nos dias 29 de março a quatro de abril de 1998, quando a Queixa-crime teria sido protocolizada no dia 29 de novembro de 1999, portanto mais de um ano após o conhecimento dos fatos, daí porque ter-se-ia operado a decadência de que trata o art. 46, II, do Código de Processo Penal.*

*“Com efeito, não há se falar em extinção da punibilidade pela decadência, pois que o art. 41, §1º da Lei 5.250/67 soa:*

---

‘§1º O direito de queixa ou representação prescreverá, se não for exercido em 03 (três meses da data da publicação ou transmissão’.

“É público e notório que a primeira exibição (publicação e transmissão) do filme *O Tronco* se deu no dia 07 de outubro de 1999, pela vez primeira em Pirenópolis, e depois e por todo aquele mês foi exibido numa das salas de cinema, do “Shopping Center Flamboyant”, na Capital, em crime continuado, de onde se expandiu para outros cinemas e outros pontos do País e do mundo, conforme circunstanciado na peça à tria, o que se vê da prova pré-constituída anexada à inicial e como provará na instrução.

“A Queixa-Crime foi protocolizada no início do mês de dezembro de 1999, portanto dentro do prazo de que trata o dispositivo supracitado.

“Pondere-se, *a fortiori*, que as matérias jornalísticas circuladas no *Jornal Opção*, especialmente a que circulou nos dias 29 de março a 04 de abril de 1998, diziam respeito única e exclusivamente a avisos para que o apelado não fizesse a produção cinematográfica do livro homônimo, pois naquela altura, isto sim, já era conhecido dos apelantes e de sua família, que o apelado teria firmado acordo com o escritor Bernardo Élis para a preparação das filmagens. Aliás, pessoas da equipe de filmagem estiveram bem antes em Dianópolis – TO, antigo São José do Duro, como já dito, aonde foram falar com a genitora e com outros parentes diversos dos apelantes, buscando fotografias, tomando imagens e prometendo que faria um filme a realçar a história verdadeira, fulcrada em quase uma dezena de outros livros e de papéis judiciais e outros mais oficiais. Nada do que prometeu cumpriu.

---

“E pelo curso de mais um ano o apelado ficou a preparar a cidade cenográfica em Pirenópolis, mas só no dia 07 de outubro, pela primeira vez, levou a público o conteúdo e as imagens do seu filme.

“EM DIREITO PENAL NÃO SE PUNE A COGITAÇÃO NEM A PREPARAÇÃO. Como demandar em juízo o querelado que apenas preparava o seu filme? Ora, ninguém sabia do conteúdo nem das imagens guardadas e inéditas do filme um ano antes.

“Basta que sejam lidas as reportagens dos apelantes, entranhadas aos autos, mormente a invocada na decisão objurgada, certo que o que chamou-se de notificação na inicial, nada mais foi do que a referência a um escrito em Jornal admoestando o apelado a não perpetrar o projeto de filme, fruto de contrato com Bernardo Élis, mas que fizesse o filme na ótica da história verídica, centrada em quase uma dezena de livros, como havia prometido à família, mas desprometido em reportagens que posteriormente deu à imprensa, tudo antes de publicar o filme, em outubro/99.

“O juízo *a quo* citou julgado parafraseando o artigo 10, do CP, de todo impertinente ao caso, sempre na mesma tecla de que os apelantes decaíram do direito de Queixa porque conheciam o filme antes, o que, se viu, era impossível, pois que só trazido a lume em 07.10.99”.

“Entretanto, a douta Turma julgadora sufragou o Voto do eminente relator, decretando em Acórdão a extinção da punibilidade por entender que o rito a ser desdobrado na *persecutio criminis* seria o do Código de Processo Penal e não o da Lei de Imprensa, contudo SEM DECIDIR SOBRE TODOS OS DEMAIS PONTOS SUSCITADOS NO APELO, em evidente omissão, que prejudica os Embargantes no seu intento de recor-

---

rerem ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal Tribunal Federal, porquanto nos demais pontos não referenciados no acórdão que se embarga está o prequestionamento da matéria federal infra e supraconstitucional, a propósito prequestionadas no apelo, *ad litteram*:

**“Do prequestionamento colimando o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.**

Os querelantes, como já fizeram na inicial, prequestionam também neste recurso toda a matéria de direito invocada em dispositivos citados ou não citados, mas que albergam o *thema decidendum exposito*, para o efeito de poderem recorrer ao Superior Tribunal de Justiça, por negativa de vigência de lei federal, em caso de improvimento deste recurso, bem como ao Supremo Tribunal federal, em caso de improvimento do mesmo recurso, caso a decisão *ad quem* seja baseada em fundamento que esteja em antinomia com a Constituição da República, mormente com os dispositivos dos incisos do art. 5º da *Lex Fundamentalis* e daqueles pertinentes aos direitos e deveres decorrentes da liberdade de expressão e protetores da honra. Os fundamentos de fato e de direito da Queixa-Crime fazem partes desta peça recursal”.

Pacificou-se o entendimento nas Cortes de Superposição que o prequestionamento deve ser feito em sede de Embargos de Declaração quando o julgado *a quo* se omitir a respeito das razões alvitadas, que façam o nexo para os recursos constitucionais, mesmo que decida por um só ponto que prejudicaria a análise dos demais.

Omitiu-se o v. Acórdão ainda sobre a dicção clara do **art. 3º, 4º, da Lei de Imprensa**, invocado no apelo, *in citando*:

---

“Quanto ao alegado erro de procedimento, que segundo a defesa seria o do Código de Processo Penal, porque se cuidaria de crime comum, e não o da Lei de Imprensa, o 4º do art. 3º da Lei de Imprensa é claro ao **incluir no conceito de empresas jornalísticas, para os fins da lei, as empresas cinematográficas**, que como tal se tratam de qualquer empreendimento de cinema, certo que tanto os empresários propriamente ditos como os contratados pela empresa são responsáveis criminalmente pelos fatos, como se dá no casos dos demais, segundo a própria lei. Demais, os artigos 138, 139 e 140, do CP, descrevem as condutas de caluniar, difamar e injuriar, também punível quando contra os mortos. *Iura novit cúria. Narra mihi factum, dabo tibi ius.* O juiz conhece o direito. O que importa é que a parte narre o fato. A tipificação e o procedimento ficam a cargo do Estado-Jurisdição, na pessoa do magistrado. Aliás, na própria inicial pugnou-se pela dação do rito correto, fosse o da lei de imprensa, fosse o do Código de Processo Penal, e em ambos os casos a querela foi posta no prazo legal, certo que todos os argumentos de fato e de direito acima servem, tanto para a seara legal dos crimes de imprensa como para aquela dos crimes contra a honra do Código Penal Pátrio, a despeito da clareza do citado § 4º, do art. 3º da Lei de Imprensa”.

Destarte, requerem sejam conhecidos e providos os Embargos de Declaração para esse e. Tribunal de Justiça possa colmatar as omissões apontadas e de já novamente prequestionadas, ouvido o Ministério Público no segundo grau, caso necessário.

De Anápolis para Goiânia, aos 19 dias do mês de março do ano 2001.

---

**P.P.Dr<sup>a</sup>. MÁRCIA ALVES LIMA-OAB-13.910.“**  
**-Advogada-**

# Neto de Abílio Wolney contesta o escritor e ex-deputado Francisco de Brito, recentemente falecido, e o romance O Tronco, de Bernardo Ellis

## Abílio Wolney Neto

**S**ou neto de Abílio Wolney, um estadista goiano dos tempos de Alfredo Nasser. O meu avô escreveu dois manuais de deputado estadual, num dos quais foi presidente da Assembleia Legislativa, na década de 1910, quando Goiás Velho era a capital. Antes de pôs foi eleito deputado federal, mas não pôde tomar posse, porquanto parlamentares inimigos não se valeram do instituto da "depuração", arma do antigo Brasil da nova República. Sua eleição ocorreu em 1894. No ano de 1902 foi nomeado, pelo presidente Campos Sales, tenente-coronel da Guarda Nacional. Assumiu o comando do Terceiro Regimento de Cavalaria do Duro. Seu calvário será a política. Mais tarde ele dirá: "A execranda política que premia sempre tão mal aos seus melhores servidores".

diria mais que "se continuasse com saúde, voltaria ao lar com honra de glórias por haver contribuído para o Duro (Diamantina) uma porção de território igual ao que ora tem, e a sede do Poder Judiciário da comarca. Um dado histórico: a depu-

onde mais tarde, após toda a tragédia que se vai narrar, exerceu um mandato de prefeito em Barretos. Era sumamente estudioso. Tinha uma grande biblioteca de assuntos os mais variados. Gerava muito de agromonia e veterinária e dos trabalhos malcomentados. Mandava buscar livros em toda parte e vilazada e ainda tinha tempo de correspondência com o poeta Augusto dos Anjos.

Emília, estava eu a supor ser portador do nome de tão illustre figura que perdeu o Legislativo goiano quando, na manhã do dia 18 de novembro de 1965 me chegavas

### "A entrevistista de Francisco de Brito tem cunho calunioso"

mas um exemplar do conceituado *Jornal Opinião*, do qual sou leitor assíduo. Republiquei-o, nas páginas 16 a 21, uma entrevista especial de 1964, do jornalista Francisco de Brito, falecido recentemente.

Liguei para a direção do *Jornal Opinião* pedindo espaço para um desagravo à memória de Abílio Wolney, A entrevistista, de cunho calunioso e difamatório, blogueou um Abílio Wolney te-

um traçado histórico não muito ortodoxo, divorciado dos anais das tantas crônicas que protagonizaram a história de minha terra.

Gostaria eu, então, valendo-me do direito constitucional de responder às investidas dirigidas ao meu avô, rebater as maliciosas acusações lançadas, invocando o imortal escritor goiano Zorzaristo Arttaga, de quilate imparcial, que

com sua obra *História de Goiás*, narra uma chamada oficial de emergência a ser muito amigo de Emílio e Jaime, alista-lo da presença da Câmara dos Deputados, por um golpe de deputados, por um golpe de assíria. Wolney reagiu, energeticamente, do que resultou Eugênio Jardim passar a prestigiar os adversários dos Wolneys, em São José.

que hoje se chama Diamantina. Continuando a lida, Wolney enfrentou o novo diretório que se constituiu, com elementos das famílias Brito e Hermanno, ditando o seguinte: "O senador Ramos Catado aco-

instituir para um domínio de 20 anos. O *Jornal Esboço de Goiás*, que havia servido à revolução orientado pela pena fulgurante de Abílio Wolney e dirigido pelo inolvidável jornalista goiano Moisés Santana, passou inespertoamente a hospitar Eugênio, Catado quis, então, pelo fato de Abílio ser muito amigo de Emílio e Jaime, alista-lo da presença da Câmara dos Deputados, por um golpe de deputados, por um golpe de assíria. Wolney reagiu, energeticamente, do que resultou Eugênio Jardim passar a prestigiar os adversários dos Wolneys, em São José.



Francisco de Brito, informações "cortadas" por outros pesquisadores

**X**

**INTERPOSTO RECURSO ESPECIAL PARA O SUPERIOR  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

Colimando a reforma do Acórdão do Segundo Grau de Jurisdição Estadual, os autores querelantes manejaram Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça na Capital da República em termos a seguir:

---

“EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS-  
GOIÂNIA-GO.

**ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO e ZILMAR  
WOLNEY AIRES FILHO**, qualificados nos autos, vêm perante  
Vossa Excelência, com fulcro no art. 105, III, a e c, da Constituição  
da República, nos arts. 26 e ss. da Lei n. 8038/90, conjugados com  
os artigos 255 e ss. do RISTJ, interpor

---

## RECURSO ESPECIAL

para o colendo **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, contra o v. Acórdão proferido no julgamento do Recurso de Apelação Criminal n. 20859-9/213 (200001976693) em epígrafe, pela terceira Turma Julgadora da Segunda Câmara Criminal do e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelas razões que passam a expor adiante, requerendo que, após o juízo de admissibilidade ou prelibação deste recurso, onde presentes se fazem os pressupostos objetivos, subjetivos e específicos, seja encaminhado ao Tribunal *ad quem*.

### RAZÕES DO RECURSO

**Egrégio Superior Tribunal de Justiça**

**Colenda Câmara e Turma Julgadora**

**Insigne Ministro Relator**

Os recorrentes apelaram contra a sentença do MM Juiz da 12ª Vara Criminal de Goiânia, que teria rejeitado a Queixa-Crime, com base em fundamentos de fato e de direito de todo impertinentes e contrárias a literal disposição de leis federais e da própria Constituição da República, conforme demonstrado nas **Razões da Apelação**, que se transcrevem também como razões deste Recurso Especial:

*“Rogata maxima venia, exsurgem insubsistentes as razões de decidir invocadas pelo juízo (agora Tribunal) a quo, segundo a qual o Recorrido teria sido notificado extrajudicialmente nos dias 29 d março a quatro de abril de 1998, quando a Queixa-Crime teria sido protocolizada no dia 29 de novembro de 1999, portanto mais de um ano após o conhecimento dos fatos, daí*

---

porque ter-se-ia operado a decadência de que trata o art. 46, II, do Código de Processo Penal.

“Com efeito, não há se falar em extinção da punibilidade pela decadência, pois o art. 41, §1º da Lei 5.25/67 soa, *verbis*:

“§ 1º. O direito de queixa ou representação prescreverá, se não for exercido em 03 (três) meses da data da publicação ou transmissão”.

“É público e notório que a primeira exibição (publicação e transmissão) do filme “O Tronco” se deu no dia 07 de outubro de 1999, pela vez primeira em Pirenópolis, e depois pó todo aquele mês foi exibido numa das salas de cinema, no “Shopping Center Flamboyant”, na Capital, em crime continuado, de onde se expandiu para outros cinemas e outros pontos do País e do mundo, conforme circunstanciado na peça átria, o que se vê da prova pré-constituída anexada à inicial e como provará na instrução.

“A Queixa-Crime foi protocolizada no início do mês de dezembro de 1999, portanto dentro do prazo de que trata o dispositivo supracitado.

“Frise-se a ponderação de que as matérias jornalísticas circuladas no *Jornal Opção*, especialmente a que circulou nos dias 29 de março a 04 de abril de 1998, diziam respeito única e exclusivamente a avisos para que o apelado não fizesse a produção cinematográfica do livro homônimo, pois naquela altura, isto sim, já era conhecido dos apelantes e de sua família, que o apelado teria firmado acordo com o escritor Bernardo Élis para a preparação das filmagens. Aliás, pessoas da equipe de filmagem estiveram bem antes em Dianópolis-TO, antigo São José do Duro, como já dito, onde foram falar com a genitora e com outros

---

parentes diversos dos apelantes, buscando fotografias, tomando imagens e prometendo que faria um filme a realçar a história verdadeira, fulcrada em quase uma dezena de outros livros e de papéis judiciais e outros mais oficiais. Nada do que prometeu cumpriu.

“E pelo curso de mais um ano o apelado ficou a preparar a cidade cenográfica em Pirenópolis, mas só no dia 07 de outubro, pela primeira vez, levou a público o conteúdo e as imagens do seu filme.

“Basta que se leiam as reportagens dos apelantes, entranhadas aos autos, mormente a invocada na decisão objurgada, certo que o que chamou-se de notificação na inicial, nada mais foi do que a referência a um escrito em Jornal admoestando o apelado a na perpetrar o projeto de filme, fruto de contrato com Bernardo Élis, mas que fizesse o filme na ótica da história verídica, centrada em quase uma dezena de livros, como havia prometido à família, mas desprometido em reportagens que posteriormente deu à imprensa, tudo antes de publicar o filme, em outubro/99.

“O juízo *a quo* citou julgado parafraseando o artigo 10, do CP, de todo impertinente ao caso, sempre na mesma tecla de que os apelantes decaíram do direito de Queixa porque conheciam o filme antes, o que, se viu, era impossível, pois que só trazido a lume em 07.10.99”.

“Entretanto, a douta Turma julgadora sufragou o Voto do eminente relator, decretando em Acórdão a extinção da punibilidade por entender que o rito a ser desdobrado na *persecutio criminis* seria o do Código de Processo Penal e não o da Lei de Imprensa.

Na sede do apelo, em suas razões, foi feito o “prequestionamento colimando o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal. Os querelantes, como já fizeram na inicial, prequestionam também neste recurso toda a matéria de direito invocada em dispositivos citados ou não citados, mas que albergam o *thema decidendum* exposto, para o efeito de poderem recorrer ao Superior Tribunal de Justiça, por negativa de vigência de lei federal, em caso de improvimento deste recurso, bem como ao Supremo Tribunal Federal, em caso de improvimento do mesmo recurso, caso a decisão *ad quem* seja baseada em fundamento que esteja em antinomia com a Constituição da República, mormente com os dispositivos dos incisos do art. 5º da *Lex Fundamentalis* e daqueles pertinentes aos direitos e deveres decorrentes da liberdade de expressão e protetores da honra. Os fundamentos de fato e de direito da Queixa-Crime fazem parte desta peça recursal”.

Clara ficou a negativa de vigência de Lei Federal e antinomia na interpretação do direito em face da Constituição da República.

Como prequestionado, a dicção clara do art. 3º, §4º da Lei de Imprensa, invocado no apelo, afasta o fundamento equivocadamente do v. Acórdão que julgou extinta a punibilidade por Decadência, fraseando que “A lei n. 5.250/67 restringiu o significado de meios de informação e divulgação aos elencados no dispositivo do art. 12 e que os crimes imputados na queixa não são os versados na Lei de Imprensa, mas sim os constantes do Código Penal, posto não ser o cinema meio de informação e divulgação, contando-se o prazo decadencial do conhecimento da autoria do fato, como prevê a lei comum, e não da transmissão ou publicação criminosa.”

Primeiro, porque o citado art. 3º, §4º., da Lei de Imprensa reza que

---

“§4º. São empresas jornalísticas, para os fins da presente lei, aquelas que editarem jornais, revistas ou outros periódicos. Equiparam-se às empresas jornalísticas, para fins de responsabilidade civil e penal, aquelas que explorarem serviços de radiodifusão e televisão, agenciamento de notícias e as **empresas cinematográficas**”.

Não digam que o querelado, conhecido Diretor de Filmes, não empreendeu verdadeira empresa cinematográfica na produção do filme “O Tronco”, com o qual tem angariado lucro financeiro, em atividade mercantil, na sua origem subsidiada por Governos, Entidades, Fundações etc.

A propósito, foi verticalizado o tema no apelo improvido, *ad litteram*:

“Quanto ao alegado erro de procedimento, que segundo a defesa seria o do Código de Processo Penal, porque se cuidaria de crime comum, e não o da Lei de Imprensa, o § 4º do art. 3º da Lei de Imprensa é claro ao **incluir no conceito de empresas jornalísticas, para os fins da lei, as empresas cinematográficas**, que como tal se tratam de qualquer empreendimento de cinema, certo que tanto os empresários propriamente ditos como os contratados pela empresa são responsáveis criminalmente pelos fatos, como se dá nos casos do Jornais, segundo a própria lei”.

Depois, porque a Queixa-Crime foi deduzida antes de três meses, portanto dentro do prazo de seis meses, caso se admitisse, *gratia argumentandum tantum*, que o rito da *persecutio criminis* seria o da lei comum, querendo referir-se o Acórdão ao Código de Processo Penal, que prevê em seu art. 38 que a Queixa deve ser proposta em seis meses.

Nesse raciocínio, a querela foi sim proposta perante o juiz da 12<sup>o</sup> Vara Criminal, competente para processar e julgar crimes de imprensa e crimes comuns, e se houve erro na indicação do rito pelos querelantes, deveria o Magistrado de primeiro grau dar o procedimento correto, mormente porque no Código Penal há tipos em tudo equivalente ao da Lei de Imprensa para punir a calúnia, a difamação e a injúria, como questionado no apelo, objeto do julgamento colegiado atacado, assim:

“Os artigos 138, 139 e 140, do CP, descrevem as condutas de caluniar, difamar e injuriar, também punível quando contra os mortos. *Iura novit curia. Narra mihi factum, dabo tibi ius.* O juiz conhece o direito. O que importa é que a parte narre o fato. A tipificação e o procedimento ficam a cargo o Estado-Jurisdição, na pessoa do magistrado. Aliás, na própria inicial pugnou-se pela dação do rito correto, fosse o da lei de imprensa, fosse o do Código de Processo Penal, e em ambos os casos a querela foi posta no prazo legal, certo que todos os argumentos de fato e de direito acima servem, tanto para a seara legal dos crime de imprensa como para aquela do crimes contra a honra do Código Penal Pátrio, a despeito da clareza do citado §4<sup>o</sup>, do art. 3<sup>o</sup> da Lei de Imprensa”.

Negou-se lá e aqui a vigência de Lei Federal, na sua aplicação interpretativa ao caso concreto.

Para argumentar, o Tribunal *a quo* amplexou a tese de que o juiz de primeiro grau não deveria dar o rito correto ao processamento dos fatos narrados, sendo ele juiz criminal e os fatos postos dentro no prazo obstativo da decadência, como se vê do protocolo da Queixa-Crime. E se assim o fez, e se assim o fosse, teria o v. Acórdão negado vigência aos artigos 519 a 523, do CPP, que tratam do processo e julgamento dos crimes dos artigos 138, 139 e 140 do CP, que do mesmo modo que a Lei de

---

Imprensa, sancionam a calúnia, a injúria e a difamação contra os mortos, o que se prequestiona.

À parte cabe narrar o fato. Ao julgador impende dar o procedimento para apuração e julgamento do fato, como presidente do processo, eis os princípios.

A regra subsidiária do art. 383, do CPP, olvidada, impõe que o julgador:

*“Poderá dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave”.*

O v. Acórdão recorrido, *vênia concessa*, foi proferido com violação dos artigos de leis federais citados na Queixa-Crime e no recurso de Apelação, alhures prequestionados.

Sim, pois como sintetizou o ínclito Ministro Aliomar Baleeiro, em conhecido pronunciamento,

*“denega-se vigência à lei não só quando se diz que estão não está em vigor, mas também quando se decide sem sentido diametralmente oposto ao que nela está expresso e claro” (RTJ, 48:788).”*

Na verdade, os textos legais citados na inicial, julgada pela sentença, que por sua vez foi mantida parcialmente em sede de apelo, comportam, em sua literalidade, a exegese propugnada pelos Recorrentes.

Adotada tal orientação, inelutável entender-se que o v. acórdão foi proferido contra disposição expressa dos mencionados dispositivos.

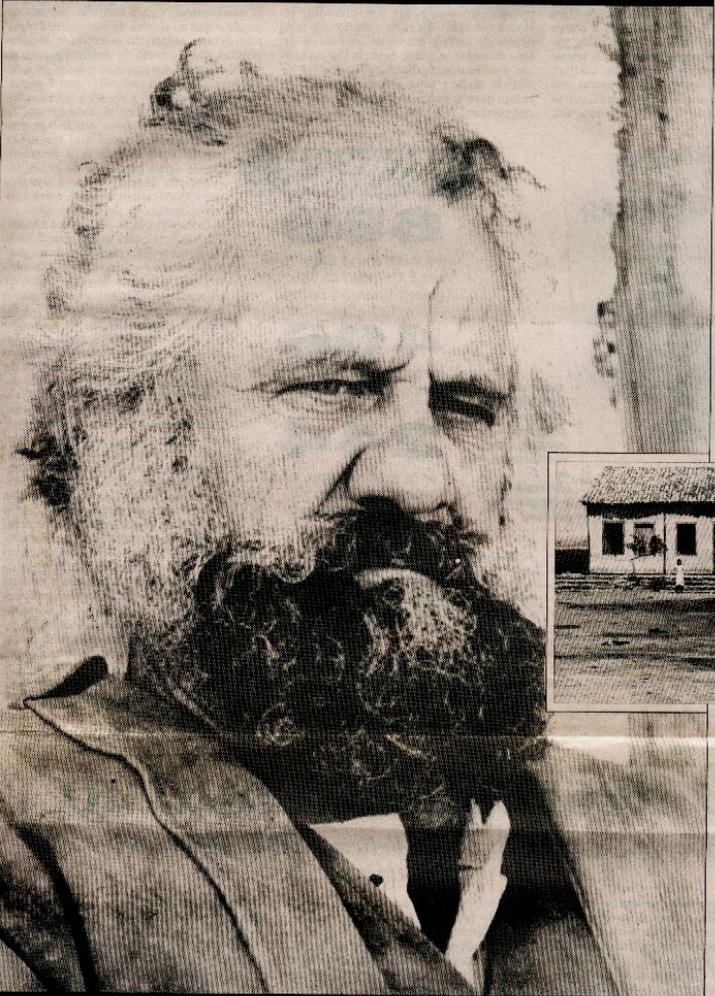
Diante de todo o exposto, aguardam os recorrentes seja deferido o processamento do presente Recurso Especial, a fim de que, conhecido pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, mereça provimento para, cassado o v. Acórdão recorrido, ser recebido a Queixa-Crime como propugnado na inicial.

De Anápolis para Goiânia, aos 19 dias do mês de março do ano 2001”.



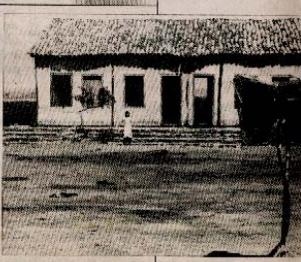
Jornal Opção  
GOIÂNIA, 10 A 16 DE MAIO DE 1998

## CINEMA/ O TRONCO



**A** pesar das boas críticas de Azevedo, o filme de Rolando Boldrin, um roteiro baseado no livro de Elis, é um trabalho tranquilo e tem a infirmitade. Bolina mata algodão, boné de pimenta branca cortada rente com os muitos braços da produção.

Vou a seu encontro, o fotógrafo José Afonso, os assistentes do diretor e o maior carinho. Apoiado por dezenas de pessoas, de cenas, a serenidade, toda a equipe. Logo a produção ralhava com talvez se excedesse o outro assistente e de levantar a voz, claro, amiga, não é por aí, ça é assim mesmo, t



moçar. Numa área com um restaurante com me, chão de terra batida onde todos, astros, to chegar, almoçam e está Angelo Antônio, prete de Vicente Leão, pacientemente aguardo. O cardápio: arroz, tinha. O trivial.

**VERSÃO CINEMATOGRAFICA**  
tista é amena, informando em animação catifisicamente sobre o nardo Elis. Os olhos do abordamos alguns personagens, quando elas. À perspectiva de ele, muito mais do que, sua pitoresca.

Rolando Boldrin, já caracterizado como o velho coronel Melo, cujo assassinato conduz à chacina de nove reféns, presos a um tronco no porão de sua casa (foto à direita, centro da página)

**XI**

**CONTRA-RAZÕES DO QUERELADO NO RECURSO ESPECIAL**

Com vista dos autos, o querelado apresentou suas contra-razões ao Recurso Especial na peça que se transcreve, na seqüência do caderno do processo encimado.

---

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, apelado na Apelação Criminal referenciada à epígrafe, interposta por Abílio Wolney Aires neto e Zilmar Wolney Aires Filhos, volta, com o devido respeito e todo o acatamento, por intermédio de seus Procuradores, infra-assinados, à digna e honrada presença de v. Exa., para, com fulcro nos artigos 105, III da Constituição federal e artigo 27 da Lei 8.038/90, apresentar TEMPESTIVAMENTE,

CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL,

---

fazendo-o pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos, REQUERENDO QUE SEJAM ENCAMINHADOS AO JUÍZO *ad quem*, para sua apreciação e decisão.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiânia, 22 de maio de 2001.

LICÍNIO BARBOSA  
OAB/SP 160.916

ANA HELENA P. DE SANCTIS LAZAR  
OAB/GO 1.195

***EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA***

**CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL**

**Doutos Ministros**

A despeito do inconformismo dos Recorrentes com a confirmação, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, da r. sentença proferida pelo Juiz da 12ª Vara criminal da Comarca de Goiânia, suas argumentações não devem prosperar, conforme se demonstra.

**I. SÍNTESE DOS FATOS E RAZÕES DO RECURSO ESPECIAL**

1. Os Querelantes, Abílio Wolney Aires Neto e Zilmar Wolney Aires Filho, qualificados nos autos, ofereceram queixa-crime contra o Recorrido, também qualificado, imputando-lhe a prática dos crimes previstos nos artigos 20, 21 e 22 da Lei de

---

Imprensa, conjugados com os artigos 69 e 71, ambos do Código Penal.

2. Alegaram os Recorrentes, que o Querelado, apesar de haver sido notificado extrajudicialmente, em 20/04/98, lançou no dia 08/10/1999, um filme denominado “O Tronco”, extraído do livro homônimo do escrito **Bernardo Élis**, cujo enredo, segundo os Querelados, altera a história narrada na obra de forma a deturpá-la, ofendendo “injuriosa, difamatória e caluniosamente” as famílias Leal, Rodrigues, Costa, Cavalcanti, Pova, Aires e Wolney, estirpes a que pertencem. Injuriando nos seus valores éticos e morais.

3. Em decisão datada de 09 de junho de 2000, o Douto Juízo da 12<sup>a</sup> Vara criminal rejeitou a queixa-crime supracitada, em face da **extinção da punibilidade** pela ocorrência da **decadência** nos termos do artigo 43, II do Código de Processo Penal, acolhendo parecer do Douto Ministério Público.

4. Visando à anulação da referida sentença, bem como ao recebimento da **Queixa-crime**, interpuseram os Querelantes, o recurso de Apelação. Os doutos Magistrados componentes da 3<sup>a</sup> turma Julgadora da Câmara criminal do Tribunal de Justiça conheceram do recurso e lhe negaram provimento, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça.

5. Irresignados os Recorrentes, alegando negativa de lei federal e antinomia na interpretação do Direito, interpuseram o presente recurso especial. Aduzem, em síntese, os Recorrentes.

6. Que, evidenciada a negativa de vigência de lei, uma vez que, a Douta Turma Julgadora, no V. Acórdão, decidiu pela **extinção da punibilidade** por entender que **o rito a ser des-**

---

**dobrado** na *persecutio criminis* seria o do Código de Processo Penal, e não o da Lei de Imprensa.

7. Que o fundamento do V. acórdão é equivocado, pois o artigo 3º, §4º da Lei 5.250/67, Lei de Imprensa, considera, para os fins da referida lei, as empresas cinematográficas como empresas jornalísticas.

8. Que, se realmente fosse o caso de aplicação do disposto no Código de Processo Penal, que o Juízo de Primeiro Grau deveria dar aos fatos narrados a aplicação legal correta, considerando estar dentro do prazo decadencial de ambos.

9. Requerem, assim, seja, o Recurso Especial, conhecido e provido, a fim de que seja reformada a decisão do Egrégio do Tribunal de Justiça.

#### DAS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS

Não devem prosperar as argumentações expendidas pelo Recorrente, inconformado com a sábia decisão dos Doutos Julgadores, no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

10. Por primeiro, observa-se que o lapso inicial para a contagem do prazo decadência, quer seja considerado o caso em tela, crime de Lei de Imprensa, quer seja considerado crime comum, previsto no código penal, é o do conhecimento pelos Querelantes de que produção cinematográfica do livro referido nos autos, data dos avisos dos querelantes para que o Apelado não a fizesse. Período, portanto, entre 29/09/97 a 04/04/98. Como negar que esses tomaram conhecimento dos fatos em período posterior às notificações feitas?

11. Além do que, consta dos autos que “no dia 08 de outubro de 1999, o Querelado, a despeito de notificado

---

extrajudicialmente em 29 de abril de 1998, via imprensa, fez o lançamento do filme “O Tronco”. Logo já tinha conhecimento de que tal obra literária do escritor Bernardo Élis, seria reproduzida. Inconsistente, portanto, contagem efetivada a partir da primeira exibição do filme, dado seu conhecimento integral comprovadamente em data anterior.

12. Evidenciada, por óbvio, a extinção da punibilidade do suposto crime, vez que transcorrido o prazo decadencial, inexistindo, portanto, violação de artigos de leis federais ou antinomia na interpretação do Direito.

13. Não merece, portanto, sequer conhecimento o presente recurso. Acrescente-se que, dada a natureza excepcional dos recursos: *“...o só fato da sucumbência, não confere interesse para recorrer, já que nessas impugnações o aspecto primordial é o controle do **ius in thesi**, não valendo ao recorrente a alegação do mero prejuízo ou injustiça do julgado recorrido, como se dá nos recursos de tipo ordinário – Rodolfo de Camargo Mancuso – recurso Extraordinário e Recurso Especial – 3ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, página 109.*

14. Caso seja outro, o duto entendimento dos Nobres Julgadores, nos termos do venerando Acórdão de folhas, inaplicável aos crimes elencados na exordial, a referida Lei de Imprensa, haveria a possibilidade, em tese de aplicação do Código Penal.

15. Com efeito, verifica-se que a Lei de Imprensa, em seu artigo 12, estabelece:

“Aqueles que, através dos meios de informação e divulgação, praticarem abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e

---

informação ficarão sujeitos à penas desta Lei e responderão pelos prejuízos que causarem”.

16. O Parágrafo Único do artigo acima transcrito esclarece que são considerados meios de informação e divulgação os jornais, publicações periódicas, serviços de radiodifusão e os serviços noticiosos, o que não é o caso dos autos. A tipicidade do crime de imprensa só se integra através da intenção de publicidade e de veicular as informações pelos meios de comunicação, o que não se pode dizer de produção cinematográfica de livro homônimo.

17. Acrescente-se o entendimento do douto membro da Procuradoria de Justiça, acolhido pelo V. Acórdão recorrido: *“Se por qualquer desses processos de divulgação, o agente tornar-se incurso em alguma infração prevista nesta lei, responderá por ela. O legislador quis, apenas, neste artigo, esclarecer que os fatos tipificados na presente lei, como abusos, da liberdade de manifestação do pensamento e informação, são somente os previstos nos arts. 14 a 26. – Comentários à Lei de Imprensa, Darcy de Arruda Miranda, Ed. RT. 3ª ed., 1995, p. 148”*.

*“Desde o seu advento, portanto, o cinema e, em especial, as produções cinematográficas estão excluídos dos meios (grifei) pelos quais se possa praticar abusos (crimes) no exercício da liberdade de manifestação, do pensamento e informação”* (r. parecer – fls. 207).

18. Inaplicável, pois o disposto no artigo 3º, §4º da Lei de Imprensa, mencionado nas razões do presente recurso, pois, este, restringe a aplicabilidade da referida Lei, com a vedação de propriedade das empresas jornalísticas a estrangeiros e as sociedades por ações ao portador, definindo, em seu parágrafo quarto, o que seria considerado empresa jornalística para fim de propriedade. Não podendo ser considerada tal

---

definição, até por uma questão de hermenêutica jurídica, para os casos de abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação, regulamentados e capitulados a partir do artigo 12 e seguintes que, conforme explanado anteriormente, restringem sua aplicação.

19. Inconcebível, portanto, a aplicação da Lei de Imprensa, no caso dos autos.

Mais uma vez, saliente-se, não se verificou a negativa de vigência da Lei Federal.

Inexiste, outrossim, a negativa de vigência aos artigos 519 a 523 do Código de Processo Penal, que tratam do processo e julgamento dos crimes dos artigos 138, 139 e 140, do CP.

Alega, o Recorrente, que, uma vez expostos os fatos, o douto Julgador de primeiro grau deveria dar ao feito o rito correto.

20. Há que considerar que, para ocorrer a aplicação de definição jurídica diversa da inicial, deve estar errada a capitulação do delito. Com efeito, é entendimento jurisprudencial dominante que *“Queixando-se a vítima de ofensas violadoras da Lei de Imprensa, inadmissível é a posterior desclassificação do delito para crime comum. É que os delitos contra honra previstos no Código Penal não são os mesmos definidos pela lei especial, previstos no Código Penal não são os mesmos definidos pela lei especial, integrando-se sua tipicidade, preponderantemente, pela publicidade, cuja divulgação extravasa aos restritos limites da convivência social do indivíduo”* (TACRIM-SP – Ver. – Relator Geraldo Gomes – JUTACRIM 43/34).

---

21. Os Querelantes – *“Se postula, inadequadamente, não pode vingar sua pretensão. Ante a narrativa da infração, modificam-se a capitulação do crime, o rito processual, os eventuais incidentes de competência, prescrição, decadência, perempção, podendo gerar perplexidades. E maiores perplexidades poderiam surgir no caso de eventual aplicação do artigo 383 e ss. do CPP e, ainda, com a possibilidade de não vir as ser o mesmo magistrado a decidir a final. Daí a imperiosa necessidade de uma correta definição inicial (RT 523/404).*

#### DO PEDIDO

Ante o exposto, Senhores Ministros, jurídicas e relevantes as questões apresentadas, espera o Recorrido, que se dignem, V. Exas., não conhecerem do recurso em foco; caso diverso seja o entendimento dos nobres Julgadores, não se dê provimento para improver *in totum*, ao presente Recurso Especial, mantendo incólume a decisão atacada, com a conseqüente condenação dos recorrentes ao pagamento dos ônus da sucumbência, por ser de Direito e merecida JUSTIÇA!

Termos em que

P. deferimento.

Goiânia (GO), 23 de maio de 2001

LICÍNIO BARBOSA  
OAB/SP 160.916

ANA HELENA P. DE SANCTIS LAZAR  
OAB/GO 1.195”

**XII**

**NOVA VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CÚPULA**



PARECER CRIMINAL Nº 91/01  
RECURSO ESPECIAL na APELAÇÃO CRIMINAL  
20.859-9/213 (200001976693)  
Apelantes: ABÍLIO WONEYS AIRES NETO e OUTROS  
Apelado: JOÃO BATISTA DE ANDRADE  
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS  
Procurador de Justiça: ALTAMIR RODRIGUES VIEIRA JÚNIOR

**PARECER**

Colendo Tribunal,

**DOS FATOS:**

Os Recorrentes aforaram queixa-crime em face do Recorrido, como incurso nas penas dos artigos 20, 21 e 22 da Lei de Imprensa, em razão de produção cinematográfica (O

---

TRONCO) que os querelantes identificaram como sendo uma versão destorcida da história de seus antepassados.

Ouvido o Réu e o Ministério Público, que entendeu atípico o ato imputado, o MM. Juiz julgando aplicáveis à espécie as normas do direito penal e processual penal comum, extinguiu o feito sob o fundamento da decadência, prevista no artigo 43, II, do Código de Processo Penal.

Inconformados, os Recorrentes apelaram para o Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que, conhecendo do recurso, negou-lhe provimento, mantendo a r. Decisão monocrática por seus próprios fundamentos.

Irresignados, interpõem Recurso Especial com base no art. 105, III, a e c, CF, alegando ofensa ao artigos 519 a 523 do Código de Processo Penal e 138, 139 e 140, do Código Penal.

#### FUNDAMENTOS

1. O recurso é próprio e tempestivo.

Não merece, entretanto, admissão e conhecimento.

**Prima facie**, entendido exigíveis o preparo, observado que os Querelantes recolheram custas iniciais (fls. 125 e 136), bem como de apelação (fls. 178), deixando de fazê-lo quanto ao Recurso Especial interposto (portes de remessa e retorno), parece-me que restou este **deserto**.

2. De outro lado os dispositivos indigitados não foram apreciados no v. Acórdão recorrido que restringiu-se à análise do artigo 12 da Lei 5.250/67, para manter a r. Sentença

---

Monocrática por seus próprios fundamentos, e nem foram opostos embargos de declaração para sanar eventual omissão. Incide, portanto, as **Súmulas 282 e 356 do Col. STF**.

3. De outro lado, as razões do Recurso Especial não questionam os dispositivos que deram base à R. Sentença e ao V. acórdão (art. 43, II, do CPC e 12 e parágrafo único da lei de Imprensa), restando inimpugnados esses fundamentos de forma a reclamar aplicação da Súmula 283 do Col. STF.

4. Por fim, ressalta-se que a verificação de decadência é questão estreitamente vinculada a questão de fato (**data da ciência do ato tido como criminoso**), que depende do exame de provas, impróprias à sede especial (Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça).

#### CONCLUSÃO

Em vista do exposto, opina o Ministério Público a que seja negada admissão ao Recurso e, se admitido, que lhe seja negado conhecimento/provimento.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Goiânia (GO), 12 de junho de 2001.

Altamir Rodrigues Vieira Júnior  
Procurador-Geral de Justiça  
-Substituto-

**O Popular** Goiânia, DOMINGO, 17 de dezembro de 1999

1900  
1905  
1910  
1915  
1920  
1925  
1930  
1935  
1940  
1945

# OS GOIANOS QUE FIZERAM O SÉCULO



1950  
1955  
1960  
1965  
1970  
1975  
1980  
1985  
1990  
1995

# 20

Valorizar pessoas que entraram para a história por um trabalho relevante, em diferentes áreas. Propor uma reflexão sobre a evolução ocorrida no Estado, nos últimos cem anos. Motivações que resultaram na eleição, por especialistas, das personalidades que se destacaram em Goiás no século 20. Uma iniciativa de O POPULAR, que resgata a biografia de nomes que contribuíram para o aprimoramento político, cultural e científico do local onde nasceram ou que escolheram para viver e construir o seu legado.

ESPECIAL		ESP
Goiianos do Século		GO
143. Florêncio Henrique de Rezende, Flávio's Calçados	Nordeste goiano	186. Jules Machado Siqueira, ex-deputado federal
144. Hailé Pinheiro, HP	167. Aldo Arantes, deputado federal	187. Jerônimo Coimbra Bueno, ex-governador
145. Heno Jácomo Perillo, Laboratório Halex Istar	168. Alfredo Nasser, ex-ministro, jornalista	188. João de Souza Lima, líder político do Norte goiano (hoje Tocantins)
146. Henrique Meirelles, Banco de Boston	169. Almerinda Arantes, ex-deputada estadual	189. Joaquim Xavier Guimarães Natal, líder político da região da cidade de Goiás
147. Hugo Goldfeld, Govesa	170. Antônio (Totó) de Ramos Caiado, ex-deputado estadual	190. José Leopoldo de Bulhões Jardim, ex-ministro de Estado
148. Ildelfonso Limirio Gonçalves, Neoquímica	171. Antônio Carlos Moura, ex-deputado estadual	191. José Ludovico de Almeida, ex-governador
149. Jaime Câmara, Organização Jaime Câmara, ex-deputado, jornalista	172. Benedito Vaz, ex-deputado estadual	192. José Xavier de Almeida, líder político da região de Morrinhos
150. João Alves Queiroz Filho, Arisco	173. Brasil Ramos Caiado, ex-deputado estadual	193. Juscelino Kubitschek, ex-senador; fundador de Brasília
151. José Alves Filho, AJO Brasil	174. Colemar Natal e Silva, ex-procurador-geral, fundador da UFG	194. Leonino de Ramos Caiado, ex-governador
152. José Aquino Porto, sindicalista, presidente da Fieg	175. Dom Emmanuel Gomes de Oliveira, ex-bispo de Goiânia	195. Lúcia Vânia Abrão Costa, deputada federal
153. Lourival Louza Júnior, Shopping Flamboyant	176. Dom Fernando Gomes dos Santos, ex-arcebispo de Goiânia	196. Marco Antônio Perillo, governador
154. Luziano Martins Ribeiro, Novo Mundo	177. Domingos Velasco, ex-senador (GO) e ex-deputado federal (RJ)	197. Mário de Alencastro Caiado, membro da junta interventora do Estado
155. Manoel Rego Madruga, Tecidos Tita	178. Francisco Ayres da Silva, líder político da região de Morrinhos	198. Mauro Borges Teixeira, ex-governador
156. Odilon Walter Santos, Viação Aragaruarina	179. Gercina Borges Teixeira, ex-primeira-dama	199. Paulo Campos, ex-deputado federal
157. Onofre Quinan, Onogás	180. Gonzaga Jayme, ex-secretário de Segurança Pública	200. Pedro Ludovico Teixeira, ex-governador; fundador de Goiânia
158. Paulo Panarello, Distribuidora Panarello	181. Hélio Seixo de Brito, ex-prefeito de Goiânia	201. Pedro Wilson Guimarães, deputado federal
159. Paulo Teruo, Furioka	182. Henrique Santillo, ex-governador	202. Sebastião Dante de Camargo Júnior, ex-presidente da Sudeco
160. Pedro Paulo Souza, Encol	183. Hermenegildo Lopes de Moraes, líder político da região de Morrinhos	203. Solon Amaral, ex-deputado estadual
161. Romão Tavares da Rocha, Unicitintas	184. Irapuan Costa Júnior, ex-governador	204. Táciano Gomes de Melo, ex-deputado federal
162. Sandro Mabel, Bolachas Magel	185. Iris Rezende Machado, senador	
163. Saulo Lopes de Moraes, Reydrogas		
164. Valterdan de Oliveira, Arroz Cristal		
165. Wálterci de Melo, Laboratório Teuto		
<b>Política</b>		
166. Abílio Wolney, líder político do		

No item **política**, vê-se o nome de Abílio Wolney entre os concorrentes (Jornal o Popular).



### XIII

#### É NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL

A batalha judicial vai chegando ao fim. Mesmo que não a encerrassem sem julgamento de mérito, como se deu, ter-se-ia operado a prescrição da pretensão punitiva, que no caso dos Crimes de Imprensa dá-se em *dois anos*, razão pela qual não foi interposto o recurso de Agravo ao Superior Tribunal de Justiça buscando a subida do Recurso Especial interposto pelos querelantes (autores) e trancado no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. A esperança dos autores residia no Superior Tribunal de Justiça Brasileiro, Corte Constitucional de Superposição, de onde poderia surgir uma resposta de mérito na Queixa-Crime, quiçá com recursos que os autores poderiam interpor ao Supremo Tribunal Federal em última instância.

Todavia, fomos obstados de seguir aos Tribunais almejados, vendo os nossos recursos trancados e o processo prescrito, de modo que vamos à decisão denegatória do seguimento do Recurso Especial:





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RECURSO ESPECIAL NA  
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 20.859-9/213 (200001976693)  
COMARCA DE GOIÂNIA  
APELANTES : ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO E ZILMAR  
WOLNEY AIRES FILHO  
1º APELADO : JOÃO BATISTA DE ANDRADE  
2º APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO e ZILMAR WOLNEY AIRES FILHO**, não se conformando com o acórdão unânime da Terceira Turma Julgadora a Segunda Câmara criminal (fl. 228/230), proferido nos autos da apelação criminal nº 20.859-9/213 (200001976693), da comarca de Goiânia, em que são apelantes, sendo primeiro apelado João Batista de Andrade e segundo apelado o Ministério Público, interpõem **Recurso Especial** para o Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal (fl 234/241).

O acórdão impugnado traz a seguinte ementa:

“Apelação Criminal. Lei de Imprensa. Rejeição da” “queixa-crime. Decadência. A lei nº 5250/67 restringiu o significado de meios de informação e divulgação aos elencados no dispositivo do art. 12. Os crimes cometidos não são os versados na Lei de imprensa, mas sim os constantes do Código Penal, posto não ser o cinema meio de informação e divulgação, contando-se o prazo decadencial do conhecimento da autoria do

---

fato, como prevê a lei comum, e não da transmissão ou publicação criminosa. Apelo conhecido e improvido”.

Sustentam os recorrentes que a decisão recorrida ofendeu os art 138, 139 e 140 do Código Penal e os art 519 a 523 do Código de Processo Penal.

Regularmente intimado, João Batista de Andrade apresentou contra-razões às fl. 248/253.

A Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer no sentido de ser o recurso inadmitido (fl. 256/258).

Os dispositivos legais mencionados como contrariados pelos recorrentes não foram objeto de discussão no acórdão recorrido, que teve com razão de decidir o art. 12 da Lei n.º 5.250/67. Ausentes embargos de declaração para suprir eventual omissão, impõe-se a aplicação das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Embora fundamentado o recurso especial também na alínea “c” do autorizativo constitucional, os recorrentes nada alegaram a respeito.

Nego, pois, seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Goiânia, 28 de agosto de 2001.

Desembargador BYRON SEABRA GUIMARÃES  
-Presidente-

---

O jornalista Oloares Ferreira ouviu o cineasta João Batista de Andrade neste final de demanda, o qual teria assinalado “a sua tranqüilidade com a decisão judicial, porquanto tinha no processo que lhe era movido uma preocupação e temia que os efeitos de uma sentença contra ele pudesse atrapalhar a produção de ‘Veias e Vinhos’”.<sup>27</sup>

Que no seu novo trabalho o cineasta seja ao menos leal, quando for retratar destinos humanos e famílias, pessoas que têm sentimentos e merecem o mínimo de respeito.

Quanto ao desfecho da nossa demanda, temos a convicção jurídica, a título de crítica, de que as razões que os julgadores – estritamente goianos – invocaram para o trancamento da Querela logo na nossa peça vestibular foram infundadas, pois não podíamos mesmo ingressar em Juízo contra João Batista de Andrade apenas porque conhecíamos as fotografias da Vila Cenográfica em Pirenópolis, sem saber como seriam as imagens do seu filme, que, supúnhamos, seria de acordo à trama do livro *O Tronco*, o que não se deu exatamente, mas de modo piorado, como tentamos demonstrar na longa dicepção do *thema decidendum*.

Enfim, o tempo quis nos obstar. Ou melhor, os homens nos obstaram. O cansaço, não. Com efeito, conseguimos vencer ao consignar nos anais do mesmo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a marca da indignação sem ódio, embora seja justo fazer constar que, a despeito do nosso inconformismo, temos em Goiás um Tribunal honrado, que há oitenta anos anulou todo o processo do Juiz Celso Calmon Nogueira da Gama, condenando e depois prendendo preventivamente aquele inusitado magistrado, que a propósito foi comissionado pelo Poder Executivo e não pelo Judiciário da época, embora alguns homens do mesmo Judiciário,

---

<sup>27</sup> Entrevista de João Batista ao *Jornal Opção*.

---

na época, a pedido de políticos da oligarquia Caiado, tenham promovido o Juiz Celso Calmon ao cargo de Desembargador – o que durou pouco, pois em 1930 Pedro Ludovico Teixeira o colocou em disponibilidade com posterior aposentadoria, extirpando-o da faina judicante.

Quanto ao juiz de primeiro grau que julgou este processo, o colega Dr. Alvarino Egídio da Silva Primo, obtivemos a notícia de que ele condenou à pena de detenção o jornalista Luiz Carlos Bordoni, em sede de Queixa-Crime, por matéria deste publicada em jornal, que teria atingido a família Caiado, cujos descendentes, inconformados, foram a Juízo buscar o reparo à honra dos seus antepassados.

Por que então, no nosso caso, o Juiz e colega Alvarino Egídio sequer recebeu a Queixa-Crime contra João Batista, que caluniou, injuriou e difamou a família Wolney e outros sobrenomes dianopolinos?

A diferença é que para nós o Dr. Alvarino e precisamente os Desembargadores que decidiram a nossa Queixa-Crime fizeram o que fizeram, mas para os descendentes de Totó Caiado a “justiça” do Juiz de Direito Alvarino foi pronta e favorável.

Que fique este como protesto *post scriptum* na mui digna Corte de Justiça do Estado de Goiás e como escarmento para os nomes responsáveis pelo martírio do Cel. Wolney em dezembro de 1918, de Nove inocentes imolados no madeiro infamante do tronco e de um rapaz de 16 anos em janeiro de 1919, os quais foram comissionados pelo então Governo do Estado, a fim de que outros não ousem no futuro perpetrar igual crime, pois, nas palavras de Rui Barbosa, “*àqueles que exerceram a tirania, a história não concede o benefício do esquecimento*”.

---

Ao Tribunal da História se pede sejam os seus nomes lançados no rol dos criminosos.

Aliás, a maldade da oligarquia Caiado chegou a supor na época que a velha São José do Duro seria “riscada do mapa”, e com ela sua gente. Todavia houve sobreviventes para denunciar os responsáveis e dizer que, holocaustos como aquele, nunca mais...

Sobre as cinzas do Duro germinaram gerações e hoje a bela Dianópolis, comarca de 3ª entrância, é a cidade mais importante do sudeste do Tocantins.

Também como protesto à crônica e ao filme *O Tronco*, que tentam justificar a ação da oligarquia Caiado, cujas obras, não se pode negar, com a denegação da instância na querela penal que pusemos em Juízo terminarão por fomentar uma discussão acadêmica e na alma do pesquisador de amanhã, lembrando, embora discorde delas no aspecto técnico-jurídico, das palavras da defesa de João Batista, para quem *a competência do Juiz de Direito cessa quanto a questão toca ao Tribunal da História.*”

Pois que se abram as portas do Tribunal da História para o julgamento dos julgamentos.

E tudo não será eternamente igual, sempre...

## XIV

### BREVE REFLEXÃO

O jornalista Sérgio Bazi, da equipe do *Correio Brasiliense* fez publicar uma matéria interessante em Brasília-DF, na edição do dia 26 de novembro de 1999, na página *Críticas*, sob o título *Faroeste Caboclo e Estereótipos*, onde considerou que “O *Tronco* é um filme que se acompanha até o final sem muito sacrifício. Esse pretense épico (...) tem sabor de arremedo subdesenvolvido e está longe de oferecer uma narrativa bem-acabada. Na verdade oferece muito pouco além de uma produção razoavelmente caprichada, com direito a cidade-cenográfica e 500 figurantes (...) As atuações variam do sofrível ao teatral. Os personagens carecem de espessura e alguns deles ficam ainda mais comprometidos por erros de escalação do elenco”

A memória dos fatos do Duro tornou-se fonte para o romance de Bernardo Elis, marcando também a identidade da região. Feliciano Alves ressalta que “como historiador, crê ser urgente uma reflexão mais apurada sobre o episódio, dialogando criteriosamente com a documentação e a memória local.

“A força dos relatos, as balas encrustadas nas paredes do casarão e o crime preservado na memória local, são

---

fatos indiscutíveis, que mostram o quando essa história precisa ser recontada. Evidentemente esse 'recontar' estará relacionado ao método histórico, à leitura das fontes, à crítica aos relatos e a intensa relação entre a memória e história. O tema em questão representa uma contribuição para o estudo do Coronelismo em Goiás, principalmente no que diz respeito aos conflitos oligárquicos da 1ª República.

“J. Le Goff disse que: ‘Há duas histórias, a da memória coletiva e a dos historiadores. A primeira é essencialmente mítica, deformada e anacrônica. A tarefa da história científica é corrigir essa memória falseada, esclarecê-la e ajudá-la a retificar seus erros.’

Nos últimos anos, no entanto, desenvolveu-se críticas a essa história científica, não a sua posição enquanto ciência, mas contra a junção e os efeitos do conhecimento científico sobre a sociedade. O que se denuncia é o uso da história científica como instrumento de dominação, repressivo que a história, como meio de ação do Estado exerce sobre as memórias espontâneas, que brotam no seio da sociedade. Percebemos portanto, que tanto a memória coletiva quanto a história científica possui seus limites e vicissitudes. Acreditamos que, apesar das divergências entre ambas, não é possível para - os historiadores, abandonarem completamente os quadros que lhes oferece a memória, através das tradições populares (...).

“Todavia, a história e a literatura continuaram a ter um relacionamento muito próximo, pois os literatos estão sempre em busca dos fatos históricos, na construção de seus romances, procurando retratar uma época e uma sociedade, fixando a importância universal, de descobrir respostas para tramas que a própria história não consegue responder.

Segundo ele, “Bernardo Élis aponta a fragilidade

da Justiça e da lei na República Velha, mostrando que à aplicação das mesmas estava vinculada ao fato do delito ser cometido por coronéis ligados à oposição. Se a situação fosse o inverso, nenhuma providência seria tomada para coibir o abuso, a arbitrariedade, o desrespeito às autoridades constituídas”, o que não vejo na referida obra.

No coronelismo, *continua*, “a ‘lei’ que realmente importava era dos mais fortes, que contavam com o apoio do Governo Estadual, a eles tudo era permitido, aos inimigos e adversários não restava alternativa; o jeito era aliar-se a outros coronéis opositores para tentar sobreviver aos desmandos da oligarquia dominante (...).

Élis assim descreve a chegada da Comissão Investigativa à vila do Duro:

*“A cada instante Artur Melo se convenciu de que Carvalho ali estava porque achava que assim deveria proceder. Estava ali por deferência a eles Melo. Tanto era assim que não mandou o oficial de justiça. Veio em pessoa. Era uma honra por sem dúvida. Então não saberia o juiz que a grota era uma fortaleza, com mais gente e mais armas do que o destacamento policial do Duro? Por trás de tudo havia alguma coisa que Artur não entendia. Novamente voltava a tomar corpo a idéia de um acordo. De há muito vinha teimando com o pai que melhor seria fazer um acordo com Carvalho, pois aquele juiz não era graça não. Agora, naquele momento, isto lhe voltava à cabeça. A luta estava saindo cara. Havia já meses que mantinham homens em armas, sem nada produzirem. Para agravar, na grota eles estavam praticamente prisioneiros. A polícia mantinha, no diário, piquetes pelos arredores, impedindo a saída e a entrada de gente e de coisas. Por mais de uma vez, tinha havido escaramuças de parte a parte. (...) (Elis, o Tronco: 1967. p. 84)*

---

“O mesmo ocorria com relação ao Coronel e o Governo Estadual ou Oligarquia Dominante, caso houvesse um desentendimento entre ambos (como foi o caso dos coronéis do Duro). O Governo Estadual tirava todo apóio ao Coronel, passando a perseguir o antigo aliado, objetivando acabar com sua influência política na região que, de certa forma passa a ser malévola a “Situação” e a Oligarquia Dominante.

“(…) Notamos que o assunto possui uma riqueza enorme de fontes e carece de mais estudo. Já se passaram quase um século (80 anos) e praticamente não foi feito nenhum trabalho realmente voltado para a ‘violência praticada na vila do Duro’, sem levar em conta quem são os heróis ou vilões da trama. Mas conforme as normas da moderna historiografia, no levantamento de dados e análise de fontes, buscando sempre a neutralidade, algo que sabemos que é muito difícil, pois as paixões humanas tendem sempre a prevalecer, mesmo na construção do saber científico. Pudemos considerar no entanto:

“1º - Que apesar da violência praticada pela polícia goiana, contra a família Wolney, eles permaneceram fortes na região. Após escoraçado de Goiás, o coronel Abílio, acabou indo para a Bahia onde tinha protetores poderosos. Retornando triunfante a sua terra natal, após ser beneficiado pela lei federal que anistiava os coronéis do sertão, para dar combate a Coluna Prestes .

“(…) No início de 1926, cerca de dez batalhões patrióticos” foram organizados pelos coronéis da Bahia. Três deles tiveram um papel importante na campanha: o batalhão de Lavras Diamantina, comandado por Horácio de Matos (cerca de 1500 homens) o batalhão Franklin Lins, do Vale Médio do S. Francisco (cerca de 800 homens), e o grupo de Abílio Wolney, formado por jagunços de Barreiras e Goiás (cerca de 1000 homens). Essas unidades recebiam dinheiro e armas do Governo Federal, e os

---

oficiais e todos os outros homens receberam postos como se fossem do exército.” (Pang: p. 187)

“Percebemos então que, a tentativa de destruir Abílio Wolney foi de certa forma infrutífera, pois o seu prestígio ultrapassava os limites do Estado de Goiás, sendo muito respeitado no Piauí e Bahia.

“2º - Os inimigos políticos de Abílio Wolney não tinham noção da força deste nas regiões circunvizinhas, pois do contrário não teriam mandado ao Duro uma força policial mal preparada e que no entanto estava orientada para acabar com os Wolney. Já na primeira diligência contra a família, assassinam e roubam brutalmente o velho Cel. Wolney.

“No momento de mostrar realmente sua força policial falha, pois não resistem o cerco das forças sitiadas do Cel. Abílio, sendo escorraçados como bandidos da vila. Deixando para trás um crime inexplicável, que assustou todo o País.

“3º - As hostilidades da Oligarquia Dominante em Goiás (Caiados), após 1909 contra a família Wolney, foi motivada principalmente por *Abílio Wolney não se filiar ao Partido Democrata (...)*.

“(…) A intriga entre os Wolney e as autoridades do Duro, era o pretexto que a Oligarquia Caiadista precisava para acabar com o poder desses no Norte, que segundo Moraes (em Hist. de Uma Oligarquia: Bulhões), os Wolney controlavam a parte do Norte de Goiás, Duro-Conceição, pelo menos 2000 votos.

“5º - Podemos perceber que os principais veículos de informações da época: Correio Oficial, O Democrata e A Imprensa estavam a serviço da Oligarquia Dominante, publicando em suas páginas apenas o que interessava aos chefes do Partido

---

Democrata. O acidente no Duro provoca uma agitação em toda a cúpula estadual, pois um fato aparentemente corriqueiro, na República Velha, (esmagamento do coronel rebelde pela Oligarquia Situacionista), toma projeção nacional com o assassinato brutal de 9 pessoas, pela Força Pública Estadual. A imprensa de várias localidades do país denuncia o fato, chamando atenção do Governo Federal para episódio, que exigem uma explicação do Governo de Goiás. Preocupado em defender seu Governo das graves acusações, o Presidente do Estado, Desembargador João Alves de Castro, através de Jornais como, O Correio Oficial, concedeu vastas entrevistas, onde procurou inocentar-se de qualquer culpa que lhe era atribuída, primeiramente minimizando o crime e acusando os seus inimigos políticos de estarem aproveitando do episódio para tumultuarem seu governo, lançando a culpa na polícia e no próprio coronel Abílio Wolney. O juiz Calmon também bastante implicado nas mortes do Duro concede entrevistas, tanto na mídia local como nacional, onde se coloca como sendo inocente em relação aos assassinatos.

“Em conclusão os principais implicados no crime (Presidente do Estado e Juiz da Comissão) utilizam os meios de comunicações de forma bastante agressiva, na tentativa de defenderem suas posições políticas, impondo assim uma visão de cima para baixo, onde o crime ocorre não provocado pelas autoridades, mas pelos coronéis truculentos do sertão que não respeitam as forças legais do Governo, sendo portanto os únicos verdadeiramente culpados pelo nefasto crime. Desta forma ninguém foi efetivamente punido pela imolação de 9 seres humanos inocentes, na Vila do Duro (1919). Os meios de comunicação do Estado, foram de vital importância na omissão do crime e na defesa das autoridades implicadas a própria

---

sociedade”.<sup>28</sup>

Segundo Carone, a carreira política de Abílio Wolney foi feita *“através de uma ascensão lenta e controlada, e por não ser um político profissional, tentou sobreviver mesmo contrariando o sistema dominante”*.<sup>29</sup>

E sobreviveu para enterrar os mártires do holocausto e depois seguir o seu caminho, que ainda havia de ser longo e glorioso.

Carregaria na alma as chagas abertas no episódio do Tronco, *“quando a revolta e a vindita impregnaram a atmosfera do Duro, onde ergueram o pelourinho para gáudio dos tiranos”*.<sup>30</sup>

Jamais se esqueceria do martírio dos seus, dos gritos do seu pai no canavial...

A saudade seria o elo que os uniria eternamente, regada pelo pranto, na solidão das lembranças envelhecidas – e elas duraram de 1919 até 1965, quando do seu desenlace. E daí por diante, mais cedo ou mais tarde, no Reino imperioso do perdão...<sup>31</sup>

---

<sup>28</sup> Feliciano Rodrigues Alves, Monografia do final de Curso de Ciências Humanas e História – UFGO.

<sup>29</sup> Carone, E. A República Velha. Instituições e Classes Sociais, S. Paulo, DIFEL, 1970, p. 259.

<sup>30</sup> Palavras de Voltaire Wolney, no livro *Mensagens e Poemas do Além*.

<sup>31</sup> Uma observação final: As transcrições de Godoy Garcia e outros escritores têm como fonte não só os livros a que se referem, mas também todas as nossas matérias jornalísticas constantes do *Jornal Opção*, mormente a publicada entre 29 de março a 4 de abril de 1998.

**OPINIÃO**
**Jornal Opção**

GOIÂNIA, 17 A 23 DE OUTUBRO DE 1999

## Internado

O diretor de Jornalismo da Organização Jaime Câmara, Domiciano de Faria, um dos profissionais mais queridos pelo mercado, está internado no hospital da Beneficência Portuguesa.  
Para a colocação de um marca-passo, Domi, como é conhecido pelos amigos, está bem.

Imprensa

EULER BELÉM

**O TRONCO**

# A história que tragou a literatura

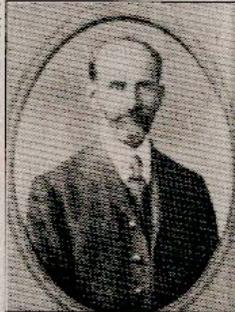
**O** filme *O Tronco* que tem sido elogiado pela mídia (não só a goiana; a *Gazeta Mercantil* mudou o nome de Dianópolis para Dianópolis) nem parece com o filme real. Quem não sabe da história verdadeira que aconteceu no Duro (Dianópolis), fica a ver navios. Acredita que está assistindo a um sub-John Ford do "monumental" sertão ex-goiano.

Abílio Wolney viria um coronel qualquer do sertão, cuja história começou com a briga por causa de um inventário. A história verdadeira é outra. A guerra não começou com o inventário e a imprensa, pelo menos a goiana, que deve conhecer a história, deveria explicá-la melhor.

Abílio Wolney, filho do coronel Joaquim Wolney, havia sido *deputado* (ganhou a eleição para deputado federal, mas não levou o mandato)



**Bernardo Élis: presa da tensão da história**



**Abílio Wolney: correspondência com Augusto dos Anjos**

que Bernardo ficou-se quase que exclusivamente no depoimento do coletor Sebastião Britto. O resultado é uma visão unilateral, que compreende as razões dos Caiados mas não as razões dos Wolney. O problema das fontes de Bernardo merece uma tese universitária.

Ninguém pode dizer, porém, que Bernardo não escreveu um belo romance. Pode ser falso, como notou José Goñoy Garcia, mas é belo como texto e até história. Trata-se de um romance-problema ao não dar conta — o que talvez o autor não quisesse — da crise do Duro em toda a sua complexidade. Talvez seja um problema também por causa do fato de que a literatura está subjugada pela história no livro. Faltou, quem sabe, a imaginação de um Tolstói para transformar a história do Duro num romance que, de tão belo literariamente,

na região de Dianópolis, hoje Estado do Tocantins.

O filme de João Batista de Andrade, baseado em *O Tronco*, nada esclarece sobre Abílio. Não diz, por exemplo, que Abílio se correspondia com o poeta Augusto dos Anjos e tampouco que, no meio do sertão inculto (e nada belo), fundou uma biblioteca

## **ANEXO**



## XV

### **A IMPRENSA APÓS O FILME E ALGO MAIS. ENTREVISTAS**

O *Jornal do Tocantins* de 26 de novembro de 1999, no Caderno Artes & Vida, sob a manchete “O TRONCO - ENREDO TOCANTINENSE NA TELA GRANDE” trazia a seguinte matéria jornalística do Escritor, Acadêmico e Desembargador José Liberato Costa Póvoa, filho de Dianópolis:

#### **“PARA ENTENDER O FILME**

**Des. Liberato Póvoa**

*O enredo é por demais conhecido, pois enfoca episódios ocorrido nos meses de dezembro de 1918 e janeiro de 1919, quando a oligarquia dos Caiados governava Goiás. Trata-se de disputa de poder, nos tempos do coronelismo, quando a família Wolney detinha a hegemonia na região de São José do Duro, mercê do próprio valor dos seus principais representantes: o coronel Joaquim Aires Cavalcante Wolney (Pedro Melo, no filme) e seu filho Abílio Wolney (como Artur Melo), que, de uma hora para outra, viram-se traídos pelo Governo, que decidiu alijá-los do cenário político.*

---

O Presidente do Estado, João Alves de Castro, embora amigo dos Wolneys (os Melos), estava politicamente em situação oposta. E recebeu representação formulada pelo coletor estadual, Sebastião de Brito Guimarães (Vicente Lemes), e pelo juiz municipal, Manoel José de Almeida, inimigos políticos dos Wolneys, pedindo rigorosas providências para restaurar a situação, que, segundo eles, estava caótica, em razão de atos praticados por Abílio Wolney e seu pai Cel. Wolney.

Pretextando apurar a invasão de um cartório e a subtração dos autos do inventário de Vicente Belém na Vila do Duro, e instigado pelo Deputado Ramos Caiado, o presidente João Alves de Castro decidiu construir uma comissão, tendo à frente o obscuro Juiz de Direito de Pouso Alto (hoje Piracanjuba) Celso Calmon Nogueira da Gama (Juiz Carvalho), para apurar os acontecimentos. Mas na verdade, sua incumbência era eliminar os Wolneys, que tinham em Abílio um personagem capaz de fazer sombra aos políticos do Sul.

No dia 23 de dezembro do mesmo ano, mesmo após haver acertado com os Wolneys a dispersão dos seus homens em troca de concessões judiciais, o Juiz Celso Calmon, descumprindo sua palavra, mal tomou ciência da dispersão, mandou um destacamento de 30 homens à fazenda prender o patriarca dos Wolneys, coronel Joaquim Ayres Cavalcante Wolney, que tentou escapar, tendo sido assassinado, mesmo depois de se entregar.

Com a morte do coronel Wolney, os militares passaram a procurar Abílio Wolney, que conseguiu escapar, viajando para Bahia, para recrutar homens.

Ciente desse fato, o Juiz Celso Calmon tratou de ir embora, deixando a tropa na Vila do Duro. Esta, àquela altura, comandada pelo alferes Catulino (pois, o tenente Seixo de Brito,

*mais condescendente, fora afastado pelo Juiz), ao saber que Abílio Wolney já se achava na fazenda Buracão, acompanhado de grande número de jagunços, aprisionou pessoas ligadas aos Wolneys como reféns, colocando-os em um tronco (destinado a prender escravos), ameaçando matá-los se Abílio atacasse a Vila. Foram engastuladas nove pessoas, dentre amigos e parentes dos Wolneys: Benedito Pinto de Cerqueira Póvoa e seu filho João Pinto Póvoa, João Rodrigues de Santana e seus filhos Nilo e Salvador, João Batista Leal (Janjão), Messias Camelo Rocha, Wolney Filho (irmão de Abílio) além do peão Nasário do Bonfim, agregado de João Rodrigues.*

*Quando Ana Custódia (Anastácia), filha do coronel Wolney, vendo a situação, escapou da Vila e foi pedir ao irmão Abílio para não atacar, pois os reféns (dentre eles o marido e o irmão, além do filho Oscar (que se achava preso no quartel de Catulino) seriam mortos pela polícia, este nada podia fazer: Os chefes de bando não permitiram, pois estavam ali exatamente para auferir o resultado da empreitada, ou seja, saquear o sertão, após o ataque. Ainda tentaram tranquilizar Abílio, dizendo que o ataque seria tão rápido que a polícia não teria tempo de assassinar ninguém. Mas ao se detonar o primeiro disparo, os nove (que nada tinham a ver com a história) foram assassinados. Esta é a história em resumo.”*



O Escritor e Acadêmico Voltaire Wolney Aires também escreveria na mesma edição o seguinte:

**“O FILME O TRONCO NÃO CONVENCEU OS WOLNEY**

**Voltaire Wolney Aires.**

Jornal do Tocantins-Especial para o Arte & Vida 2.

---

O filme *O Tronco* tem determinadas cenas muito estranhas à realidade da história. É uma surpresa pelo fato do cineasta ter adquirido, dentre outros, os livros *Quinta-Feira Sangrenta*, de Osvaldo Póvoa, e *Abílio Wolney, Suas Glórias, Suas Dores*<sup>32</sup>, da nossa autoria, que narram com fidelidade o drama de Dianópolis.

É intrigante a cena que mostra o deputado Abílio Wolney (de codinome Artur Melo) incendiando o Cartório. Na realidade, Abílio Wolney, na condição de advogado da viúva Rosa Belém, forçou, a muque, o Juiz Municipal a deferir o inventário que estava emperrado propositadamente no cartório, por questões políticas, e pelo fato de o criminoso ser amigo da autoridade. Fato comprovado posteriormente com o homizio dado ao meliante na própria fazenda daquele Juiz.

Em outra cena o Coronel Joaquim Wolney, pai de Abílio Wolney, com o codinome de Pedro Melo, foi capturado pela polícia depois de tocarem fogo num milharal, onde este havia se refugiado na madrugada de 23/12. Ao contrário dos fatos, o crime se sucedeu exatamente dentro de um canavial, local onde foi rendido, espancado a coices de carabinas, morto e roubado pelos soldados em 30 contos de réis, quantia suficiente, na época, para comprar cerca de mil bois. Em momento algum tocaram fogo no canavial, como narra o filme.

Segundo o filme, Abílio Wolney conseguiu fugir dos soldados, ocultando-se dentro de um caixão azul. Na verdade, ele havia se ocultado dentro da tulha de farinha.

O coletor Vicente é mostrado como a maior autoridade dentro da vila, essa autoridade era conferida ao juiz

---

<sup>32</sup> O livro *Abílio Wolney, Suas Glórias, Suas Dores*, por mais de uma vez foi adotado em vestibulares da Universidade Federal do Tocantins-UNITINS.

---

*municipal Manoel de Almeida, o qual não mereceu, senão num momento fugaz, entrar em cena.*

*É verdade o arrojo e a determinação da bela amazona Ana Custódia, irmã de Abílio Wolney, quando esta implora-lhe na fazenda Buracão, para não atacar a Vila do Duro (Dianópolis), porém inexisteu o tiro que esta deferiu-lhe na perna, como mostra a cena.*

*O cineasta mostrou com ênfase a truculência da soldadesca do governo e o massacre cometido com as famílias nobres e tradicionais do vilarejo do Duro, no início do século, em 1919. Retratou o desmantelo, a desordem, os vícios e a sanha assassina de uma polícia desestruturada, que posteriormente se entregou à embriaguez e à lascívia.*

*Um fato de grande relevância foi no momento em que o coletor, estarrecido com bárbara morte do Coronel Joaquim Wolney (Pedro Melo), questionou ao juiz Carvalho do assassinato e das injustiças praticadas. Este não teve escrúpulo em retrucar enfaticamente que injustiça era exatamente não cumprir as ordens do governo! Deixava patente as intenções nefandas da comissão de inquérito do governo, instaurada na vila do Duro. Para tanto, uma seqüência de cenas dramáticas se sucederam em seguida, na qual João Batista soube bem explorá-las.*

*E o deputado Abílio Wolney parecia predestinado a uma tragédia por ser um homem de inteligência invulgar, deputado, advogado, jornalista, médico e farmacêutico. Mais tarde Prefeito. Depois de alcançar a notoriedade do ícone do sertão, se sublevou contra o governo indireto do plenipotenciário Totó Caiados, movendo forte campanha na capital.*

*Quanto à guerrilha de Dianópolis, a filmagem poderia dar maior realce histórico, afinal o renhido combate*

---

travado na vila por três dias e três noites, entre jagunços e soldados do governo, culminando na morte dos familiares do deputado Abílio e de homens honrados, foi a extensão das antigas práticas e costumes da velha república de mandar tropas de milicianos aos sertões do Brasil, para exterminarem quem lhes oferecesse resistência.

*E finalmente pergunta-se: por que o filme O Tronco não foi filmado no Estado do Tocantins? Afinal o drama se desenrolou dentro do próprio Estado. A cidade cenográfica, nas imediações de Pirenópolis, não reflete com fidelidade a beleza arquitetônica, tanto dos antigos casarões dos protagonistas, como das grandes fazendas e cenários naturais de que Dianópolis é dotada. O hercúleo esforço de a produção tentar reproduzir a vila e as casas senhoriais dos ricos fazendeiros terminou em réplica de bibocas modestíssimas. O filme perdeu qualidade e se descaracterizou por querer transplantar a Vila do Duro ao morro do Cabeludo, em Pirenópolis”.*



No dia 09 de dezembro de 1999, o colunista Rosalvo Leomeu fez publicar no *Jornal do Tocantins/Artes & Vida*, a seguinte matéria:

**“CINEASTA AGUARDA DECISÃO JUDICIAL SOBRE QUEIXA-CRIME CONTRA O TRONCO**

Rosalvo Leomeu.

***Descendentes de Abílio Wolney e Joaquim Wolney apresentam queixa-crime em Goiânia contra o filme de João Batista Andrade.***

*(...) Não filmamos Joaquim Cavalcante Wolney, e sim o romance O Tronco, de Bernardo Élis, que é uma obra de*

*ficção.* Com estas palavras o cineasta João Batista de Andrade demonstra seu inconformismo com a Queixa-Crime que está protocolada na Vara Criminal de Goiânia, aguardando manifestação da Justiça e que foi proposta pelo Juiz de Direito Abílio Wolney Aires Neto e pelo bacharelado Zilmar Wolney Aires Filho, ambos bisnetos de Joaquim Aires Cavalcante Wolney e netos do deputado Abílio Wolney, personagens que eles consideram caluniados e difamados no filme *O Tronco*, de Andrade, que está sendo exibido em diversos lugares do País, inclusive Palmas, e que conquistou o *Troféu 500 Anos do Descobrimento* no último *Festival de Cinema de Brasília*.

O pomo da discórdia na verdade vem de muito longe. Vários familiares de Abílio Wolney sempre reclamaram do romance *O Tronco*, de Bernardo Élis, que se inspirou na famosa Chacina do Duro ocorrida em 1919 em Dianópolis, Sudeste do Tocantins, quando forças policiais massacraram nove pessoas ligadas aos Wolneys, amarradas em um *tronco* da cidade. Partidários de Abílio Wolney acham que a imagem dele e de sua família ficou mal no romance. Na década de 70 circularam críticas de que o escritor goiano não teria visitado Dianópolis e pesquisado os fatos para poder criar sua história.

O triste episódio já foi objeto de vários livros, inclusive dos escritores dianopolinos Osvaldo Póvoa com *Quinta-Feira Sangrenta* e Voltaire Wolney Aires com *Abílio Wolney, Suas Glórias, Suas Dores*. Todavia, o trabalho de maior fama acabou sendo o romance de Bernardo Élis, sobre o qual se baseou Andrade para fazer seu filme.

### **DANOS MORAIS**

*O livro de Bernardo Élis e o filme contam uma história sem identificar formalmente qualquer personagem da*

---

*Família Wolney. Contudo, quem conhece a história não tem dificuldades em identificar os personagens.*

*Na opinião do Juiz Abílio Wolney Aires Neto e de Zilmar Wolney Aires Filho, O Tronco apresenta seus parentes como coronéis arbitrários e o filme piora a história narrada por Bernardo Élis.*

*O Juiz Abílio Wolney Aires Neto promete, ainda, no próximo ano, entrar com ações indenizatórias por danos morais contra o cineasta e contra o espólio de Bernardo Élis. João Batista Andrade disse, ontem à tarde em Goiânia, que está aguardando a manifestação judicial para poder agir. Todavia, ele disse estranhar que a família de Abílio Wolney tenha tido 43 anos para agir contra Bernardo Élis e não o fez. “O que me compete agora é esperar pela decisão do Juiz”, disse Andrade (..)”*

---

## RECORDAÇÕES

**“Meu pai era um gênio”**

**José Sebatião Pinheiro.**  
Jornal O Popular/Goiânia, 07/02/88.

*“Cel. Abílio Wolney, um homem que marcou o seu tempo com uma personalidade forte, com uma inteligência fora do comum e uma garra difícil de se ver por aí.*

**DIZ A FILHA DORALINA WOLNEY:**

*“Tenho orgulho de ter o pai que tive. Ele era tudo. Era um gênio. Autodidata, aprendeu a ler e a escrever com sua*

---

*mãe e com boiadeiros que passavam por aqui. O pai dele não era de letras. Já o meu pai lia muito, madrugada adentro lá estava ele com um livro na mão.*

*Certa vez ela ganhou do pai um livro que dava os sintomas das doenças com seus respectivos remédios.*

*Meu pai voltou de Barreiras em 1938. Os Caiados tinham raiva de meu pai por problemas de paixão política. Alzira filha mais velha dele, estudava com a mulher do desembargador João Alves de Castro, que morava em Vila Boa. Com um desentendimento político, meu pai ficou do lado oposto a João Alves de Castro, que era cunhado de Totó Caiado. E ele, meu pai, era quente na política, e essa adversidade gerou tudo. Ele nunca gostou de injustiça e aí surgiu aquele inventário da viúva do Vicente Belém, o começo de tudo”, lamenta.*

*E lamenta mais ainda quando se lembra do livro O Tronco: “O Bernardo Élis pegou várias versões para escrever o livro, mas só colocou a versão do Sebastião de Brito, que era o Coletor naquele tempo. A versão que ele pegou com meu pai não foi usada e sim a de Sebastião de Brito, que era mais influente sobre Bernardo. O professor Osvaldo R. Póvoa escreveu a verdade”, diz e defende o pai mais uma vez: “Ele errou, como qualquer ser humano, mas também acertou muito. Era um pai de bom coração. Só sobrou ele de homem, foi para Barreiras, onde uma mulher disparou uma arma e matou o seu irmão caçula Jayme. Mesmo com isso não se desesperou. Sofreu muito, mas continuou a vida e acabou sendo colocado como culpado pelos seus inimigos” – entristece-se.*

*Contém uma lágrima e diz com entusiasmo sobre o Estado do Tocantins: “Sou a favor do Tocantins porque meu pai era também. Ele teve em Porto Nacional e conversou com um juiz*

---

*de lá e voltou entusiasmadíssimo com o novo Estado. Por isso sou a favor”.*



O *Jornal do Tocantins* publicava no dia 10 de setembro de 1999 matéria do jornalista e diretor Marcelo Santos noticiando o seguinte:

**“ABÍLIO WOLNEY RECEBE HONRARIA EM ANÁPOLIS**

Marcelo Santos.

*Em 1900, na campanha para deputado federal, quando foi eleito, o então goiano de São José do Duro (hoje, Dianópolis-TO), Abílio Wolney, passou pela vila de Santana das Antas e sugeriu à comunidade local que mudasse o nome de vila para Anápolis-Cidade de Ana. Ao pedido seguiu-se um projeto de lei com o mesmo propósito na Câmara dos Deputados da antiga capital do Estado, Goiás Velho. Sete anos depois, Santana das Antas passava a se chamar Anápolis. Nesta sexta-feira, o povo anapolino o imortaliza ao dar o nome de Abílio Wolney à principal praça da cidade, em cujo local estará também esculpido seu busto, acompanhado de uma inscrição, com os dizeres iniciais: “Abílio Wolney veio dos tempos que não chegaram ainda e morreu como um poeta que se estendesse sobre a vida...”.*

*Sua intensa participação política e sua importância histórica para o então norte de Goiás (Tocantins) e também para a Bahia fizeram com que o nome de Abílio Wolney fosse habitar a galeria dos imortais em várias cidades destes dois estados. Em Dianópolis, de onde despontou para ser peça central de muitos fatos que marcaram a história política goiana e baiana na primeira metade de século XX (leia box), as homenagens lhe são inúmeras. Além disso, uma escola e uma rua da cidade levam*

---

seu nome, o mesmo ocorrendo com a praça principal de Novo Jardim (TO). Já o Paço Municipal de Barreiras (BA) ostenta sua imagem em um quadro.

*Além da cerimônia de inauguração da Praça Deputado Abílio Wolney, a família Wolney será objeto de mais honrarias hoje, em Anápolis. A Câmara de Vereadores da cidade entregará o título de Cidadão Anapolino a Abílio Wolney Aires Neto, que exerceu o cargo de Promotor de Justiça da comarca por quase oito anos e que vai agora militar na magistratura, habilitado em concurso público recente. Zilmar Wolney Aires Filho (Zilô), acadêmico de Direito e serventuário da Justiça é o outro neto de Abílio a residir em Anápolis (...)*



**A FILHA IRANY WOLNEY ESCREVE:**

*“Dianópolis, 07 de janeiro de 2000.*

*Irany Wolney Aires*

*Uma página escrita sobre o pouco que sei do meu convívio com meu pai.*

*Meu pai foi casado duas vezes, sendo que com a primeira esposa Josepha Ayres, tive cinco filhos, a saber: Alzira, Mireta, Diana, Palmira e o caçula Jayme, que faleceu aos 17 anos de idade.*

*Anos depois, veio a separação do primeiro casamento. Meu pai passou a viver com seus pais e seus filhos numa só casa. Mas não se conformando com a solidão, se juntou com dona Constantina, não tendo nenhum filho dessa união.*

---

*Daí, veio sua vida pública, indo e vindo para a capital do Estado, àquela época, Goiás Velho, onde, certa feita, se enamorou uma senhora, nascendo desse romance, Abílio Wolney Filho, isto no ano de 1916.*

*Voltando para sua cidade São José do Duro, onde recomeçou seus afazeres nas fazendas, surgiu mais uma filha, que deu o nome de Doralina.*

*Após o chamado “Barulho” que houve nesta cidade (Vila, naquela época), se mudou para Barreiras, trabalhando com farmacêutico licenciado, farmácia essa de sua propriedade; mais tarde seria prefeito de Barreiras-BA.*

*Casou-se pela segunda vez, no religioso, com Eufrosina Santos (vulga D<sup>a</sup>. Goiana). Iracema, também filha, contava com nove anos de idade, natural de Barreiras e eu com apenas três meses de idade, sendo a mãe dela baiana e a minha goiana – Filomena Teles de Miranda – , de Conceição do Norte/GO, que era prima de meu pai por parte de D. Maria Jovita (Mariazinha), mãe dele.*

*Achei que, diante de tantos filhos, eu seria a caçula da terceira geração. Puro engano, veio ainda a quarta e última geração. Viúvo e já com a idade bastante avançada, se juntou com a senhora conhecida como “Baiana”, que lhe deu mais cinco filhos: Joaquim, Francisco, Emílio, Mariazinha e Dorinha.*

*Meu pai foi um homem sofrido, porém honesto. Registrou e deu a todos os seus filhos o seu sobrenome, sendo sua herança dividida entre todos.”*



---

### DEPOIMENTOS DE PESSOAS<sup>33</sup>

Jornal O Popular/Goiânia, 07/02/88.

*“Há muitas fantasias sobre o Cel. Abílio Wolney, que diziam ser um homem mau, mas não era. Consegui um diário dele, que confrontei com o livro do escrivão Guilherme Ferreira Coelho – Expedição História do Sertão de Goiás – São José do Duro, e percebi que a história oficiosa do fato mudou muita coisa”.*

**Oswaldo Póvoa.**

---

*“Meu pai para mim foi tudo e continua sendo tudo.”*

**Emílio Wolney (filho).**

---

*“Era um homem muito bom, muito inteligente, gostava de servir as pessoas, também muito humilde e servidor”.*

**Maria Jacobina Rodrigues.**

---

---

<sup>33</sup> Textos extraídos de um Trabalho das Alunas do Magistério do Colégio João d’Abreu, sob a coordenação da Prof. Anisiana Jacobina Aires Sepúlveda (Nizinha).

---

*“Eu gostava dele. Bom pra dar remédio. Passava andando na praça com andar miúdo e ligeiro, sempre bem vestido, elegante...”*

**Carmem Jacobina Aires.**

---

*“Lembro-me do Cel. Abílio bem vestido, calça escura com suspensórios, camisa branca, apoiado numa bengala, passinhos ligeiros, atravessando a praça (hoje) Cel. Wolney... Aprendi a admirá-lo como primo do meu pai, como um homem idealista, seguro, destemido, corajoso! Aprendi a admirá-lo como um líder inteligente, genial, muito à frente de seu tempo...”*

**Profª. Nisinha.**

---

*“Coronel Abílio Wolney...*

*Para o tempo dele, sem estudo, foi uma raridade, um gênio. Farmacêutico, advogado, prefeito de Barreiras e daqui também... um líder.”*

**Dário Leal.**

---

*Coronel Abílio foi um homem inteligentíssimo! Foi um homem que foi deputado, médico, dentista, sapateiro, jornalista, ... tinha oficina de tudo em casa. Era político fino! O Cel. Abílio foi um super dotado! É de admirar, pois sabia de tudo. Era emotivo, sensível ao conversar. O Coronel Abílio foi quem me*

---

nomeou e à minha esposa Idinha nas Missões como professores. Idinha dava aula para crianças, e eu para os adultos, analfabetos, velhos... Havia alunos de 60 anos. Um que me recordo demais, Zé Goela, tinha seus 60 anos. Isso foi entre 1946 e 1950”.

**Nélio Rodrigues Póvoa.**

---

“Abílio Wolney, ilustre político, sua participação nesse campo foi brilhante. Sua coragem à frente dos grandes desafios foi grandemente revelada e reconhecida pelo Estado e pelos elementos que o apóiam. A covarde e criminosa traição que sofreu fica inapagável na memória de sua família e de seus amigos. Agora, juntos, vamos pedir a Jesus para dar à sua alma o merecido sossego”.

**Totó Ayres.**

---

Rui, tem umas histórias de que Abílio Wolney era valente?<sup>34</sup>

– Ti nha que ser ou então eles acabavam com ele logo. Totó Caiado estava por traz de tudo o que aconteceu por aqui. A maldade que houve aqui veio lá de Goiás Velho. Queriam que Abílio ficasse de braço cruzado, depois da covardia que fizeram matando o pai dele? Mentiram, traíra, e aí? O povo sempre gostou do Cel. Abílio. Ele nunca fez mal a ninguém por aqui.

**Rui Ayres Leal.**

---

<sup>34</sup> Daqui em diante, entrevistas feitas pelo autor.



E o senhor, tio Mirim, o que diz sobre Abílio Wolney?

- Aquilo é que era homem. Homem era daquele jeito – de coragem. Onde tio Abílio ia eu estava junto. Se não tivesse ele aqui, a Vila não ia passar do que foi. Teria acabado como uma tapera, pois isto aqui era esquecido do resto do Estado!”

**Anisimiro Leal Costa.**



Tio Coque, o que me diz de Abílio Wolney?

“ - Era valente, mas nunca foi malvado. Naquela época, ou reagia ou morria. Isto aqui era esquecido. Ele foi prefeito em Barreiras nos anos 30 e eu estava por lá. Tudo o que houve aqui em 1919 foi vingança política.

**Coquelin Aires Leal.**



“O Cel. Abílio era um homem muito inteligente. O tempo dele não era o da época. Ele estava muito na frente, tinha uma visão muito adiantada das coisas”.

**Flávio Nepomuceno Wolney Araújo.**



---

*Padre Joatan, como o Sr. vê o confronto armado dos homens de Abílio Wolney em 1919?*<sup>35</sup>

*“- Meu filho, a paz é o império do amor do Cristo! Mas o que faríamos nós na situação em que se viu o seu avô, que ouviu os gritos do pai sendo assassinado pela Polícia da época? E os Nove no tronco? Talvez tivéssemos feito muito pior do que ele fez, reagido de um modo até mais violento diante da situação. Talvez tivéssemos fugido ou simplesmente não tivéssemos feito nada. Não sei!”*

**Pe. Joatan Bispo de Macedo.**



*Padre Magalhães, o que você acha do Barulho de 1919?*<sup>36</sup>

*“- Aquilo era coisa que veio de política. Seu avô me contou que aprendeu as primeiras letras com os boiadeiros que por aqui passavam tocando gado e faziam paragem na fronde de uma árvore, à beira do caminho. Ele era muito inteligente e fez muito por este lugar”.*

**Pe. João Magalhães Cavalcante.**

---

<sup>35</sup> Entrevista filmada pelo autor em julho/05.

<sup>36</sup> Entrevista filmada pelo autor em dezembro/04.



## XIV

### FONTES E BIBLIOGRAFIA

#### I – FONTES DOCUMENTAIS:

–AUTOS DO PROCESSO Nº 1999020228315/-0002 – AÇÃO PENAL PRIVADA: QUEIXA-CRIME CONTRA A HONRA DOS MORTOS, MOVIDA POR ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO E ZILMAR WOLNEY AIRES FILHO CONTRA JOÃO BATISTA DE ANDRADE E OUTROS.

–JORNAL OPÇÃO, JORNAL O POPULAR E JORNAL DO TOCANTINS.

#### II – LIVROS CONSULTADOS, REFERIDOS E CITADOS:

#### BIBLIOGRAFIA

---

AIRES, Voltaire Wolney. *Abílio Wolney, Suas Glórias, Suas Dores*. 2ª ed. Palmas, TO : Editora Provisão, 1998.

\_\_\_\_\_. *Sertão Hostil*, Goiânia, GO : SE , 1992.

---

\_\_\_\_\_. *As Raízes e Os Principais Eventos que Deram Origem a Dianópolis*, Av. N. Senhora do Ó, 1782 : Dag Gráfica e Editorial Ltda, 1990.

ARTIAGA, Zoroastro. *Uma Contribuição Para a História de Goiás*. Goiânia, GO : Imprensa Oficial, 1943.

\_\_\_\_\_. *História de Goiás*. Goiânia, GO: Imprensa Oficial, 1959.

CAMPOS, Francisco Itami et Teixeira, Arédio. *O Legislativo em Goiás – Perfil Parlamentar I*. Vol. 2. Goiânia, GO : Edição Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, 1983.

GARCIA, José Godoy. *Aprendiz – Estudos Críticos*, Brasília, DF : Thesaurus Editora, 1997.

MACEDO, Nertan. *Abílio Wolney: Um Coronel da Serra Geral*. Goiânia, GO : Legenda, 1975.

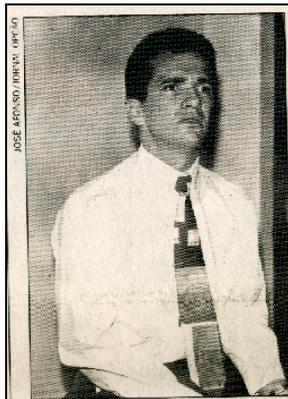
NETO, Abílio Wolney Aires. *O Barulho e Os Mártires*. Anápolis, GO : SE, 2003 (inédito).

\_\_\_\_\_. *O “Duro” e a Intervenção Federal – Relatório ao Ministro da Guerra*. Anápolis, GO: (ainda inédito).

PÓVOA, Osvaldo Rodrigues. *Quinta-Feira Sangrenta*. Goiânia, GO : Três Poderes, 1975 (Edição Comemorativa do I Centenário de Emancipação Política de Dianópolis).

MARTINS, Mário Ribeiro. *Dicionário Biobibliográfico de Goiás*. Rio de Janeiro : Master, 1999.

\_\_\_\_\_. *Dicionário Biobibliográfico do Tocantins*. Rio de Janeiro : Master, 2001.



Abílio Wolney Aires Neto: autor de outra versão sobre a chacina do Duro

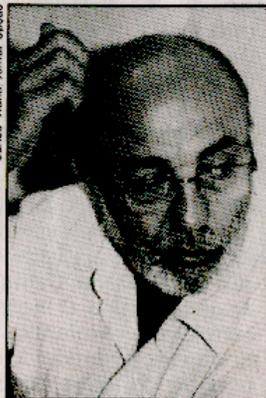


João Batista de Andrade: diretor que está adaptando O Tronco para o cinema

posto, algumas denúncias de crimes notórios e outras nascidas do ódio e da paixão política'. Ainda Jaime Câmara, na mesma obra conclui: 'O trabalho da Comissão foi intenso, todavia sem resultado prático de espécie alguma, porque ninguém foi condenado. Até o famoso caso de terras, conhecido como 'Tascouras e Arica', que tanta celestidade levantou à época da votação da lei, foi encerrado, tendo como epílogo apenas um longo relatório que a imprensa local divulgou na íntegra, sem comentários'. Registram os anos, nunca gloriosos. Registram histórias, inclusive Sebastião Fleury, em sua *Memórias Históricas*: 'desde os albos de Goiás, os maiores crimes e abusos que se cometeram publicamente, ficaram impunes'. Bernardo Elis apenas cometeu uma certa avassaladora finta. O romance *O Tronco* fez por desmerecer e desfigurar uma obra de forma realista; é um romance desleal com a visão dos fatos, desleal com a figuração de um verdadeiro humanismo, que ficou simplesmente violentado no tronco onde foram imoladas nove vidas. O romance é bem exemplo para o narrador de que, ainda que senhor de um grande estilo, não pode realizar uma verdadeira obra de ficção só tentando exibir este estilo ao seu bel-prazer porque em verdade não há estilo nenhum que prevaleça quando as resistências fundam

O cineasta João Batista de Andrade disse ao **Jornal Opção** "que vê com tranquilidade a decisão judicial e sempre teve a consciência tranqüila de que fez um filme correto". João Batista diz que o filme *O Tronco* é uma adaptação do livro do escritor Bernardo Elis — "que nunca foi contestado pela família de Abílio Wolney". "Tratei todos os personagens com muito respeito, cada um com sua cultura. No filme, Abílio foi tratado como um coronel que tem muito poder, como todos os coronéis em todos os Estados." Abílio Wolney ganhou o nome de Pedro Melo.

O cineasta nega ter ofendido a honra dos antepassados do juiz Abílio Wolney. "O filme revela a ingenuidade dos personagens", afirma João Batista de Andrade. O



João Batista de Andrade, diretor de cinema, prepara filme baseado no romance *Veias e Vinhos*

cineasta conta que no ano que vem pretende filmar *Veias e Vinhos*, inspirado no livro de mesmo nome do escritor Miguel Jorge. O livro *Veias e Vinhos*, lançado em

1982, conta a história da família Mateucci, assassinada em 1957, no Bairro Popular, em Goiânia. O filme deve ser rodado em Goiânia e dentre os atores convidados está Marcos Palmeiras. A Petrobrás será uma das financiadoras do filme, cujo roteiro está pronto e registrado.

O processo movido por Abílio Wolney e Zilmar era uma preocupação para João Batista de Andrade, que temia que os efeitos de uma sentença contra ele pudesse atrapalhar a produção de *Veias e Vinhos*.

O roteiro do filme é baseado no livro de Miguel Jorge. "O filme não vai contar a versão real, mas será apenas inspirado no livro do Miguel Jorge. A história verdadeira eu contei no documentário *O Caso Mateucci*. (Oloares Ferreira)



---

#### SÍNTESE BIOGRÁFICA DO AUTOR



ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO nasceu em Dianópolis-TO, no dia 07.10.63, filho de Zilmar Póvoa Aires e Irany Wolney Aires. Em sua terra natal cursou o 1º e o 2º Graus no Colégio João Abreu (Primário, Ginásio e Curso Técnico Em Contabilidade). Em 1989 foi para Goiânia-GO cursar a Faculdade de Direito na Universidade Católica de Goiás, depois pós-graduando-se em Processo Civil pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás. Em 1993 ingressou no Ministério Público do Estado de Goiás, tendo sido Promotor de Justiça nas comarcas de Formoso, Mara Rosa, Porangatu

---

e Anápolis-GO até o ano de 1999, quando, já adiantado entre os figurantes da lista dos Promotores de 3ª entrância para Procurador de Justiça, resolveu prestar concurso para ingresso no Poder Judiciário, na Magistratura de carreira, sendo hoje Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Família, Sucessões e Cível da comarca de Anápolis-GO, depois de ter judicado em Águas Lindas de Goiás e Petrolina de Goiás, cidades que lhe outorgaram Títulos de Cidadão águas-lindense e petrolinense, respectivamente. Fez parte da sua Carreira Jurídica os precedentes cargos de: 1. Suboficial do 2º Ofício de Notas, por nomeação indicada por seu pai Zilmar Póvoa Aires, titular do Cartório; 2. Escrivão concursado do Cartório de Família, Sucessões e Cível em Dianópolis-TO; 3. Assessor de Juízes no Fórum de Goiânia-GO, via concurso para o cargo básico de Escrevente; 4. Técnico Judiciário e Assistente do Desembargador José Soares de Castro no Tribunal de Justiça em Goiânia-GO. No Magistério Jurídico Superior, foi professor universitário da Faculdade de Direito de Anápolis-FADA, onde

---

lecionou em nove Cadeiras diferentes. Por duas vezes figurou como Nome de Turma de Formandos, por outras duas como Padrinho, noutra como Patrono, e nos demais semestres como Homenageado Especial, ao longo de oito anos de docência, onde foi também Professor acompanhante em monografias. Foi aprovado para o cargo de Professor Substituto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás e para o Curso de Mestrado em Direito pela Faculdade de Direito de Anápolis (aguardando convocação). Foi Professor em Curso e Presidente do Conselho Deliberativo da APAC-Associação de Proteção aos Presos e Condenados, em cuja frente conseguiu a construção do Pavilhão B da Cadeia Pública de Anápolis, em condições mais humanas para a recuperação dos presos. É filiado à *ABRAME* – Associação Brasileira dos Magistrados Espíritas e é palestrante em diversas Casas Espíritas de Anápolis, cidade que também lhe outorgou Título de Cidadão e uma moção de reconhecimento expresso da Câmara de Vereadores, pelos traba-

---

lhos como ex-Promotor de Justiça, bem como a comenda “Gomes de Souza Ramos”, concedida pelo Poder Executivo local. Da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás recebeu a moção n. 1.142/00, na proposição de reconhecimento expresso “pela forma efetiva e eficiente, dedicada e competente, firme e corajosa; pelo esforço e empenho no exercício do seu cargo de Juiz de Direito, inclusive contribuindo significativamente no desenvolvimento de projetos comunitários locais”. É autor, além deste, do livro *O Diário de Abílio Wolney*. Tem inéditos os livros (1) *A Chacina Oficial*, (2) *A Cidade de Ana – Anápolis*, (3) *O Grande Alexandre Costa*, (4) *Páginas de Filosofia*, (5) *Lições Espíritas Cristãs* e (6) *O Berço da Revolução de Guerrilha – Liga Camponesa, 1962*. Além deste, o autor já publicou em edição própria o livro *O Diário de Abílio Wolney* e tem pronto o livro *O Barulho e Os Mártires*.

**Nota de atualização:** Em 2005 o autor publicou, digitado e virtualmente, os livros (1) *O Duro e a Intervenção Federal* e (2) *Memórias de João Rodrigues Leal*. Dos livros publicados, além

de volumes impressos pelo autor, todos foram lançados virtualmente em *homepage*, *blog* e CD. Os livros *O Diário de Abílio Wolney* e *O Duro e a Intervenção Federal* estão no prelo da Editora Kelps-Goiânia-GO. Atualmente o autor cumpre o biênio como Juiz Diretor do Foro e Juiz Eleitoral da 3ª Zona da comarca de Anápolis. É especializando pela Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas/Escola Superior da Magistratura, a caminho do Mestrado.

*AW*

Biblioteca Virtual AW Editor (Do autor)

Homepage: (<http://abilio-wolney.blogspot.com/>)

Veja o site [www.dnoto.cjb.net](http://www.dnoto.cjb.net), em “Especial”.

© 2006 by Abílio Wolney Aires Neto

Leitura de originais e digitação: Abílio Wolney Aires Neto

Revisão: Idem

Projeto gráfico e diagramação: Idem

Capa: Idem

Impresso pelo autor em impressora *Hp LaserJet 1200*, computador *Pentium V*, Anápolis-GO.

Composto em 2002 na fonte *Arial 11*. Miolo em papel A4 210x297mm e capa dura.